



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

**EXERCÍCIO 2024**



Esta contratação adotará os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

**PROCESSO Nº 14/2024**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 06/2024**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Inscrições de Servidores e Vereadores no "Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos" e no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos", respectivamente, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Valor contratado:** R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).

**Dotação orçamentária:**

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



## REQUERIMENTO DE COMPRAS

Manhuaçu/MG, 05 de julho de 2024.

À Equipe de Formalização e Planejamento  
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Nos termos do art. 3º, XVII c/c art. 10 do Decreto Legislativo nº 10/2023, que "regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências" apresentamos o presente requerimento de compras, solicitando a contratação dos serviços abaixo descritos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

### I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

Inscrições de Servidores e Vereadores no "Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos" e no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos", respectivamente.

### II. JUSTIFICATIVA

No atual panorama, se faz necessário aos órgãos públicos agir com eficiência na contratação de serviços/recursos e observar as disposições legais no que tange a sua atuação durante o período eleitoral. Nesse sentido a inscrição de servidores e vereadores no curso e no seminário sobre a nova lei de licitações e sobre as proibições do período eleitoral, respectivamente, garantem que os agentes públicos atuem corretamente e observem as disposições legais, privilegiando os princípios da eficiência e legalidade no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Portanto, a inscrição de Servidores e Vereadores no "Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos" e no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos", respectivamente, trata-se medida necessária para garantir a conformidade legal das atividades administrativas realizadas por este órgão público, em especial, no âmbito dos processos licitatórios e das políticas públicas.

O referido seminário possui carga horária de 16 horas, enquanto o curso, 18 horas, ambos realizados na cidade de Belo Horizonte e ministrados por professores com notória especialização, possuindo público alvo e metodologia alinhada aos objetivos de capacitação que se objetiva.

Em face das justificativas apontadas, justifica-se e solicita-se instauração dos procedimentos legais para contratação dos serviços mencionados.

Atenciosamente

Requisitantes	Setor/função	Assinatura
João Paulo de Souza Andrade	Gerente Administrativo e Fiscal de Contratos	
Diego Vila Real de Andrade	Contador	
Moisés de Alcântara Xavier	Vigia e Gestor de Contratos substituto	
Gilson César da Costa	Vereador	



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Allan José Quintão	Vereador	<i>Allan José Quintão</i>
Roberto Natalino Júnior	Vereador	<i>Roberto Natalino Júnior</i>
João Gonçalves Linhares júnior	Vereador	<i>João Gonçalves Linhares júnior</i>
Jânio Garcia Mendes	Vereador	<i>Jânio Garcia Mendes</i>





# Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos

(Ajustes Necessários para a Manutenção  
de Políticas Públicas de Interesse Público)

09/07 a 12/07



Associação Médica de Minas Gerais

Av. João Pinheiro - nº 161 - 2º andar - Centro - BH/MG

# Programação

**Dia 09/07 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs**  
**Credenciamento e entrega dos materiais**

**Dia 10/07 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs**

## Módulo I

- Visão Geral da Lei Eleitoral;
- Atuação do Gestor Público em Ano Eleitoral
- Engessamento da Máquina em Ano Eleitoral;
- Das Proibições dos Agentes Públicos;
- Da Cessão ou Uso de Bens Públicos;
- Uso de Materiais ou Serviços Públicos;
- Cessão ou Uso de Servidor Público para Comitê de Campanha Eleitoral;
- Uso Promocional de Bens ou Serviços Públicos.

**Consultoria Individual e em grupos - 14:00 às 17:00hrs**

**Dia 11/07 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs**

## Módulo II

- Das Proibições e as Consequências no Tribunal de Contas
- Das proibições e a Lei de Responsabilidade Fiscal
- Dos Abusos do Poder Político e Econômico
- Pré-Campanha e Campanha e o Funcionamento dos Órgãos Públicos
- Reflexos Cíveis e Penais na Atuação dos Gestores Públicos

**Consultoria Individual e em grupos - 14:00 às 17:00hrs**

**Dia 12/07 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs**

## Módulo III

- Políticas Públicas Municipais no Último Ano do Mandato
- Visão Geral sobre o Ciclo Básico de Gestão de Políticas Públicas
- Monitoramento do Plano e das Ações de Governo
- Avaliação das Políticas Públicas Municipais
- Fiscalização Legislativa
- Continuidade das Políticas Sociais e os Cuidados do Ano Eleitoral

**Encerramento - 12:00**



## Palestrantes:



### Dr. Igor Inheiro

Promotor de Justiça, Mestre e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela ULISBOA; Promotor-Auxiliar do Núcleo de Recursos Criminais para o STF e STJ; Autor de diversos livros. Professor Especializado em Direito Anticorrupção, Direito Administrativo e Direito Eleitoral. Professor- Convidado de Diversas Escolas da Magistratura e do Ministério Público no Brasil. Foi Membro do Grupo de Atuação Especial de Defesa ao Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Ceará (GEDPP); Foi Coordenador do Grupo Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará. Coordenador editorial de Direito Administrativo e Direito Eleitoral do Grupo Mizuno



### Dr. João Lembi

Advogado e Mestre em Direito Público, especialista em Poder Legislativo. Consultor Legislativo com vasta experiência. Palestrante.



**Material Didático**  
Apostila e pasta  
personalizada



**Coffee**  
Break



**Certificado de Conclusão**  
A partir do cumprimento  
de 75% da programação  
obrigatória



**Carga Horária**  
18 horas de aula

SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO  
Pagamento via Pix, Depósito, Boletão ou Cheque

## Depoimentos:



"Os assuntos abordados durante o curso foram de extrema importância. Através das informações que foram prestadas, nós teremos condições de melhorar a arrecadação dos nossos municípios, e o município terá condições de ofertar à população melhores serviços."

**Oséas da Silva Campos**  
Prefeito – Pompéu/MG



"No momento em que estamos capacitados para desenvolver esse trabalho, e que fazemos ele de forma efetiva e eficaz, temos muito a contribuir com a municipalidade."

**Rodrigo Cadeirante**  
Vereador - Montes Claros/MG



"Eu acho que todos os Vereadores deveriam fazer o curso para que eles tenham mais conhecimento do que está acontecendo. A gente que vai para uma câmara, talvez seja eleito pelo povo sem conhecimento nenhum de política. Nos cursos do Instituto Plenum você abre a mente para essas questões e adquire muito conhecimento"

**Adão José**  
Vereador- Igarapé/MG



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

**Antônio Augusto Pantaleão**  
Vereador – Conceição das Alagoas/MG

## Entre em contato

  [\(31\) 2531-1776](tel:(31)2531-1776)

 [InstitutoPlenumBrasil](https://www.facebook.com/InstitutoPlenumBrasil)

 [cursos@plenumbrasil.com](mailto:cursos@plenumbrasil.com)

 [Plenum Brasil](https://www.youtube.com/PlenumBrasil)

 [plenumbrasil](https://www.instagram.com/plenumbrasil)

 [plenumbrasil.com.br](https://www.plenumbrasil.com.br)



**2º SEMINÁRIO**  
**NOVA LEI**  
**DE LICITAÇÕES**  
**E CONTRATOS**

**+ NOVOS TEMAS**

**& FÓRUM NA PRÁTICA**



**Dr. Igor Pinheiro**  
 Promotor

**Matheus Carvalho**

**Carlos Tiago Azevedo**

**Auditório Centro Universitário UNA**  
 Rua dos Aimorés, 1451 - Lourdes -  
 Belo Horizonte/MG



**10, 11 e 12**  
**JULHO/2024**

**Sobre o Evento**

Com a adoção definitiva do novo regime, é fundamental assegurar a aplicação segura e eficiente da Lei nº 14.133/2021. Este seminário aborda temas cruciais para gestores e servidores, incluindo a matriz de responsabilização para evitar crimes licitatórios e improbidade, os principais erros na implementação da lei em municípios, a elaboração de ETP, TR e mapa de risco, e o impacto da IN 67/2 no processo de dispensa eletrônica. Participe e assegure-se de estar preparado para os desafios e responsabilidades da nova legislação de licitações e contratos.

# PROGRAMAÇÃO

## 10 JUL | DIA 1



13:00 - 13:50 Credenciamento

13:50 Abertura

14:00 Aula 1

Matriz de responsabilização dos gestores e servidores na área das licitações públicas - Como evitar crimes licitatórios e atos de improbidade administrativa no exercício da função.

**Palestrante:** Dr. Igor Pinheiro, Promotor de Justiça, escritor, conferencista e um dos principais referências do país nos temas improbidade administrativa e licitações públicas, tendo suas obras citadas pelo STF e diversos tribunais de contas pelo País.

17:30 Sessão de perguntas e tira dúvidas.

18:00 Encerramento

## 11 JUL | DIA 2

08:00 Aula 2

Pontos cegos na Nova Lei de Licitações e suas implicações: Principais erros na sua implementação nos municípios (prefeitura, câmaras, autarquias, etc.)

**Palestrante:** Carlos Tiago Azevedo, coordenador do departamento de licitações públicas do Instituto Plenum Brasil. Conferencista e já capacitou mais de 500 órgãos públicos pelo país quanto ao tema contratações públicas. Possui conhecimento do dia a dia da realidade municipal. Já foi ordenador de despesas (Secretário Municipal) e também já trabalhou como pregoeiro e membro de equipe de apoio. É, atualmente, consultor e presta assessorias de reestruturação dos setores de compras municipais e implantação da nova lei de licitações.

11:30 Sessão de perguntas e tira dúvidas.

12:00 Intervalo para almoço

# PROGRAMAÇÃO

## 11 JUL | DIA 2



**14:00** **Aula 3**

Elaboração de ETP, TR e MAPA DE RISCO: tudo que os gestores precisam ficar atentos no uso cotidiano da nova lei de licitações.

**Palestrante:** Matheus Carvalho, escritor, e palestrante de renome nacional, o professor Matheus se destaca pela didática e, atualmente, ministra treinamentos sobre a nova lei de licitações em órgãos da administração pública municipal, estadual e federal. É um dos palestrantes mais requisitados do país.

**17:30** **Sessão de perguntas e tira dúvidas.**

**18:00** **Encerramento**

## 12 JUL | DIA 3

**08:00** **Aula 4**

Processo de dispensa eletrônica da IN 67/2 e os reflexos na operacionalização nas contratações diretas nos municípios.

**Palestrante:** Carlos Tiago Azevedo, coordenador do departamento de licitações públicas do Instituto Plenum Brasil. Conferencista e já capacitou mais de 500 órgãos públicos pelo país quanto ao tema contratações públicas. Possui conhecimento do dia a dia da realidade municipal. Já foi ordenador de despesas (Secretário Municipal) e também já trabalhou como pregoeiro e membro de equipe de apoio. É, atualmente, consultor e presta assessorias de reestruturação dos setores de compras municipais e implantação da nova lei de licitações.

**11:30** **Sessão de perguntas e tira dúvidas.**

**12:00** **Encerramento**

# PALESTRANTES



## **MATEUS CARVALHO**

Procurador da Fazenda Nacional, especialista em Direito Público, Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pelo Universidade Católica do Salvador (UCSAL) e professor de Direito Administrativo. Coordenador da Pós Graduação Online da Faculdade CERS e professor exclusivo da rede de ensino CERS. Autor do Manual de Direito Administrativo da Editora Juspodivm que está em sua 10ª edição, autor de diversos artigos publicados na revista Boniuris e na Carta Forense.



## **IGOR PINHEIRO PEREIRA**

Promotor de Justiça do MPCE; Mestre e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela ULISBOA; Promotor-Auxiliar do Núcleo de Recursos Criminais para o STF e STJ do MPCE; Autor dos livros "Nova Lei de Improbidade Administrativa Comentada" (2ª edição), "Reflexos Eleitorais da Nova Lei de Improbidade Administrativa" (1ª edição), "Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral" (4ª edição), "Crimes Licitatórios" (2ª edição), "Direito Administrativo - Coleção Resumos Jurídicos" e coautor dos livros "Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada" (2ª edição), "Leis de Licitações Comparadas Artigo por Artigo" (2ª edição), "Nova Lei do Abuso de Autoridade" (2ª edição) e outros, todos pela Editora Mizuno. Professor Especializado em Direito Anticorrupção, Direito Administrativo e Direito Eleitoral. Professor- Convidado de Diversas Escolas da Magistratura e do Ministério Público no Brasil;. Foi Membro do Grupo de Atuação Especial de Defesa ao Patrimônio Público do Ministério Público do Estado do Ceará (GEDPP); Foi Coordenador do Grupo Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará. Coordenador editorial de Direito Administrativo e Direito Eleitoral do Grupo Mizuno



## **CARLOS TIAGO J. DE AZEVEDO**

Mais de 16 anos de experiência com a Administração Pública Municipal, além das áreas de Planejamento e Gestão Governamental, Mestrando em Direito, Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, com ênfase em Ciência Política. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade da Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal; Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico na Prefeitura Municipal de Ponte Nova; Coordenador do Projeto Piloto da Municipalização da Gestão Estratégica do Governo do Estado de Minas Gerais, implantadas no Município de Ponte Nova; Atua em áreas de pesquisas e consultorias relacionadas; Federalismo, Políticas Públicas; administração pública com experiência em auditorias nas áreas de contabilidade, licitações e contratos, convênios, gestão de recursos e programas de ações e melhorias das práticas administrativas municipais, com tomada de decisões e capacitação de Agentes Políticos.. Atualmente ocupa o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar na Câmara Municipal de Belo Horizonte, Professor-Coordenador do Departamento de Licitações e Contratos do Instituto Plenum Brasil; Professor/Autor de Microfundamento: Gestão De Captação de Recursos e Investimentos do curso de Curso de Tecnologia em Gestão Pública - PUC-Minas e ocupa a presidência do Instituto Minas Gerais.

# 2º SEMINÁRIO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO  
Pagamento via Pix, Depósito, Boleto ou Cheque



**Material Didático**  
Apostila e pasta  
personalizada



**Coffee  
Break**



**Palestrantes  
renomados**



**Carga Horária**  
16 horas de aula

O pagamento poderá ser efetuado via:  
boleto bancário, transferência, cheque  
ou dinheiro. Por meio de depósito,  
TED ou ordem bancária, em favor de:

Plenum Gestão LTDA



Banco do Brasil  
Agência: 3609-9 | Conta Corrente: 39176-0



plenumgestaooficial@gmail.com

## Entre em contato

(31) 2531-1776 (31) 99927-1528

InstitutoPlenumBrasil

cursos@plenumbrasil.com

Plenum Brasil

plenumbrasil

plenumbrasil.com.br



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

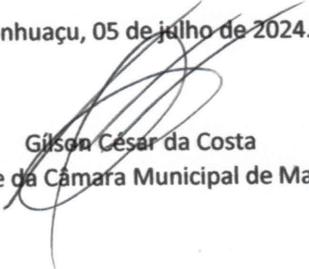


## ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

(Art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 31, de 22 de março de 2022)

Diante do Requerimento de Compras, determino a abertura do processo licitatório, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e das regulamentações aplicáveis, com os documentos que os instruem, com a consequente autuação do feito.

Manhuaçu, 05 de julho de 2024.

  
Gilson César da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



# Câmara Municipal de Manhuaçu

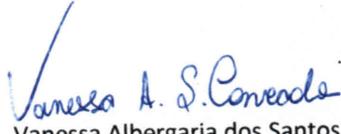
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

## CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO



Eu, Vanessa Albergaria dos Santos Conrado, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Manhuaçu, nomeada pela Portaria nº 684/2023, certifico que ao dia 05º do mês de julho do ano de 2024, autuei o Processo administrativo nº 14/2024 – (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, faço esta certidão de autuação. Encaminho o presente processo à Equipe de Formalização e Planejamento para elaboração dos instrumentos da fase preparatória, conforme Art. 3º, X, do Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023<sup>1</sup>.

Manhuaçu, 05 de julho de 2024



Vanessa Albergaria dos Santos Conrado  
Agente de Contratação

---

<sup>1</sup>“Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

**Previsão Legal:** Nos termos do art. 3º, incisos X e XI c/c art. 10 do Decreto Legislativo nº 10/2023, apresentamos o presente documento de formalização de demanda, a fim de indicar e detalhar a necessidade da contratação aduzida no Requerimento de Compras.

**Órgão:** Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Servidores dos setores envolvidos nas contratações públicas e Vereadores.

**1. Objeto/Identificação da demanda:** Inscrições de Servidores e Vereadores no "Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos" e no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos", respectivamente, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### 2. Justificativa da necessidade da contratação:

No atual panorama, se faz necessário aos órgãos públicos agir com eficiência na contratação de serviços/recursos e observar as disposições legais no que tange a sua atuação durante o período eleitoral. Nesse sentido a inscrição de servidores e vereadores no curso e no seminário sobre a nova lei de licitações e sobre as proibições do período eleitoral, respectivamente, garantem que os agentes públicos atuem corretamente e observem as disposições legais, privilegiando os princípios da eficiência e legalidade no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Portanto, a inscrição de Servidores e Vereadores no "Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos" e no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos", respectivamente, trata-se medida necessária para garantir a conformidade legal das atividades administrativas realizadas por este órgão público, em especial, no âmbito dos processos licitatórios e das políticas públicas.

O referido seminário possui carga horária de 16 horas, enquanto o curso, 18 horas, ambos realizados na cidade de Belo Horizonte e ministrados por professores com notória especialização, possuindo público alvo e metodologia alinhada aos objetivos de capacitação que se objetiva.

### 3. Observações gerais

**3.1. Prazo de Entrega/Execução, Local e horário da Entrega/Execução:** O Seminário será realizado na Associação Médica de Minas Gerais, Av. João Pinheiro, n. 161, 2º andar, Centro, Belo Horizonte/MG. O Curso, por sua vez, realizado no Auditório Universitário UMA, Rua dos Aimorés, n. 1451, Lourdes, Belo Horizonte/MG.

### 3.3. Unidade e servidores responsáveis:

**Equipe de Formalização e Planejamento:** Marcelo Gonçalves Dutra e Victória Carvalho Soares.

**Agente de Contratação:** Vanessa Albergaria dos Santos Conrado.

**Equipe de Apoio:** Diego Reis Altino, Josiane Miranda Breder Assis.

**Fiscal do Contrato:** João Paulo de Souza Andrade



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



**Gestor do Contrato:** Moisés de Alcântara Xavier

**Prazo para pagamento:** efetuados até 7 (sete dias), do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.

Manhuaçu/MG, 05 de julho de 2024.

Equipe de Formalização e Planejamento

  
Marcelo Gonçalves Dutra

  
Victória Carvalho Soares



Manhuaçu, 13 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico - ANO 9 | Nº 2483 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

**PORTARIA Nº 617, de 07 de julho de 2023**

**"Designa Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências".**

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2023/2024, Vereador Gilson César da Costa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações e contratações públicas, Lei Municipal Nº 1.682/1991(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu/MG), Lei Municipal Nº 3.472/2015(Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo DO Município de Manhuaçu/MG e Art. 39 inc. "XXVII" I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº 28/2008 e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, em especial em seu art. 7º e daí a necessidade de designação de agentes públicos para o exercício de suas respectivas funções como Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação/Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo Municipal de Manhuaçu/MG, de modo a dar efetividade às normas contidas na referida lei federal, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75, de referida norma legal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 7º, são nomeados os seguintes servidores para atuar nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG:

I – Para **Agente de Contratação/Pregoeira: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves**, servidora efetiva, titular do cargo de Diretora de Secretaria-Símbolo CEL 07-Classe II, ficando designada sua suplente **Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I.

II – Para **Equipe de Formação e Planejamento: Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I e **Marcelo Gonçalves Dutra**, servidor efetivo, titular do cargo de Auxiliar Administrativo-Símbolo CEL 02-Classe I.

III – Para **Equipe de Apoio: Adriano Moreira de Carvalho**, servidor comissionado, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência-Símbolo CCL 08 e **Josiane Miranda Breder Assis**, servidora comissionada, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar dos Vereadores-Símbolo CCL-A.

IV – Para **Gestor de Contratos: Moisés de Alcântara Xavier**, servidor efetivo, titular do cargo de Vigia-Símbolo CEL 3 – Classe II.

V- Para **Fiscal de Contratos: Gervásio Augusto de Cerqueira Junior**, servidor efetivo, titular do cargo de Recepcionista-Símbolo CEL 02-Classe II.

**Art. 2º** Ao **Agente de Contratação**, que nas modalidades licitatórias do tipo **Pregão** atuará como **Pregoeiro**, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a ser criada, dependendo da demanda, incumbe a condução da **fase externa** do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.



Manhuaçu, 13 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2483 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

**Art. 3º.** À **Equipe de Formalização e Planejamento** incumbe, mediante Requerimento de Compras, a execução das etapas de planejamento da contratação com a formalização dos procedimentos típicos da **fase interna**, cabendo-lhes as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.

**Art. 4º** Caberá à **Equipe de Apoio** auxiliar o Agente de Contratação nas situações por este solicitadas, quando cabíveis as ocorrências previstas na Lei Nº. 14.133/2021, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

**Art 5º.** Compete ao **Gestor do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

**Art. 6º.** Compete ao **Fiscal do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

**Art. 7º.** Quando o processo se der sob a modalidade de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio.

**Art. 8º.** Na falta de qualquer servidor nomeado, verificada a necessidade, nomear-se-á substituto, por Portaria.

**Art. 9º.** Os servidores designados no art. 1º., enquanto no efetivo exercício destas funções gratificadas receberão a gratificação prevista no Anexo III "B" da Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015.

**§ 1º.** Nos termos previstos no Parágrafo único do art. 32 da Lei Nº. 3.472, de 22 de abril de 2015, a gratificação de função ao servidor de que trata o **caput** deste artigo ficará suspensa no período de afastamento do mesmo do exercício de suas funções em razão de licença por motivos de saúde, licenças sem remuneração para tratar de assuntos particulares, férias regulamentares, férias-prêmio, cessão, requisição ou qualquer modalidade de afastamento/licença, uma vez considerado o seu caráter temporário e o recebimento é vinculado ao efetivo exercício da função gratificada, não se incorporando a seu vencimento base.

**Art. 10.** Conforme previsto no art. 3º. da Lei Complementar Federal Nº. 198, de 28 de junho de 2023, que deu nova redação ao inciso "II" do art. 193 da Lei Nº. 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis Nºs. 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, conforme o caso, até 29 de dezembro de 2023, ou utilizar desde já o procedimento previsto na Lei Nº. 14.133/2021, todavia, em assim procedendo, deverá indicar expressamente no Edital e em outros instrumentos do processo e no contrato administrativo entabulado, a sua opção, vedada a aplicação combinada de referidas leis.

**Art. 11.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º. de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu(MG) 10 de julho de 2023.

**Gilson César da Costa**  
Presidente



**PORTARIA Nº 657, de 15 de fevereiro de 2024.**

**"Nomeia servidor efetivo como Membro da Comissão de Contratação do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG para os certames licitatórios previstos na Lei Nº 14.133/2021 e dá outras providências"**

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Art. 36, III da Lei Orgânica do Município, Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI" da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências*" e Art. 39, "II", "XI", "XXIII", "XXV", da Resolução 28/2008, que *dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG*, bem como as disposições do Decreto Legislativo No. 10, de 20 de julho de 2023, que "*Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*".

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter provida de servidor perante a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Manhuaçu, para atender aos ditames da Lei Federal No. 14.133/2021 (Art. 7º, 8º, 17, 28 II, 29).

**CONSIDERANDO** a exoneração de um de seus membros;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Nomear a partir de 15 de fevereiro de 2024, para exercício da Função Gratificada de Membro Efetivo da Equipe de Contratação, para atuar nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, com as atribuições de que trata a Portaria No. 640, de 02 de outubro de 2023, bem como as previstas no Decreto Legislativo No. 10, de 20 de julho de 2023, o servidor efetivo **Diego Reis Altino**, titular do cargo efetivo de Operador de Áudio e Vídeo-CEL 04, recebendo a vantagem prevista em Lei (No. 3.472, de 22 de abril de 2015).

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2024.

Gilson César da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-Biênio 2023/2024



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº 657, de 15 de fevereiro de 2024.

**"Nomeia servidor efetivo como Membro da Comissão de Contratação do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG para os certames licitatórios previstos na Lei Nº 14.133/2021 e dá outras providências"**

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Art. 36, III da Lei Orgânica do Município, Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI" da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências" e Art. 39, "II", "XI", "XXIII", "XXV, da Resolução 28/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como as disposições do Decreto Legislativo Nº 10, de 20 de julho de 2023, que "Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter provida de servidor perante a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Manhuaçu, para atender aos ditames da Lei Federal Nº 14.133/2021 (Art. 7º, 8º, 17, 28 II, 29).

**CONSIDERANDO** a exoneração de um de seus membros;

## **RESOLVE**

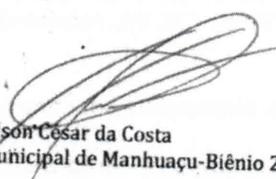
**Art. 1º.** Nomear a partir de 15 de fevereiro de 2024, para exercício da Função Gratificada de Membro Efetivo da Equipe de Contratação, para atuar nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, com as atribuições de que trata a Portaria Nº 640, de 02 de outubro de 2023, bem como as previstas no Decreto Legislativo Nº 10, de 20 de julho de 2023, o servidor efetivo **Diego Reis Altino**, titular do cargo efetivo de Operador de Áudio e Vídeo-CEL 04, recebendo a vantagem prevista em Lei (Nº 3.472, de 22 de abril de 2015).

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2024.

  
Gilson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-Biênio 2023/2024



## **Câmara Municipal de Manhuaçu**

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



### **PORTARIA Nº 684, de 03 de maio de 2024**

#### ***Efetua a remoção de servidora que mencionada e dá outras providências.***

O Município de Manhuaçu/MG, por meio de sua **CÂMARA MUNICIPAL**, na pessoa de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, nos termos regimentais e notadamente com fulcro no Art. 10 da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o nascimento ocorrido em data de 26 de abril de 2024, de filho da servidora efetiva **Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves**, titular do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL07-Classe II** e com isso o seu direito a licença saúde/maternidade pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, que resulta no período de 26 de abril de 2024 a 22 de outubro de 2024, nos termos do disposto no inciso XVIII do art. 7º, combinado com parágrafo 3º do art. 39 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e art. 33, inciso "VI", da Lei Municipal Nº 3.472/2015, Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Manhuaçu;

**CONSIDERANDO** o fato de que referida servidora exerce ainda, nomeada por ato específico, a função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira** nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

**CONSIDERANDO** destarte, a ocorrência da **vacância** em referido cargo, ainda que provisória, devido à referida licença saúde/maternidade;

**CONSIDERANDO** que não há outro servidor para ocupar a vaga, haja vista que referido cargo possui apenas 01(uma) vaga;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter provido o cargo de Diretor de Secretaria, bem como a função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeira, com a finalidade de coordenar os trabalhos, tanto da Secretaria, quanto no que se refere à função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro, junto ao setor de licitações, ambos, cargo e função, que se revelam de fundamental importância à regularidade dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

**CONSIDERANDO** que o instituto da **REMOÇÃO**, previsto no Art. 10 da Lei 3.472/2015, significa em deslocamento de servidor, a pedido ou "**ex-officio**", de uma para outra unidade administrativa da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, onde exista, como na espécie, necessidade de pessoal, mediante ato do Presidente da Câmara.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica efetuada a **remoção "ex officio"** da servidora efetiva **Vanessa Albergaria dos Santos**, para o exercício temporário do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL 07-Classe I**, pelo prazo de **175(cento e setenta e cinco) dias**, no período de **01 de maio a 22 de outubro de 2024**, em razão de Licença saúde/maternidade da servidora efetiva titular de referido cargo, Sra. Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves.

**Art. 2º.** Fica efetuada a **nomeação** da servidora efetiva **Vanessa Albergaria dos Santos**, para o exercício temporário da função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira**, exercida até então pela servidora parturiente, durante o período de **01 de maio a 22 de outubro de 2024**, recebendo a gratificação a que faz jus, nos termos do Anexo III "B", da Lei 3.472/2015 e suas alterações posteriores.



Manhuaçu, 22 de Maio de 2024 - Diário Oficial Eletrônico - ANO 10 | Nº 2756 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

**Art. 3º.** A servidora removida e nomeada a que se referem os arts. 1º. e 2º. desta Portaria, receberá o vencimento básico do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL 07-Classe I**, acrescidas das vantagens de cunho pessoal a que faz jus, bem como a vantagem pecuniária pelo exercício da função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira**, constantes da Lei Nº. 3.472/2015 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024**, ocasião em que, em se dando o retorno da servidora licenciada, reassumindo o seu cargo e função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeira, operar-se-á desde logo a sua **revogação**, com retorno à servidora removida a seu cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria-CEL 02** e recebimento de seu vencimento básico relativo a este cargo, acrescidas das vantagens a que faz jus referida servidora, como também, ao exercício de sua função gratificada perante à **Equipe de Formalização e Planejamento do Setor de Licitações**, conforme assentado nos termos da Lei 3.472/2015 e suas alterações posteriores, sem necessidade de elaboração de nova Portaria para tal fim.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 03 de maio de 2024.

**Vereador Gilson César da Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - Biênio 2023/2024**

**EXTRATO DE CONTRATO 09/2024.** Processo nº 08/2024 - Inexigibilidade 02/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, - CNPJ: 13.891.611/0001-19. **Objeto:** Inscrições de servidores no curso Contratação Direta na prática: Dispensa e Inexigibilidade na Lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. **Valor do Contrato:** R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais). **Vigência do contrato:** 21/05/2024 - 21/07/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **00101001.0103100012.001. 33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA  
IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:3  
0543550630

Assinado de forma digital  
por MARIA IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=AC SÓLUTI Multipla v5,  
ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A3,  
cn=MARIA IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:30543550630



**PORTARIA Nº 687 de 31 de maio de 2024.**



**"Nomeia servidor para exercício de função gratificada que menciona"**

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, (Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI"), a Resolução 28/2008(Art. 39, "XXVIII")- Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto-Legislativo Nº 10 de 20 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a partir de 01 de junho de 2024, para o exercício da função gratificada de **Fiscal de Contratos**, o servidor comissionado Sr. **João Paulo de Souza Andrade**, provido no cargo de **Gerente Administrativo**.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

**Art. 4º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2024.**

**Vereador Gilson César da Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu**



**PORTARIA Nº 688 de 31 de maio de 2024.**

**"Nomeia servidor para exercício de função gratificada que menciona"**

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, (Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI"), a Resolução 28/2008(Art. 39, "XXVIII")- Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto-Legislativo Nº 10 de 20 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a partir de 01 de junho de 2024, para o exercício da função gratificada de **Gestor de Contratos**, o servidor efetivo Dr. **Fernando Albuquerque Miranda**, titular do cargo de **Assessor de Comunicação**.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

**Art. 4º.** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2024.**

**Vereador Gilson César da Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu**

**Proposta – Câmara Municipal de Manhuaçu/MG**



**Razão Social:** Plenum Gestão LTDA

**CNPJ:** 41.209.777/0001-48

**Local do curso:** Rua Espírito Santo, nº 1204, Lourdes – Belo Horizonte, Sede Plenum Brasil

**E-mail:** plenumgestaooficial@gmail.com

**Telefone:** (31) 2531-1776

**Curso:** Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público) - 09 a 12 de Julho 2024

**Valor:** R\$ 1.090,00 - cada inscrição

**Proposta Válida por 30 dias.**

Belo Horizonte, 08 julho de 2024.

PLENUM GESTAO LTDA:4120977700148  
Assinado de forma digital por PLENUM GESTAO LTDA:41209777000148  
Dados: 2024.07.08 17:33:31 -03'00'  
Plenum Gestão LTDA  
CNPJ: 41.209.777/0001-48

Plenum Gestão LTDA  
CNPJ: 41.209.777/0001-48  
Rua Espírito Santo, nº1204, Centro, Belo Horizonte /MG

**Câmara Municipal de Manhuaçu - MG**



**Razão Social:** Plenum Gestão LTDA

**CNPJ:** 41.209.777/0001-48

**Endereço:** Rua Espírito Santo – 1.204 – 2º andar – Sala 1 – Centro – Belo Horizonte/MG

**E-mail:** [cursos@plenumbrasil.com](mailto:cursos@plenumbrasil.com)

**Telefone:** (31) 2531-1776

**Curso:** 2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos - 10 a 12 de Julho de 2024

**Valor:** R\$ 1.690,00 - cada inscrição

**Valor total para 3 inscrições:** R\$ 5.070,00

Belo Horizonte, 08 de Julho de 2024.

**PLENUM GESTAO** Assinado de forma digital por  
**LTDA:412097770** PLENUM GESTAO  
**00148** LTDA:41209777000148  
Dados: 2024.07.08 13:32:02  
-03'00"  
**Plenum Gestão LTDA**  
**CNPJ: 41.209.777/0001-48**

Plenum Gestão LTDA  
CNPJ: 41.209.777/0001-48  
Rua Espírito Santo, nº1204, Centro, Belo Horizonte /MG



## Carlos Tiago Jorge de Azevedo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5713412240272949>

ID Lattes: **5713412240272949**

Última atualização do currículo em 30/01/2024



Mestrando em Direito -FDSM - Especialista em Administração Pública - Sociólogo e Cientista Político - Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, cursou Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental (CEAPPGG) da Escola de Governo Paulo Neves de Carvalho - Fundação João Pinheiro-MG. Estudou Relações Internacionais e Ciência Política na Universidade da Beira Interior - UBI - Covilhã - Portugal; Atuou como professor Convidado da Escola de Governo da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano - MG; e no Instituto Mato-Grossense de Estudos Jurídicos - IMEJ; Atua em áreas de pesquisas relacionadas; Federalismo, Políticas Públicas, unidades Subnacionais e política redistributiva; Trabalha com consultoria em áreas da administração pública com experiência em auditorias nas áreas de contabilidade, licitações e contratos, convênios, gestão de recursos, folha de pagamento; tem experiência em elaboração das peças orçamentárias das entidades públicas; Realiza assessoria e consultoria para elaboração de projetos de Leis e programas de ações e melhorias das práticas administrativas municipais, com tomada de decisões e capacitação de Agentes Políticos. Atuou como Assessor Especial II; Chefe de Gabinete e Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico na Prefeitura Municipal de Ponte Nova; Coordenador do Projeto Piloto da Municipalização da Gestão Estratégica do Governo do Estado de Minas Gerais, implantadas no Município de Ponte Nova. Ocupou o cargo de Diretor de Relações Públicas, Promoção e Eventos do Conselho de Segurança Pública e Integração Social - CÔNSEPIS. Trabalhou como Repórter no Jornal "O Município" nos anos de 2007 - 2008, e no ano de 2009 foi o Editor do mesmo periódico. Atualmente ocupa o cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar na Câmara Municipal de Belo Horizonte; Coordenador/ Professor do Departamento de Licitações e Contratos do Instituto Plenum Brasil; Professor/Autor de Microfundamento: Gestão de Captação de Recursos e Investimentos no Cursos de Gestão Pública da PUC- Minas. Presidente do Instituto Minas Gerais de Pesquisa, Ensino e Inovação - IMG **(Texto informado pelo autor)**

## Identificação

Nome	Carlos Tiago Jorge de Azevedo
Nome em citações bibliográficas	AZEVEDO, C. T. J.
Lattes iD	<a href="http://lattes.cnpq.br/5713412240272949">http://lattes.cnpq.br/5713412240272949</a>

## Endereço

## Formação acadêmica/titulação

2024	Mestrado em andamento em Mestrado em Direito. Faculdade de Direito do Sul de Minas, FDSM, Brasil. Orientador: Prof. Leandro Corrêa de Oliveira.
2020	Especialização em andamento em Administração Pública: Licitações e Compras Públicas Sustentáveis. (Carga Horária: 360h). Universidade de Caxias do Sul, UCS, Brasil.
2018	Especialização em andamento em Especialização em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental. (Carga Horária: 360h). Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
2014 - 2018	Graduação em Abi - Ciências Sociais. Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil. Título: PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO: A CONSTRUÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO CONTÁBIL PARA OS MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA MINEIRA. Orientador: Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Daniela Leandro Rezende.

## Formação Complementar

2016



Extensão universitária em Extensão universitária em CELIF - Curso de Extensão em Língua Francesa.. (Carga horária: 60h).

Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil.

2021 - 2021

Curso de Redação de Proposições Legislativas: Princípios e Diretrizes. (Carga horária: 3h).  
Câmara Municipal de Belo Horizonte, CMBH, Brasil.

2018 - 2018

Curso de e-Social: Sistema de Escrituração Digital. (Carga horária: 8h).

Academia de Gestão Pública S/A, AGP SA, Brasil.

2018 - 2018

Controle de Patrimônio com Conceitos Básicos Contábeis do CASP. (Carga horária: 14h).

Academia de Gestão Pública S/A, AGP SA, Brasil.

2017 - 2017

Análise de Indicadores. (Carga horária: 20h).

Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

2017 - 2017

Segurança e Direitos Humanos. (Carga horária: 60h).

Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.

2017 - 2017

Governança Internacional. (Carga horária: 60h).

Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.

2017 - 2017

Teorias da Justiça. (Carga horária: 60h).

Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.

2017 - 2017

Ética, Direitos Humanos e Política. (Carga horária: 60h).

Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.

2017 - 2017

Partidos Políticos Nacionais e Europeus. (Carga horária: 60h).

Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.

2017 - 2017

Sociologia Política. (Carga horária: 60h).

Universidade da Beira Interior, UBI, Portugal.

2015 - 2015

Extensão universitária em Extensão universitária em CELIF - Curso de Extensão em Língua Francesa.. (Carga horária: 60h).

Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil.

2009 - 2009

Capacitação sobre Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse. (Carga horária: 16h).

Associação Mineira de Municípios, AMM, Brasil.

2004 - 2004

Curso de Operação e Manutenção de Caldeira. (Carga horária: 40h).

SEGVIDA Consultoria Especializada em Segurança do Trabalho, SEGVIDA, Brasil.

2000 - 2001

Aprendizagem Industrial. (Carga horária: 250h).

SENAI - Departamento Regional de Minas Gerais, SENAI/DR/MG, Brasil.

2000 - 2000

PROGRAMA BRASIL EMPREENDEDOR - CURSO DE ORIENTAÇÃO PARA O CRÉDITO. (Carga horária: 16h).

Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Minas Gerais, SEBRAE MG, Brasil.

## Atuação Profissional

### Universidade Federal de Viçosa, UFV, Brasil.

#### Vínculo institucional

2014 - 2018

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estudante, Carga horária: 24

### Prefeitura Municipal de Ponte Nova, PMPN, Brasil.

#### Vínculo institucional

2012 - 2012

Vínculo: , Enquadramento Funcional:

#### Vínculo institucional

2012 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretario Municipal de Planejamento, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

#### Outras informações

Principais atividades: responsável por todas as compras, contratações, nomeações, liberação de férias, horas extras, contratos, execução e fiscalização de todas as Obras, responsável por todo Orçamento, Receita do Executivo Municipal. Elaboração de plataforma para a Secretaria de Planejamento do Estado na elaboração da Municipalização das Práticas da Gestão Estratégica, o modelo de controle de Ponte Nova foi acompanhado de perto pelos analistas da SEPLAG/MG, o que resultou o no Programa Mineiro de Boas Práticas Municipais.

#### Vínculo institucional

2010 - 2012

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefia de Gabinete, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

#### Outras informações

Principais atividades: Coordenação da Defesa Civil, Controle Interno, Assessoria de Imprensa e oficializado como principal responsável pelos setores de convênios de toda a Prefeitura. Responsável pela criação e gestão do Setor de Compras, elaborou o fluxo de compras centralizadas, implantou o Registro de Preços, Elaborou e criou o Setor de Controle de Execução Orçamentária e Financeira dando mais controle aos gastos

municipais e à execução do Orçamento. Responsável pela elaboração e aprovação dos Financiamentos junto ao BDMG e Banco do Brasil através dos Programas SOMMA MAQ, e Caminhos da Escola

#### Vínculo institucional

2009 - 2010

#### Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Especial, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Principais atividades: responsável pela elaboração dos Projetos de Leis, vetos, e redação final de leis a serem homologadas pelo Prefeito; análises prévias de todos os documentos as serem assinados pelo Chefe do Executivo. Responsável por todos os contatos junto ao Governo do Estado de Minas referentes a Convênios de Obras com a SETOP/MG, SEDRU/MG, DEOP/MG, SEGOV/MG bem como suas respectivas prestações de contas.

Câmara Municipal de Belo Horizonte, CMBH, Brasil.

#### Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete Parlamentar, Carga horária: 40



## Projetos de pesquisa

2018 - 2019

ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE ACESSO A DIREITOS SOCIAIS NO LABORATÓRIO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UFV (1996 A 2017)

Descrição: O projeto faz parte das atividades do Grupo de Pesquisa CNPq Direito e políticas na América Latina. O objetivo geral do presente projeto de pesquisa é analisar o processo de judicialização das políticas públicas sociais no Laboratório de Prática Jurídica da Universidade Federal de Viçosa nos anos de 1996 a 2017; compreender sua lógica, se individualista (caso a caso), ou coletiva; bem como analisar os meios disponíveis para a solução coletiva das demandas relativas aos direitos fundamentais sociais. São objetivos específicos do presente projeto de pesquisa: a) Compreender o processo geral de judicialização da política e ativismo judicial, em especial no que diz respeito às políticas públicas sociais; b) Analisar os dados de entrada e judicialização de demandas no Laboratório de Prática Jurídica da UFV; c) Compreender as prioridades dos casos escolhidos para ensino e extensão no curso de Direito da UFV; d) Estudar as possibilidades de judicialização coletiva de demandas a partir das experiências nacionais e internacionais; e) Pesquisar a viabilidade de construção de audiências públicas/ mediação para a diminuição de demandas relativas a direitos fundamentais sociais. A situação problemática está relacionada à problemática da realização dos direitos sociais por meio do Poder Judiciário. Em regra, o processo de judicialização das políticas públicas encontra o ativismo judicial como um problema, pois o Poder Judiciário é motivado à efetivação dos direitos fundamentais, enquanto o Poder Executivo necessita maximizar o uso dos bens públicos. Assim, a judicialização encontra dois caminhos conflitantes a seguir: individualização de casos, de um lado, e coletivização pré-judicial da política pública, de outro. O problema de pesquisa está relacionado com as seguintes questões: quais as consequências dos caminhos de individualização/coletivização das políticas públicas no Poder Judiciário? Quais as variáveis devem ser tomadas em consideração pelo ativismo judicial e pelos demandantes? Qual o papel e impacto do Laboratório de Prática Jurídica, com o papel de articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão, na UFV, em relação à judicialização dos direitos sociais no Município de Viçosa? Inicialmente, percebe-se, como hipótese geral, o LPJ atua como promotor de demandas individuais, o que pode provocar maior desequilíbrio nos gastos públicos e no aumento das demandas individuais no Poder Judiciário. Isso não é uma especificidade do Laboratório, mas a realidade de grande parte dos Tribunais e das bancas que promovem a judicialização dos direitos sociais no Brasil. As três fases contarão com metodologias diversas, de acordo com o objeto pesquisado no momento. Para um balizamento teórico da teoria jurídica das políticas públicas, será realizada uma revisão bibliográfica nos temas de teoria do Estado, regulação estatal e políticas públicas, com o fim de compreender o papel das políticas sociais e do planejamento no processo de redemocratização do país. Esse momento caminhará pari passu com a oferta de disciplina eletiva para discentes da UFV, com o fim de articular Ensino, Pesquisa e Extensão. Após isso, serão analisados os dados apresentados pela gestão pública (dados oficiais) e aqueles adquiridos no site dos Tribunais entre os anos de 1996 (ano de aprovação da Resolução CONSU n 5/96, que aprova a criação do LPJ) e 2017 (último ano de dados consolidados). Diante dos dados adquiridos, os subgrupos serão redistribuídos com o fim de encaminhar a pesquisa para as fases seguintes: i) análise teórica; ii) apontamento de conclusões; e iii) comparação das consequências dos modelos adotados de individualização/coletivização...

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (13) / Mestrado acadêmico: (1) / Mestrado profissional: (3) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Coordenador / Luiz Ismael Pereira -

Integrante / Darlan Dias Caxito - Integrante / Luís Carlos Magela - Integrante / Cleyton Carvalho Gomes - Integrante. **2017 - 2018**

Ensino de Sociologia na França, Portugal e Brasil ? uma perspectiva comparada diante das idiossincrasias da reforma do ensino médio brasileiro

Descrição: A reforma do ensino médio no Brasil vem promovendo discussões acaloradas a partir da inserção da sociologia como um componente disciplinar da área de conhecimento das Ciências Humanas. O novo ensino médio a partir da Lei n. 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 estabelece que, apesar da sociologia e filosofia se manterem como disciplinas obrigatórias no currículo do ensino médio, ela não se aplicará nos três anos correspondentes a formação de nível médio. Considerando esse novo modelo, ainda em fase de implementação no Brasil, e que ainda se coloca como uma incógnita na sua nova configuração nas escolas, urge investigar como modelos semelhantes tem sido adotados em outros países, para promover uma comparação do ponto de vista da percepção de estudantes sobre esse modelo. Nesse sentido, o projeto busca analisar o modelo de ensino de sociologia numa perspectiva comparada em três países com características semelhantes ao modelo a ser adotado no Brasil, como o modelo curricular de sociologia na França e Portugal a partir da percepção dos estudantes envolvidos nesse nível de ensino. A pesquisa segue o rastro de uma indisposição curricular colocada nesse formato no Brasil, considerando os limites e polêmicas que envolvem a reforma do ensino médio brasileiro e suas idiossincrasias curriculares diante na nova configuração para a sociologia..

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (1) .



Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Integrante / Rogeria da Silva Martins - Coordenador.

Gênero e partidos políticos: uma análise exploratória de comissões executivas e suas implicações para a representação política de mulheres.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

**2016 - 2018**

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Integrante / Daniela Leandro Rezende - Coordenador / Brenda Rodrigues Barreto Silva - Integrante.

Conquistas e desafios da bancada feminina na Câmara dos Deputados brasileira (1986-2015)

Descrição: Descrição: O projeto pretende analisar os processos relacionados ao surgimento e consolidação da bancada feminina (a partir de 2013 institucionalizada como Secretaria da Mulher) na Câmara dos Deputados brasileira no período de 1986 a 2015. Seu objetivo é avaliar como e em que medida a bancada feminina têm contribuído para a superação da desigualdade de gênero no Legislativo, instituição majoritária em que as mulheres constituem uma ?pequena minoria?. Para tanto, a estratégia metodológica adotada , combina diferentes técnicas de pesquisa: 1. Análise documental e qualitativa, com o objetivo de identificar a agenda da bancada feminina, constrangimentos a sua atuação e suas prerrogativas. 2. Análise quantitativa, relativa a estatísticas descritivas baseadas na produção legislativa da bancada feminina/Secretaria da Mulher durante o período analisado. Essas estratégias permitem a identificação da agenda e prioridades da bancada feminina, bem como sua relação com movimentos sociais e com órgãos do Executivo, especialmente a Secretaria de Políticas para Mulheres, o que possibilita sua caracterização como um ator crítico. Ademais, a partir dela é possível avaliar também as prerrogativas procedimentais asseguradas à bancada feminina e como essas se organizam ao longo do tempo, tendo em vista o conceito de postos críticos. A estratégia teórica, combinada a esse desenho de pesquisa, permite ainda a avaliação da relação entre os conceitos de atos e atores críticos e postos críticos. Além de contribuir para a produção de conhecimento sobre representação política feminina, a partir da investigação da atuação coletiva das deputadas brasileiras, considerando sua agenda, estratégias e desafios, a pesquisa concorre ainda para o acúmulo sobre a bancada feminina, suprimindo uma lacuna importante, uma vez que a literatura sobre o tema se concentra no período Constituinte (PINTO, 2003; MACAULAY, 2005).

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (4) .

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Integrante / Louise de Siqueira Tavares - Integrante / Thalles Dias - Integrante / Rita Melo - Integrante / Daniela Leandro Rezende - Coordenador.

Órgãos de mulheres nos partidos políticos brasileiros: estratégia retórica ou ação afirmativa?

Descrição: Descrição: A proposta pretende avaliar estratégias partidárias voltadas à promoção da representação política de mulheres. Mais especificamente, o projeto se volta à investigação das organizações de mulheres nos partidos políticos, com o objetivo de avaliar se a existência de tais órgãos pode ser classificada como uma ação afirmativa ou se indica apenas um compromisso retórico com o incremento da participação de mulheres nos partidos. Para tanto, o desenho de pesquisa está organizado em três estratégias: Pesquisa documental, tendo como fonte estatutos dos partidos políticos incluídos na



amostra, bem como regimentos das organizações de mulheres em nível nacional e dados relativos à sua composição; Análise de sítios eletrônicos de partidos políticos e das organizações de mulheres nos partidos em nível nacional, considerando duas dimensões, comunicacional e representação de mulheres. A partir dessas duas dimensões, será desenvolvida uma tipologia que permitirá classificar as organizações de mulheres dos partidos políticos brasileiros; Relação entre tipos de organizações de mulheres nos partidos e representação política feminina. Nessa etapa, a tipologia bidimensional desenvolvida será combinada a dados eleitorais e organizacionais (percentual de eleitas em 2006, 2010 e 2014; percentual de mulheres em comitês executivos nacionais; cumprimento de cotas eleitorais), com objetivo de avaliar se há relação entre os tipos de organização partidária de mulheres e seu desempenho relativo à representação política feminina. A proposta possui relevância teórica, uma vez que dialoga com a produção recente sobre gênero, representação de mulheres e partidos, suprimindo uma lacuna na Ciência Política brasileira, uma vez que as análises nacionais sobre gênero e partidos têm enfatizado aspectos como financiamento de campanha e cotas eleitorais, negligenciando a investigação a respeito das organizações de mulheres nos partidos. Ademais, a proposta possui também relevância social, na medida em que o acúmulo analítico sobre tais organizações permite identificar estratégias bem sucedidas relacionadas à garantia de maior equidade de gênero na política formal. Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (4) / Mestrado acadêmico: (1) .

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Integrante / Louise de Siqueira Tavares - Integrante / Thalles Dias - Integrante / Rita Melo - Integrante / Daniela Leandro Rezende - Coordenador / Luciana Andrade - Integrante.

## Outros Projetos

2012 - 2012

Projeto de Municipalização de Gestão Pública do Estado de Minas Gerais

Descrição: Acordo de Cooperação Técnica 10/12 . Partes: SEPLAG e Prefeitura Municipal de Ponte Nova MG, com a intervenção da SEGOV. Objeto: Mútua cooperação entre os participantes visando à implantação piloto no Município de Ponte Nova do Projeto de Municipalização de Gestão Pública do Estado de Minas Gerais.

Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Coordenador / Augusto César de Almeida - Integrante / Cíntia Cavalcanti Campos - Integrante / Jhonatt Felisberto Pereira - Integrante.

## Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Ciência Política.
2. Grande área: Ciências Humanas / Área: Sociologia.
3. Grande área: Ciências Humanas / Área: Antropologia.

## Idiomas

Francês Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.  
Espanhol Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.  
Inglês Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

## Prêmios e títulos

2022

Cidadania Honorária de Belo Horizonte, Câmara Municipal de Belo Horizonte.

2017

Mensão Honrosa de melhor trabalho na categoria apresentação de trabalhos acadêmicos no I Workshop Acadêmico da Liga Acadêmica de Estudos sobre a Criminalidade (LAEC - UFV), Liga Acadêmica de Estudos sobre a Criminalidade da Universidade Federal de Viçosa - MG.

2012

Comenda "Machadinha", Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

## Produções



## Trabalhos completos publicados em anais de congressos

**AZEVEDO, C. T. J.**. PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO: A CONSTRUÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO CONTÁBIL PARA MUNICÍPIOS. In: Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas, 2019, Natal - RN. Anais do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas. Natal: ANEPCP, 2019. v. 3. p. 1600-1618.

## Resumos publicados em anais de congressos

**AZEVEDO, C. T. J.**. FEDERALISMO E AUTONOMIA: ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES FEDERATIVAS. In: Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas, 2019, Natal - RN. Anais do Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas. Natal: ANEPCP, 2019. v. 3. p. 1218-1220.

## Apresentações de Trabalho

1. **AZEVEDO, C. T. J.**. Pacto Federativo Brasileiro: A construção do Índice de Desempenho Contábil para Municípios.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
2. **AZEVEDO, C. T. J.**. Federalismo e Autonomia: Análise da Participação das Unidades Federativas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
3. **AZEVEDO, C. T. J.**. Política, Gestão, Compliance e Medidas de Integridade: Novos desafios e Estratégias para os Gestores Públicos. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **AZEVEDO, C. T. J.**. Compliance na atuação legislativa: a necessidade de Medidas de Integridade nas rotinas legislativas. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **AZEVEDO, C. T. J.**; SILVA, B. R. B. ; RABELO, L ; SANTOS, C, G ; BALTUZ, R. . Desafios e particularidades da modalidade de ensino em privação de liberdade. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
6. ★ **AZEVEDO, C. T. J.**. ENSINO DE SOCIOLOGIA NA FRANÇA, PORTUGAL E BRASIL - Uma perspectiva comparada diante das idiossincrasias da reforma do ensino médio no Brasil.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
7. **AZEVEDO, C. T. J.**. Antiterrorismo, defesa ou ataque? Os problemas epistemológicos da definição do terrorismo e o risco as liberdades individuais.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).
8. ★ **AZEVEDO, C. T. J.**. Sovereignty and Freedom: The new nationalist movements and their risks to European Union.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Outra).
9. ★ **AZEVEDO, C. T. J.**. Soberania e Liberdade: os novos movimentos nacionalistas e os riscos à União Europeia.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
10. SILVA, B. R. B. ; **AZEVEDO, C. T. J.** ; SANTOS, C, G ; BALTUZ, R. . Desafios e particularidades da modalidade de ensino em privação de liberdade. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
11. ★ REZENDE, D. L. ; TAVARES, L. S. ; **AZEVEDO, C. T. J.** . Reunião aberta pesquisas Gênero e Política. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. SANTOS, C, G ; **AZEVEDO, C. T. J.** ; RABELO, L ; FERREIRA, D, S ; PEPPE, G, C . 'Ponto de ebulição das ideias: uma avaliação da riqueza analítico/epistemológica captada por meio de grupo foca. 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

## Produção técnica

### Assessoria e consultoria

1. **AZEVEDO, C. T. J.**; Maria Rita da Silva . SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DESTINADOS À PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE TOMBOS. 2013.

### Trabalhos técnicos

1. Andrade, N.A ; **AZEVEDO, C. T. J.** . Auditoria em processos diversos da Prefeitura Municipal de Carangola - Mg. 2017.
2. **AZEVEDO, C. T. J.**. RELATÓRIO DE ESTUDOS SÓCIO-AMBIENTAIS AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APA ÁGUA SANTA DE MINAS. TOMBOS - MG. 2016.
3. **AZEVEDO, C. T. J.**. RELATÓRIO DE ESTUDOS SÓCIO-AMBIENTAIS PARQUE NATURAL MUNICIPAL TANCREDO NEVES ? PASSA CINCO. PONTE NOVA ? MG. 2015.
4. ★ LIMA. S.L ; ALMEIDA, M.P ; MAIA, F. F. ; MOL, G. M. A. ; LOPES SOBRINHO, S. ; EDMUNDO, I. S. B. ; **AZEVEDO, C. T. J.** . Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Tancredo Neves ? Passa Cinco. 2015.
5. **AZEVEDO, C. T. J.**. Levantamento técnico sobre documentação a cerca do processo de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, para apuração de irregularidades ocorridas no âmbito da Execução do Objeto ? Revitalização da Capacidade de Produção de Água da Sub-bacia do Ribeirão São João, no Município de Tombos ? MG. 2015.
6. **AZEVEDO, C. T. J.**. Projeto de Lei nº 3.227/2012 Altera a Lei Municipal nº 3445/2010, que Dispõe sobre a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova.. 2012.
7. **AZEVEDO, C. T. J.**. Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2013 através da Projeto de Lei nº 3.225/2012 Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponte Nova para o Exercício Financeiro de 2013. 2012.
8. **AZEVEDO, C. T. J.**. PROJETO de LEI Nº 2.979/2010 que Altera Lei Municipal nº 3.503/2010 que dispõe sobre os Princípios Básicos, a Organização e a Estrutura Administrativa, com o Quadro de Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão com as respectivas funções, da administração direta do Poder Executivo do Município de Ponte Nova e dá outras providências.. 2010.

## Demais tipos de produção técnica

1. **AZEVEDO, C. T. J.**. Gestão do Legislativo Municipal ? Na prática. 2023. .
2. **AZEVEDO, C. T. J.**. Planejamento Estratégico e Liderança no Setor Público. 2023. .

3. AZEVEDO, C. T. J.. Procedimentos Nova Lei de Licitações e Adequações Órgãos Públicos 2023. 2023. .
4. AZEVEDO, C. T. J.. Oficina de Minutas (Fase Preparatória) Nova Lei de Licitações. 2023. .
5. AZEVEDO, C. T. J.. Procedimentos Nova Lei de Licitações e Adequações Órgãos Públicos 2023. 2023. .
6. AZEVEDO, C. T. J.. Curso Prático de Formação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipes de Apoio ? Lei 14.133/2021. 2023. .
7. AZEVEDO, C. T. J.. Oficina de Minutas (Fase Preparatória) Nova Lei de Licitações. 2023. .
8. AZEVEDO, C. T. J.. Implantação da Nova Lei de Licitações nas Câmaras Municipais - Curso Prático com Minutas. 2023. .
9. AZEVEDO, C. T. J.. Controle Interno Municipal. 2022. .
10. AZEVEDO, C. T. J.. PROCEDIMENTOS NOVA LEI DE LICITAÇÕES E ADEQUAÇÕES - ÓRGÃOS PÚBLICOS - COM ELABORAÇÃO DE MINUTAS. 2022. .
11. AZEVEDO, C. T. J.. Elaboração de Estudos Preliminares, Termo de Referência e Projeto Básico - Nova Lei 14.133/21. 2022. .
12. AZEVEDO, C. T. J.. Formação e Atualização de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Tópicos Agente de contratação, ETP, Termo de Referência e Planejamento de compras, conforme a Nova lei de Licitações). 2022. .
13. AZEVEDO, C. T. J.. Procedimentos Nova Lei de Licitações e Adequações Órgãos Públicos. 2022. .
14. AZEVEDO, C. T. J.. Curso Prático de Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Revisão, Reajuste e Repactuação de Contratos Administrativos.. 2022. .
15. AZEVEDO, C. T. J.. Controle Interno Municipal. 2022. .
16. AZEVEDO, C. T. J.. Encontro Técnico Assessoria Legislativa e Chefes de Gabinete. 2022. .
17. AZEVEDO, C. T. J.. Gestão do Almoxarifado e Frotas no Setor Público. 2022. .
18. AZEVEDO, C. T. J.. Gestão do Almoxarifado e Frotas no Setor Público. 2022. .
19. AZEVEDO, C. T. J.. Procedimentos Nova Lei de Licitações e Adequações Órgãos Públicos 2022 (Curso Prático com Elaboração de Minutas). 2022. .
20. AZEVEDO, C. T. J.. O Papel dos Vereadores na Fiscalização das Licitações e Contratos e a Correta Implantação da Nova Lei de Licitações nos Municípios. 2022. .
21. AZEVEDO, C. T. J.. Formação e Atualização de Pregoeiros e Equipe de Apoio (Tópicos Agente de contratação, ETP, Termo de Referência e Planejamento de compras, conforme a Nova lei de Licitações). 2022. .
22. AZEVEDO, C. T. J.. Procedimentos Nova Lei de Licitações e Adequações Órgãos Públicos 2022 (Curso Prático com Elaboração de Minutas). 2022. .
23. AZEVEDO, C. T. J.. Orçamento Público. 2021. .
24. AZEVEDO, C. T. J.. E-Social. 2021. .
25. AZEVEDO, C. T. J.. Licitações e Contratos Administrativos: as principais mudanças com a Lei 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021. .
26. AZEVEDO, C. T. J.. CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.. 2021. .
27. AZEVEDO, C. T. J.. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: LEI 14.133/2021. 2021. .
28. AZEVEDO, C. T. J.. Compliance na atuação legislativa: a necessidade de Medidas de Integridade nas rotinas legislativas. 2019. .
29. AZEVEDO, C. T. J.. eSOCIAL: IMPLANTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA: COMPLIANCE, CONCEITOS, FASEAMENTO, PONTOS CRÍTICOS E INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS. 2019. .
30. AZEVEDO, C. T. J.; Andrade, N.A . Gestão orçamentária e financeira do SUAS. 2019. .
31. AZEVEDO, C. T. J.; Andrade, N.A . Curso sobre Controle Interno, medidas de Integridade e Compliance. 2019. .
32. AZEVEDO, C. T. J.. Contextualização do e Social e as relações com os setores de RH, contabilidade e folha de pagamento. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
33. AZEVEDO, C. T. J.. Introdução às Normas, Brasileiras de contabilidade do setor público. 2018. .
34. AZEVEDO, C. T. J.. Aplicação dos princípios de competência e oportunidade para a gestão da receita e despesa pública.. 2018. .
35. AZEVEDO, C. T. J.. Controle e Gestão de Patrimônio Imobilizado. 2018. .



## Eventos

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. III ENEPCP - Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas.. Federalismo e autonomia: análise da participação das unidades federativas. 2019. (Congresso).
2. III ENEPCP - Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas.. PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO: A CONSTRUÇÃO DO ÍNDICE DE DESEMPENHO CONTÁBIL PARA MUNICÍPIOS. 2019. (Congresso).
3. III Seminário Regional de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.Compliance no setor público: os desafios para a implantação das medidas de integridade. 2019. (Seminário).
4. I Seminário Diálogo com os Poderes.Compliance na atuação legislativa: a necessidade de Medidas de Integridade nas rotinas legislativas. 2019. (Seminário).
5. I Seminário Diálogo com os Poderes - O Legislativo Municipal.Como julgar as contas de 2018 - O impacto da crise nos Estados com reflexo nos Municípios. 2019. (Seminário).
6. Os Novos Rumos da Política. Política, Gestão, Compliance e Medidas de Integridade: Novos desafios e Estratégias para os Gestores Públicos. 2019. (Congresso).
7. Debates da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UBI.Moção: Tecnologia; Subtema: Inteligência Artificial. 2017. (Outra).
8. IV Jornadas de Ciência Política e Relações Internacionais da Universidade da Beira Interior. 2017. (Seminário).
9. I Workshop da Liga Acadêmica de Estudos sobre a Criminalidade UFV.ANTITERRORISMO, DEFESA OU ATAQUE? OS PROBLEMAS EPISTEMOLÓGICOS DA DEFINIÇÃO DO TERRORISMO E O RISCO AS LIBERDADES INDIVIDUAIS. 2017.

(Outra).

10. IX Jornadas Europeias Regionalism under stress ? toward fragmentation and disintegration?.Sovereignty and Freedom: The new nationalist moviments and their risks to European Union. 2017. (Outra).
11. Aula Inaugural do Curso de Ciências Sociais proferida pelo prof. Carlos Ranulfo Félix de Melo (UFMG), sob a temática ? Desafios da Democracia Brasileira?, promovida pelo Departamento e Coordenação do Curso de Ciências Sociais. 2016. (Outra).
12. III Minicurso - Crise e Desenvolvimento Político no Brasil - PraxCis - Universidade Federal de Viçosa. 2016. (Outra).
13. Seminário "Cidades, territórios e direitos". Universidade Federal de Viçosa. 2016. (Seminário).
14. XXIX Reunião Anual da ABEU no Minicurso - ABEU Técnico sobre "Da Produção à sua Publicação". 2016. (Outra).
15. III Fórum de Pesquisa do CCH. 2015. (Outra).
16. Aula Inaugural do Curso de Ciências Sociais ? Temática: ?A Sociologia na América Latina e a Mundialização?, promovido pelo Departamento de Ciências Sociais e pela Coordenação do curso de Ciências Sociais. 2014. (Outra).
17. IV Semana Acadêmica de Ciências Sociais - UFV. 2014. (Outra).
18. Encontro da Juventude - 2012 - "O Papel do Jovem, mobilização, cenário e profissionalização".Participação do Jovem na tomada de decisão Política. 2012. (Encontro).
19. Encontro Regional para Planejamento das Ações Integradas de Prevenção e Resposta a Desastre.As necessidades de ações Regionais que visem orientar e fomentar a cooperação dos Municípios do Vale do Piranga para ações preventivas no período chuvoso. 2012. (Encontro).
20. I Seminário de Defesa Civil promovido pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova. 2011. (Seminário).
21. I Conferência de Defesa Civil promovida peça Prefeitura Municipal de Ponte Nova. 2010. (Seminário).
22. Simpósio do Direito Público do Vale do Piranga - OAB - Escola Superior de Advocacia. 2009. (Simpósio).

### Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **AZEVEDO, C. T. J.;** Vanderli Pereira Pinheiro . Audiência Pública , objetivando a apresentação e apreciação do Projeto de Intervenção na Cachoeira de Tombos e discussão para compensação ambiental e econômica pela Quanta Geração S/A, em conformidade com o Decreto Municipal 036/2015 de 29 de julho de 2015. 2015. (Outro).
2. **AZEVEDO, C. T. J.;** Cícero Augusto ; Augusto César de Almeida . Encontro Regional para Planejamento das Ações Integradas de Prevenção e Resposta a Desastre. 2012. (Outro).

## Inovação

### Outros projetos

2012 - 2012

Projeto de Municipalização de Gestão Pública do Estado de Minas Gerais  
Descrição: Acordo de Cooperação Técnica 10/12 . Partes: SEPLAG e Prefeitura Municipal de Ponte Nova MG, com a interveniência da SEGOV. Objeto: Mútua cooperação entre os participantes visando à implantação piloto no Município de Ponte Nova do ?Projeto de Municipalização de Gestão Pública do Estado de Minas Gerais.  
Situação: Concluído; Natureza: Outra.

Integrantes: Carlos Tiago Jorge de Azevedo - Coordenador / Augusto César de Almeida - Integrante / Cíntia Cavalcanti Campos - Integrante / Jhonatt Felisberto Pereira - Integrante.



## Matheus Vianna de Carvalho

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3291067003072985>

ID Lattes: **3291067003072985**

Última atualização do currículo em 26/04/2024



Procurador Federal em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Estado da Bahia. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2005). Atualmente é Professor de Pós-graduação da Faculdade Bahiana de Direito, da Pós-graduação da Universidade Católica do Salvador e Professor do Complexo de Ensino Renato Saraiva. (Texto informado pelo autor)

### Identificação

#### Nome

Matheus Vianna de Carvalho

#### Nome em citações bibliográficas

CARVALHO, M. V.

#### Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/3291067003072985>

### Endereço

#### Endereço Profissional

procuradoria da Fazenda Nacional,  
SECCIONAL SALVADOR.  
Rua João das Botas  
Canela  
40110160 - Salvador, BA - Brasil  
Telefone: (71) 33388605

### Formação acadêmica/titulação

#### 2019 - 2020

Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania.  
Universidade Católica do Salvador, UCSAL,  
Brasil.  
Título: Diversidade, Raça e Racismo Entre  
Profissionais de Direito no Brasil  
Contemporâneo, Ano de Obtenção:  
2020.  
Orientador: Inaia Maria Moreira de  
Carvalho.

#### 2006 - 2008



Especialização em Direito. (Carga Horária: 360h).

Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil.

Título: Controle do mérito do ato administrativo pelo poder judiciário.

Orientador: Dirley da Cunha Junior.

**2000 - 2005**

Graduação em Direito.

Universidade Federal da Bahia, UFBA, Brasil.

## Atuação Profissional

---

Faculdade Baiana de Direito, FBD, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2013 - Atual**

Vínculo: Contrato, Enquadramento  
Funcional: Professor convidado pós  
graduação

Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2013 - Atual**

Vínculo: Contrato, Enquadramento  
Funcional: Professor Convidado Pós  
Direito Municipal

Complexo Educacional Renato Saraiva, CERS, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2009 - Atual**

Vínculo: Contrato, Enquadramento  
Funcional: Professor

FACULDADE DE DIREITO 8 DE JULHO, F8JULHO, Brasil.

**Vínculo institucional**

**2019 - Atual**

Vínculo: Contrato, Enquadramento  
Funcional: Professor

Faculdade Estácio do Recife, Estácio FIR, Brasil.

Vínculo institucional



**2019 - Atual**

Vínculo: Contrato, Enquadramento  
Funcional: Coordenador do curso Lato  
Sensu em Direito Ad

Faculdade Batista Brasileira, FBB, Brasil.

Vínculo institucional

**2019 - Atual**

Vínculo: Contrato, Enquadramento  
Funcional: Coordenador do curso Lato  
Sensu em Licitações

Instituto Maranhense de Defesa do Consumidor e Ensino Jurídico, IMADEC, Brasil.

Vínculo institucional

**2017 - Atual**

Vínculo: Contrato, Enquadramento  
Funcional: Coordenador curso Lato Sensu  
Direito Públivo

Instituto Goiana de Direito, IGD, Brasil.

Vínculo institucional

**2018 - Atual**

Vínculo: Contrato, Enquadramento  
Funcional: Coordenador curso Lato Sensu  
Direito Público



### Inglês

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

### Italiano

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

### Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

## Produções

### Produção bibliográfica

#### Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1.

**CARVALHO, M. V.;** ANDRADE, W. B. . Eficiência dos serviços públicos: uma análise. REVISTA BONIJURIS, v. 34, p. 138-144, 2022.

2.

**CARVALHO, M. V..** Exclusão Social dos Negros e o Princípio da Isonomia. REVISTA BONIJURIS, v. 32, p. 126, 2020.

3.

**CARVALHO, M. V..** Efeito Carona nas Licitações: posição contrária. Carta Forense, v. junho 2017, p. A20, 2017.

#### Livros publicados/organizados ou edições

1.

**CARVALHO, M. V..** Lei de Improbidade Administrativa Comentada, Atualizada com a Lei nº 14.230/2021. 3ª. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024. 336p .

2.

**CARVALHO, M. V.;** OLIVEIRA, João Paulo ; ROCHA, P. G. .  
Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada. 4ª. ed. São  
Paulo: JusPodivm, 2024. 1.056p .

3.

**CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 12ª. ed.  
São Paulo: JusPodivm, 2024. 1.520p .



4.

**CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 11ª. ed.  
Salvador: Juspodivm, 2023. v. 1. 1520p .

5.

**CARVALHO, M. V.;** OLIVEIRA, João Paulo ; ROCHA, P. G. .  
Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada. 3ª. ed.  
Salvador: Juspodivm, 2023. v. 1. 1040p .

6.

**CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 10. ed.  
Salvador: Juspodivm, 2022. 1504p .

7.

**CARVALHO, M. V..** Nova Lei de Licitações Comentada e  
Comparada. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2022. 960p .

8.

**CARVALHO, M. V..** Lei de Improbidade Administrativa  
Comentada. 1. ed. Salvador: Juspodivm, 2022. 224p .

9.

**CARVALHO, M. V..** Privilégios Brancos no Mercado de  
Trabalho. 1. ed. São Paulo: Matrioska, 2021.

10.

★ **CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 6. ed.  
Salvador: Juspodivm, 2019. v. 1. 1248p .

11.



★ **CARVALHO, M. V.;** OLIVEIRA, João Paulo . Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. unico. 336p .

12.

★ **CARVALHO, M. V.;** OLIVEIRA, João Paulo . Vade Mecum Administrativo. 15ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019. v. 1. 1728p .

13.

**CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2018. v. 1. 1264p .

14.

**CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. v. 1. 1216p .

15.

★ **CARVALHO, M. V.;** OLIVEIRA, João Paulo . Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. único. 336p .

16.

**CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. v. único.

17.

**CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. v. único.

18.

**CARVALHO, M. V..** Manual de Direito Administrativo. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. v. único.

#### Capítulos de livros publicados

1.

**CARVALHO, M. V.** Princípio da Isonomia Material na Formação Eucacional e Exclusão dos Negros na Sociedade Brasileira- ADPF 186. Princípio da Isonomia Material na Formação Eucacional e Exclusão dos Negros na Sociedade Brasileira- ADPF 186. 1ed.: , 2021, v. , p. 27-42.

2.

**CARVALHO, M. V.** Performance Bond nos contratos administrativos e as novas regras do regime brasileiro à luz da análise econômica do direito. In: BELEM, Bruno. CARVALHO, M.V. CHARLES, Ronny.. (Org.). Temas Controversos da Nova Lei de Licitações e Contratos. 1ªed.São Paulo: JusPodivm, 2021, v. , p. 161-.



### Apresentações de Trabalho

1.

**CARVALHO, M. V.** A RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO E A ATUAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

**CARVALHO, M. V.** Direitos Sociais, Estado Emergência e Federalismo. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

3.

**CARVALHO, M. V.** Reforma de Previdência Social do Servidor Público. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

4.

**CARVALHO, M. V.** Reforma Administrativa e os Direitos dos Servidores Públicos: Para Qual Estado Ela Serve?. 2020. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

5.

**CARVALHO, M. V.** Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

**CARVALHO, M. V.** Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de

Trabalho/Conferência ou palestra).

7.



**CARVALHO, M. V.** Improbidade administrativa e o combate à corrupção no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

## Eventos

---

### Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

19º Congresso Jurídico Online Direito Constitucional. A Reforma Admnistrativa. 2020. (Congresso).

2.

JORNADA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA.As propostas de alteração dos artigos 37, 38 e 39 da CF segundo a Reforma da Previdência. 2019. (Outra).

3.

XVI Ciclo de Debates da Faculdade Nobre.Improbidade Administrativa e combate à corrupção no Brasil. 2019. (Outra).

## Educação e Popularização de C & T

---

### Livros e capítulos

1.

**CARVALHO, M. V.** Manual de Direito Administrativo. 3ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2016. v. único.

2.

**CARVALHO, M. V.** Manual de Direito Administrativo. 2ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2015. v. único.

3.

**CARVALHO, M. V.** Manual de Direito Administrativo. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2014. v. único.

4.

★ **CARVALHO, M. V.;** OLIVEIRA, João Paulo . Agentes Públicos, Comentários à Lei 8.112/90. 1ª. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017. v. único. 336p .



Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 26/06/2024 às 16:36:48

Resumo de Currículo



*Handwritten signature or initials in blue ink.*

*Faint, illegible text, possibly a header or title.*

*Faint, illegible text, possibly a body of text or a list.*

*Faint, illegible text, possibly a footer or a date.*



# IGOR PEREIRA PINHEIRO

- ▶ Promotor de Justiça Entrância Final
- ▶ Promotor de Justiça Convocado para o Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPCE

## Currículo Resumido

### 1 - Atividades Funcionais de Destaque

- Promotor Convocado, desde 2019, para julgar Processos Disciplinares perante o Órgão Especial do CPJMPCE
- Indicado pelo Conselho Superior do MPCE para integrar, em 2022, o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais Censurais (CTIC)
- Foi membro, nas eleições de 2020, do Grupo Especial de Atuação Conjunta para Auxílio na Investigação de Ilícitos Eleitorais Complexos (GEACO)
- Foi membro do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público (GEADPP) do MPCE em 2014
- Foi Cordenador do Grupo Auxiliar da Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará (GAPEL) em 2014
- Auxiliou na "Operação Fim de Linha", na Comarca de Maracanaú, que resultou na denúncia e afastamento de diversos policiais civis envolvidos com supostos atos criminosos.
- Investigou e processou Juiz de Direito do TJCE na comarca de Trairi por supostos desvios funcionais, conseguindo o seu afastamento funcional perante o TRE/CE e o CNJ, tendo ocorrido demissão do mesmo pelo TJCE.
- Diversas "Operações Anticorrupção" realizadas em conjunto com a PROCAP e o GAECO.
- Promotor Responsável por Diversas Operações Anticorrupção nas Administrações Públicas das Comarcas de Santana do Acaraú, Paraipaba, Trairi, Quixeramobim, Acaraú, Itarema, Mombaça, Senador Pompeu, Quixadá e Ibaretama, merecendo destaque que sempre conseguiu o afastamento judicial (mantido pelo TJCE) ou voluntário dos Prefeitos das cidades em que era o Promotor Titular responsável pela defesa do patrimônio público.
- Diversos Votos de Louvor aprovados pelo Conselho Superior do MPCE por conta de atuações funcionais de combate à corrupção

### 3 - Outros Destaques Relevantes

- Autor Best Seller da Editora Mizuno, com mais de 10.000 livros vendidos.
- Finalista do Prêmio Inovare (CNJ/STF) em 2018, com o aplicativo "Corrupção Zero"
- Aprovado em 2º lugar Nacional no Concurso de Bolsas para Mestrado na Universidade de Lisboa
- Prêmio Servidor Público do Ano de 2013 pelo Sindicato dos Servidores de Quixeramobim
- Voto de Louvor pela Câmara Municipal de Fortaleza por conta do Aplicativo "Corrupção Zero".
- Foi membro da Diretoria da Associação Cearense do Ministério Público do Ceará (ACMP), na gestão 2011/2013.

### 2 - Atividades Acadêmicas Relevantes

- Doutorando, Mestre e Especialista em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa
- Pós-Graduado em Licitações e Contratos Administrativos pela Faculdade CERS.
- Autor citado em 41 julgados colegiados e monocráticos do STF, STJ e TSE.
- Autor citado em julgados monocráticos e colegiados do TRE/GO, TRE/MG, TRE/PR, TRE/RJ, TRE/RN, TRE/SP e TRE/RO.
- Professor-Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Brasil (ENFAM) na área do Direito Anticorrupção e Direito Eleitoral.
- Professor-Convitado da TV Justiça para proferir aulas nos programas "Dizer o Direito" (STF) e "Entender Direito" (STJ).
- Professor-Convitado pelo CNMP e por 13 MP's do Brasil (MPCE, MPMG, MPBA, MPPI, MPRR, MPRO, MPSE, MPPB, MPPA, MPPE, MPRN, MPMA e MPSC), para ministrar cursos e palestras na área do Direito Anticorrupção e Direito Eleitoral.
- Professor-Convitado por 4 Tribunais Eleitorais (TRE/TO, TRE/MT, TRE/DF e TRE/PI), para ministrar cursos de atualização profissional para juizes e servidores das Cortes Eleitorais.
- Professor-Convitado pela Câmara dos Deputados para debater a Nova Lei de Improbidade Administrativa.
- Professor-Convitado pela Escola Superior do Parlamento Cearense (UNIPACE) para ministrar aulas em curso de MBA.
- Palestrante do XXIV Congresso Nacional do Ministério Público, organizado pela CONAMP em parceria com ACMP e MPCE.
- Professor-Convitado da TV Justiça do Supremo Tribunal Federal (STF) e Várias Escolas do MP e do Poder Judiciário Brasileiro. Co-autor de 7 obras jurídicas
- Autor de 6 obras jurídicas com diversas citações pelo STF, TSE e Tribunais de todo o Brasil
- Coordenador Editorial do Grupo Mizuno, nas áreas de D. Anticorrupção, D. Administrativo e D. Eleitoral.
- Palestrante e Conferencista em todo o Brasil.
- Autor de 4 livros (especificados a seguir), com citações nos Tribunais Superiores e Eleitorais do Brasil.
- Co-autor de outras 10 obras jurídicas (especificadas a seguir), com citações em Tribunais Brasileiros.

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

## Atividades Funcionais de Destaque

### "Ações Anticorrupção"



#### - Dados Estatísticos Relevantes -

- **50% de todas as "Operações Anticorrupção" deflagradas pelo MPCE entre 2011 e 2015 tiveram minha participação (isto é, 16 das 32), como Promotor Titular ou como Promotor Auxiliar das investigações, como se vê na imagem divulgada pelo Jornal OPOVO anexada a seguir.**
- **Todos os Prefeitos (100%) das cidades em que fui Titular da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público foram afastados dos cargos (sempre mantido pelo TJCE), ou pediram para se afastar.**
- **Todos os Prefeitos que investiguei, processei e consegui afastar por supostos atos de corrupção não foram reeleitos (Santana do Acaraú, Trairi, Quixeramobim e Juazeiro do Norte).**
- **Desenvolvi, sem qualquer apoio da Administração Superior do MPCE, o aplicativo "Corrupção Zero", que foi finalista do Prêmio Innovare em 2018 e elogiado pela Corregedoria Geral do MPCE quando fez correição na 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Juazeiro do Norte.**
- **Fui representado dezenas de vezes na Corregedoria Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Corregedoria Geral do MPCE e nunca sofri qualquer espécie de sanção disciplinar. Ao contrário, várias vezes meu trabalho foi formalmente elogiado pelos órgãos censores.**
- **Recebi Menção Honrosa do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), a pedido do então Procurador Regional Eleitoral (Dr. Romulo Moreira Conrado), pelos trabalhos desenvolvidos nas eleições de 2012, na Zona Eleitoral de Trairi (Processo no 15.133/2014-1).**
- **Recebi Voto de elogio do Conselho Superior do Ministério Público na 30ª sessão ordinária de 2014, mediante provocação do Procurador de Justiça Francisco Osiete Cavalcante Filho, pela atuação no combate a improbidade administrativa na Comarca de Senador Pompeu (Ofício no 3818/2014- ORCOL/CSMP/PGJ/CE).**
- **Desde a minha remoção para a Comarca de Juazeiro do Norte, não fui mais titular de Promotoria do Patrimônio Público, tendo, porém, auxiliado a Promotoria responsável pela matéria em várias investigações e ações, que levaram ao afastamento do então Prefeito (Sr. Raimundo Macedo) e outras ações contra o seu sucessor (Sr. José Arnon Bezerra).**
- **Na minha atual comarca (Maracanaú), não exerço a função de proteção ao patrimônio público, mas, mesmo assim e em um plantão judiciário, descobri fatos que ensejaram posteriormente a "Operação Fim de Linha", que resultou no afastamento de Delegado de Polícia e Policiais Civis por supostos crimes de abuso de autoridade, violação de domicílio, associação criminosa dentre outros.**

#### - Matéria do Jornal OPOVO -

##### Operações divulgadas pelo MPCE nos últimos 5 anos

O OPOVO listou o total de ações divulgadas com a denominação de "operação" no site do MPCE entre 2011 e 2015. O órgão não possui setor de estatística. Portanto, o número de ações tende a ser maior, pois nem toda operação é divulgada por motivo de sigilo.

##### Operações do MPCE - 2015

Nome da operação	Município	Caso
Operação Hora do Lanche	Riosin	Desvio de verba da merenda escolar
Operação Hora da Verdade 2ª Fase	Crato	Superfaturamentos em licitações
Operação Carneiro	Trairira	Fraude no serviço de transporte escolar
Operação em Apoiar	Apoiar	Percurso, corrupção, fabricação de documento público, desvio de recursos
Operação Hora da Verdade	Crato	Fraudes em licitações

##### Operações do MPCE - 2014

Operação Caixa Preta	Maracanaú / Boa Viagem / Trairi e Fortaleza	Fraudes em licitações e manutenção de 77 agentes públicos
Operação Fábrika da Corrupção	Brejo Santo	Improbidade administrativa em contratações de obras e serviços
Fim da Operação Miragem	Quixadá	Fraudes processuais e licitações, fraude ideológica e formação de quadrilha
Operação na Câmara Municipal de Fortaleza	Fortaleza	Prisão em flagrante na então vice-prefeita Antônia Fátima de Sousa (A Ondra 1)
Operação em Alcabala	Alcabala	Prisão do prefeito de Alcabala por improbidade administrativa
Operação Replay	Senador Pompeu	Fraudes em processos licitatórios
Operação em Maracanaú	Maracanaú	Investigação a crimes contra a administração pública



# IGOR PEREIRA PINHEIRO

**- Na Comarca de  
Santana do Acaraú -  
(Promotor Titular)**

**1 - Deflagração da Operação "Caça-Fantasma" (2011), na cidade de Santana do Acaraú (2011), com a realização de 07 (sete) prisões (temporária/preventiva) e posterior ajuizamento de ações penais e de improbidade administrativa contra o então Prefeito Municipal Jose Maria Sabino, o ex-Prefeito de Tiangua Gilberto Moita e outros agentes públicos e privados, por conta de fraudes licitatorias referentes ao transporte escolar, num prejuízo estimado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujo resultado foi o afastamento de todos os envolvidos nas investigações, bem como apreensão de dinheiro em especie naquela quantidade, como se vê abaixo:**



**2 - Ainda em consequência desse trabalho, ajuizamos ação civil pública em parceria com o Ministério Público Federal em Sobral, cujo pleito condenatório foi confirmado, recentemente, pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no seguinte julgado: EDcl no AgInt no AREsp 1631846/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2021, Dje 13/08/2021.**



# IGOR PEREIRA PINHEIRO

- Na Comarca de Paraipaba -  
(Durante Responsência)

**1 - Deflagração da Operação "Piratas da Licitação" (2012),** na cidade de Paraipaba, com a realização de 16 (dezesseis) prisões temporaria/preventiva) e posterior ajuizamento de ações penais e de improbidade administrativa contra a entao Prefeita Municipal Joana Maria D'arc e outros agentes publicos e privados, por conta de **fraudes licitatorias em quase todas as áreas de atuação do poder publico, num prejuizo estimado superior a R\$2.000.000,00 (dois milhoes de reais), cujo resultado foi o afastamento de quase todos os envolvidos nas investigações:**



27/03/2012 16h10 - Atualizado em 27/03/2012 16h47

## Polícia prende 16 suspeitos de fraude em licitação em Paraipaba, no Ceará

Secretários e servidores de cidade são suspeitos de fraude em licitação. Polícia cumpriu 30 mandados de prisão e busca e apreensão nesta terça.

André Teixeira  
Do G1 CE



Sobe para 16 o número de pessoas presas suspeitas de participar de fraudes em licitação na cidade de Paraipaba nesta terça-feira (27), de acordo com o delegado Edmo Leite. Os mandados de prisão, busca e apreensão foram cumpridos pelas policias militares e civil na manhã desta terça-feira nas cidades de Itapajé, Gaiúba, Paracuru e Fortaleza.

Segundo o delegado da Polícia Civil, foram presos oito homens e oito mulheres, entre secretários e servidores municipais da tesouraria e procuradoria da cidade de Paraipaba. Segundo denúncia do Ministério Público do Ceará, os servidores são suspeitos de fraudes em licitação. A polícia ainda investiga o total de dinheiro desviado no esquema.

### saiba mais

**Corrupção atinge mais da metade das prefeituras do Ceará, diz promotor**

As fraudes, de acordo com o Ministério Público, envolviam as secretarias de Educação, Saúde, Cultura, Infraestrutura e Obra, Administração e Finanças, além da chefia de gabinete da prefeitura de Paraipaba.

Segundo procurador Eloyson Landim, da Procuradoria dos Crimes Contra a Administração Pública (Procap), as investigações dos crimes estão em fase inicial, e não há detalhes sobre o tipo do serviço fraudado nas licitações e o valor desviado.

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

- Na Comarca de Trairi -  
(Promotor Titular)

## Parte I

**1 - Representação Disciplinar proposta no CNJ em desfavor do então magistrado oficiante em Trairi (Nathanael Cónsoli), que havia juntamente com advogados militantes na citada comarca montado, em tese, um esquema ilícito voltado para a concessão indevida de liminares e indenizações, cujo resultado foi o afastamento liminar do citado juiz de suas funções, suspensão do seu vitaliciamento, bem como condenação naquele colegiado, sem prejuízo de processos disciplinares instaurados pelo Tribunal de Justiça do Ceará, QUE RESULTARAM NA SUA DEMISSÃO EM 31/03/2017, como se vê da notícia a seguir:**

# Política

BLOG DE POLÍTICA O POVO

## Juiz do Trairi é demitido por favorecer advogados em decisões

Por Igor Pereira Pinheiro

O Plenário do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) aprovou por unanimidade na sessão desta quinta-feira (30) a demissão do juiz Nathanael Cónsoli. Ele responde a Processo Administrativo Disciplinar (PAD) desde 2012 acusado de ter ajudado para beneficiar a família de um empresário amigo próximo quando atuava na Comarca do Trairi, entre os anos de 2010 e 2011 e de ter jogado em causa própria.

Os advogados Guilherme de Alencar Albuquerque, José Filipe Maranhão Filho e Manoel Carneiro Filho de "instaurar litigação" com Cónsoli, tiveram vantagem "excessiva quanto aos honorários" através de decisões que beneficiaram avaliações de defesa do consumidor criadas de forma irregular no município de Trairi.

A ação resultou em 2012 na prisão dos advogados, na Operação Tão Limpinho IV, e no início da abertura do Processo Administrativo, que corre em

Autores

- CARLOS RUIZ  
Repórter do Núcleo de Computação do O Povo. Jornal [...]
- BRUNO PEREIRA  
Jornalista, colunista de Política e editor-executivo [...]
- HENRIQUE ARAÚJO  
Editor-chefe do Núcleo de Computação do O Povo [...]
- PAULO CORDEIRO  
Editor-chefe do Núcleo de Computação do O Povo [...]



**2 - Instauração do PIC 01/2012, na Promotoria de Justiça da Comarca de Trairi, que redundou na prisão (temporária e preventiva) e posterior ajuizamento de denúncias criminais (todas recebidas pelo juízo a quo) contra 14 (quatorze) pessoas ligadas ao alto escalão da gestão municipal de Trairi, por conta de fraudes licitatórias da ordem de R\$20.000.000,00 (Vinte Milhoes de Reais), bem como no afastamento liminar do Prefeito Municipal (decisão confirmada pelo TJCE):**

Improbabilidade Administrativa | 07/03/2017

### Juiz determina afastamento do prefeito de Trairi por supostas fraudes em licitações -

RECOMENDAR | COMENTAR

Publicado por Tribunal de Justiça do Ceará | Há 5 anos | 112 visualizações

O juiz Fernando Teles de Paula Lima determinou o afastamento cautelar do prefeito de Trairi, Josimar Moura Aguiar. O gestor é acusado de participar de esquema que fraudava licitações no Município, distante 125 km de Fortaleza.

De acordo com o Ministério Público do Ceará (MP/CE), foram encontradas irregularidades em 33 procedimentos licitatórios, envolvendo a quantia de R\$ 19.650.621,29. A ação fraudulenta teria iniciado em 2010 e contaria com a participação do chefe do Executivo, além de secretários, advogados e empresários.

Ainda segundo o MP/CE, entre as irregularidades verificadas estão a existência de centenas de notas de empenho já liquidadas e ainda sem assinatura; roteiros manuscritos apreendidos na sede da Comissão de Licitação, solicitando a realização de aditivos; licitações em branco e depósitos bancários na conta de secretários municipais. Para apurar a participação do prefeito no esquema, o Ministério Público ingressou com ação cautelar denominada preparatória de uma ação de improbidade administrativa.

**3 - Instauração do PIC Eleitoral 01/2012, na Promotoria de Justiça da Comarca de Trairi, que resultou na prisão temporária e posterior ajuizamento de denúncia criminal e ações cíveis eleitorais em desfavor de 13 (treze) pessoas no Município de Trairi, incluindo-se os então Vice-Prefeito, a Primeira dama, o filho do Prefeito e Secretario de Administração, o Presidente da Câmara Municipal, Vereadores e cabos eleitorais, pelo fato de estarem se utilizando da maquina publica em prol de candidaturas especificadas.**

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

- Na Comarca de Trairi -  
(Promotor Titular)

Parte II



Diário do Nordeste

SEMI ÚLTIMA HORA 2N GRANA PONTOPODER SEGUR

## Operação da PF prende 10 em Trairi

Conteúdo por Redação, 01 09 - 20 de Setembro de 2012

Entre as pessoas detidas durante o cerco policial estão a esposa e um filho do prefeito afastado do Município

Trairi Dez pessoas foram presas, ontem, suspeitas de formação de quadrilha e corrupção eleitoral, neste Trairi, localizado no litoral Leste do Estado (124Km de Fortaleza). Na operação, que foi desencadeada pela Polícia Federal e o Ministério Público, foram presas, entre outras pessoas, a primeira-dama do Município, Sílvia Virginia Aguiar, casada com o prefeito afastado Iosimar Moura Aguiar, e o filho do casal, Gustavo Viana Aguiar. Também foram apreendidos alimentos e medicamentos que, supostamente, seriam utilizados na troca por votos.

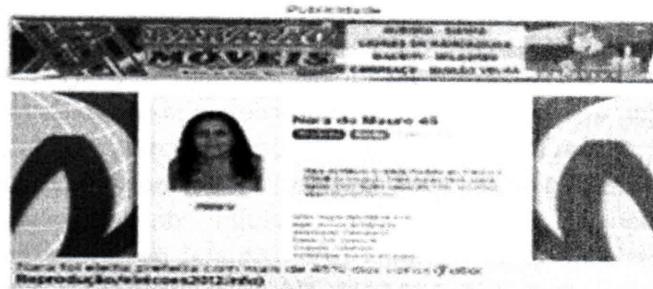
**4 - Instauração do PIC Eleitoral 03/2012**, na Promotoria de Justiça da Comarca de Trairi, que resultou na **decretação da prisão temporária e posterior ajuizamento de denuncia criminal e ações cíveis eleitorais em desfavor de 12 (doze) pessoas no Município de Trairi, incluindo-se a entao Prefeita Eleita (Sra. Nara Batista Porto), o Vice-Prefeito eleito (Sr. Ademar Barroso), o Vereador eleito e irmao da Prefeita eleita (Sr. Henrique Mauro de Azevedo Porto), o Vereador eleito Gustavo Monteiro, o pai da Prefeita eleita (Sr. Henrique Mauro de Azevedo), a madrastra da Prefeita eleita e outros importantes cabos eleitorais, QUE RESULTOU, À ÉPOCA, NA CASSÇÃO DO DIPLOMA DOS CHEFES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRAIRI E DE OUTRO PARLAMENTAR, BEM COMO O RECEBIMENTO UNÂNIME PELO TRE/CE DA DENUNCIA CRIMINAL PROPOSTA CONTRA OS MESMOS.**



## Política

Crime eleitoral

### Operação prende prefeita eleita de Trairi nesta manhã



**5 - Instauração do PIC 02/2012**, na Promotoria de Justiça da Comarca de Trairi, que apurou a pratica reiterada de apropriação indebita mediante formação de quadrilha por parte de advogados militantes em Trairi, **cujo resultado da investigação** conjunta levada a cabo com a Polícia Civil resultou na oferta de denuncia criminal e decretação da prisao preventiva dos citados advogados.

## NOTÍCIAS | POLÍCIA

### Operação Trairi Limpo IV cumpre mandados de prisão

A ação é realizada na manhã desta quarta-feira (28)

Publicado em 28/09/2012 10h38

Compartilhe

O Ministério Público e a Polícia Civil cumpram, na manhã desta quarta-feira (28), quatro mandados de prisão preventiva em Trairi, no litoral Oeste do Estado. A ação faz parte da Operação Trairi Limpo IV, que investiga o envolvimento de advogados da região acusados de cometer 21 crimes de apropriação indebita no período de 2009 a 2012.

Segundo as investigações, a quadrilha jurídica conseguiu obter indevidamente a quantia de R\$ 631.321,51.

Os mandados de prisão preventiva são cumpridos contra os advogados Guilherme de Araújo Nogueira, José Elói Maramba Gouveia Filho, Caroline Gondim Lima e Manoel Carneiro Filho.

As ordens de prisão foram decretadas pelo juiz Fernando Teles de Paula Lima após denúncia criminal formulada pelo Ministério Público, com investigação conjunta da Polícia Civil em Trairi, através do delegado Edmo Leite.

De acordo com a Promotoria de Trairi, os réus se apropriavam dos valores pertencentes às partes em até 90% das indenizações comandadas pelo Poder Judiciário. Os advogados são acusados de orientar os clientes a não revelarem o recebimento das indenizações.

Os advogados Guilherme de Araújo Nogueira, José Elói Maramba Gouveia Filho e Caroline Gondim Lima já haviam sido investigados durante a "Operação Trairi Limpo II". Os dados apontam que o grupo possuía envolvimento direto com as fraudes eleitorais do município. Na época, foram decretadas as prisões temporárias e preventivas dos advogados.

Manoel Carneiro Filho e Guilherme de Araújo Nogueira também são investigados pela atuação ilegal de Associações Nacionais de Defesa do Consumidor em Trairi. As apurações foram realizadas perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e resultou no afastamento liminar do juiz Nathanael César.



# IGOR PEREIRA PINHEIRO

**- Na Comarca de Quixeramobim -  
(Promotor Titular)**

**1 - Ajuizamento de Medidas Cautelares (Cíveis e Criminais)**, bem como ações de improbidade administrativa e denúncias criminais na Comarca de Quixeramobim, que resultaram no desencadeamento das **"Operações Quixeramobim Limpo I e II"** (2013), cuja consequência foi o afastamento do **Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, de todos os Secretários Municipais e ordenadores de despesa, sem embargo de toda a Comissão de Licitação (num total de 26 pessoas).**

**2 - Deflagração da "Operação Ondas da Corrupção"**, que cumpriu mandados de **busca e apreensão na sede de rádios locais contratadas de forma fraudulenta pelo Município de Quixeramobim**, o que culminou com o **ajuizamento posterior de ação por ato de improbidade administrativa** subscrita por força-tarefa designada pela PGJ e capitaneada pelo então Procurador de Justiça José Wilson Sales Júnior.

## Agência Brasil

Últimas Notícias Galeria de Imagens Reportagens Especiais Ouvidoria Expediente

### Casas do prefeito e vice de Quixeramobim (CE) são alvo de operação que apura fraudes em licitação

Brasil - Os domínios do prefeito, do vice-prefeito e do procurador-geral do município cearense de Quixeramobim são alvo de mandados de busca e apreensão da Operação Quixeramobim Limpo 2, iniciada hoje (9) pelo Ministério Público do Ceará e pela Polícia Civil. A operação apura fraudes em licitações e está integrada com a Operação Nacional contra a Corrupção que ocorre simultaneamente em 12 estados.

Além de 30 mandados de busca e apreensão, foi decretado o afastamento por 180 dias do prefeito, Cirilo Pimenta, do vice-prefeito, Tarso Borges, do procurador-geral do Município, Ricardo Alexander Cavalcante, dos secretários municipais e integrantes da comissão de licitação, do presidente da autarquia de trânsito e outros gestores municipais. No total, são 26 afastamentos. Foi determinada também a quebra dos sigilos bancário e fiscal e a indisponibilidade dos bens dos envolvidos.

Os promotores de Justiça que atuam no caso pretendem entregar ao procurador-geral de Justiça do Ceará, um requerimento pedindo intervenção estadual em Quixeramobim, de acordo com informações da assessoria de comunicação do Ministério Público do Ceará.

Em março desse ano ocorreu a Operação Quixeramobim Limpo 1 e, após análise parcial do material apreendido, foi verificada a ocorrência de fraudes licitatórias na atual gestão que representam prejuízos aos cofres públicos de aproximadamente R\$ 6 milhões.

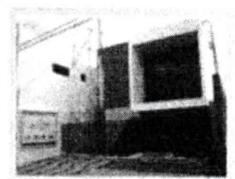
Foto: Denise Luengen  
Todo o conteúdo deste site está publicado sob a Licença Creative Commons Atribuição 3.0 Brasil. Para reproduzir as matérias é necessário apenas dar crédito à **Agência Brasil**

Home > Ceará > "Ondas da Corrupção": MP e Polícia Civil deflagram nova operação em Quixeramobim

### "Ondas da Corrupção": MP e Polícia Civil deflagram nova operação em Quixeramobim

5 De Novembro De 2013

Uma força-tarefa do Ministério Público do Ceará cumpriu, na manhã desta terça-feira (05/11), seis mandados de busca e apreensão no município de Quixeramobim. A operação chamada de "Ondas da Corrupção" é uma espécie de desdobramento da "Operação Quixeramobim Limpo I" e teve como objetivo aprofundar a investigação sobre um suposto esquema de contratação irregular de rádios locais, a partir de licitações irregulares.



"Ondas de Corrupção": MP e Polícia Civil deflagram nova operação em Quixeramobim. Foto: Reprodução de internet

**Leia ainda:**  
[MP denuncia "funcionários fantasmas" em Quixeramobim](#)  
[Cirilo Pimenta rebate acusações e diz que deixa o cargo, caso o promotor confirme as denúncias](#)





# IGOR PEREIRA PINHEIRO

- Em Brejo Santo -  
(Durante Respondência)

**1 - Deflagração da "Operação Fábrica da Corrupção" (2014)**, que resultou no cumprimento de mandados de busca e apreensão na Prefeitura de Brejo Santo, afastamento de Secretários Municipais, quebra dos sigilos bancário e fiscal do Prefeito Municipal à época, do Procurador-Geral, da Presidente da Comissão de Licitação e do Secretário de Finanças. Além disso, houve a indisponibilidade patrimonial dos investigados, a apreensão de dezenas de procedimentos licitatórios fraudados e o ajuizamento de ações de improbidade administrativa.

≡ MENU

G1

CEARÁ



11/11/2014 15h36 - Atualizado em 11/11/2014 20h48

## Operação no CE investiga suspeita de fraude em implantação de fábrica

MP investiga crimes e atos de improbidade na implantação de empresa. Justiça determinou afastamento de diversos gestores de Brejo Santo.

Do G1 CE

FACEBOOK



O Ministério Público do Estado do Ceará (MP-CE) e a Polícia Civil deflagraram na manhã desta terça-feira (11) a operação "Fábrica da Corrupção", no município de Brejo Santo, no sul do Ceará para cumprir seis mandados de busca e apreensão em prédios da Prefeitura e de empresa uma de calçados. O objetivo é a coleta de provas que permitam o aprofundamento de investigações referentes a crimes e atos de improbidade administrativa praticados na implantação da fábrica na cidade.

### saiba mais

**Compra de 4 mil vassouras e 2,5 t de sabão cria polémica em Câmara, no CE**

da Comissão de Licitação, Maria Cecília Máximo Neves, além da e a indisponibilidade de todos os bens móveis e imóveis dos suspeitos. O G1 tentou entrar em contato com o prefeito da cidade, mas as ligações não foram atendidas.

No dia 4, o juiz Jorge Cruz de Carvalho, titular da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo, determinou a quebra dos sigilos bancário e fiscal do prefeito Guilherme Sampaio Landim, do procurador-geral do município Marcos Antônio Sampaio de Sousa, do secretário de Finanças, José Roberto Alves, e da presidente

Os gestores são acusados de fraude em quatro processos licitatórios. Foram encontrados "graves indícios" de crimes e atos de improbidade praticados na atual gestão municipal que podem ter resultado em desvio de R\$ 686 mil.



# IGOR PEREIRA PINHEIRO

**- Em Crato -  
(Durante Respondência)**

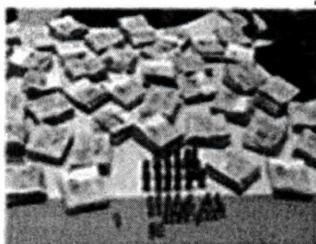
**1 - Deflagração das Operações "Hora da Verdade I e II" (2015),** que investigaram fraudes licitatorias no Município do Crato/CE, tendo resultado no oferecimento de denuncia criminal e consequente prisao preventiva de empresarios por superfaturamento na venda de medicamentos ao ente publico.

## Ministério Público e Polícia desencadeiam 2ª etapa da operação 'Hora da Verdade', em Crato; coletiva como promotoria será na tarde de hoje

Por: Wilson Antonio - wilton.pereira@procuradoria.mpb.ce.gov.br - 11 de agosto de 2015 - AGRUPAMENTO DE NOTÍCIAS DE 2015/08/11 13:36:07



Será



realizada às 14 horas de hoje, na sede do Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE), em Crato, coletiva de imprensa com promotores a respeito das investigações relacionadas à Operação 'Hora da Verdade', desencadeada no município em sua segunda fase. Na manhã de hoje, foram cumpridos pela polícia, a pedido do MP, mandados de busca e apreensão em estabelecimentos comerciais e residência. Foram apreendidos dinheiro e munições, computadores, além de documentos.

Material apreendido na manhã de hoje foi levado para a sede da Delegacia Regional de Polícia, em Crato. Fotos: Cleon Valente/ Agência mineira

Participaram da operação oito promotores, cinco delegados de polícia e mais 20 agentes. As empresas são investigadas por suspeitas em fraudes de licitações junto ao Município.

Os mandados começaram a ser cumpridos logo cedo em uma gráfica da cidade

### PESQUISAR

Faça uma busca em nosso blog:

Pesquisar

PESQUISAR



### Diário Cariri

Belezas naturais, fé, trabalho e cultura. Sob os pés da Chapada do Araripe, aqui você encontra as principais notícias dos municípios da região. Por Antônio



# IGOR PEREIRA PINHEIRO

**- Em Maracanaú -**

**1 - Deflagração da “Operação Fim de Linha” (2020), que resultou no afastamento cautelar e posterior oferecimento de denúncia criminal em desfavor de Delegado de Polícia Civil e policiais civis por conta de supostos crimes de abuso de autoridade, associação criminosa, violação de domicílio e outros, tendo a denúncia sido recebida pelo Poder Judiciário.**

## **Operação do MPCE afasta delegado e policiais civis com atuação em Maracanaú**

9 de outubro de 2020



O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), por meio das Promotorias de Justiça de Maracanaú e de Fortaleza, a Controladoria-Geral dos Órgãos de Segurança (CGO) e a Delegacia de Assuntos Internos (DAI) deflagraram, na manhã desta sexta-feira (09/10), a “Operação Fim de Linha” no município de Maracanaú. A investigação do MPCE apura a suposta prática dos crimes de abuso de autoridade, corrupção passiva, tortura psicológica, coação no curso do processo, prevaricação, usurpação de função pública, extorsão, violação de domicílio e associação criminosa cometidos por delegado e inspetores da Polícia Civil do Ceará, outrora lotados na Delegacia Metropolitana e, atualmente, no 20º Distrito Policial daquela cidade.

A Operação tem como alvo um delegado, cinco inspetores e um empresário. As diligências estão sendo cumpridas por ordem da 2ª Vara Criminal de Maracanaú, que, atendendo pedido do MPCE, determinou buscas e apreensões nas residências dos sete investigados e na sede do 20º Distrito Policial. Segundo a determinação judicial, todos os policiais, investigados em cinco procedimentos investigatórios criminais conduzidos pelo Ministério Público, devem ficar afastados das funções por 180 dias. Na determinação judicial, consta, ainda, entregar as armas e distintivos oficiais, usar tornozeleira eletrônica e evitar contato entre si ou com testemunhas, sob pena de imediata decretação da prisão preventiva.

### **Investigações**

No contexto das investigações, o MP apura as razões de diversos pedidos de prisão preventiva formulados de maneira temerária contra uma empresa local, em decorrência de uma briga familiar. Todos os pedidos tiveram manifestação contrária dos promotores criminais de Maracanaú, com algumas decisões judiciais contestatórias.

Além disso, merece destaque a apuração da realização de prisões ilegais por alguns dos investigados, inclusive com supostos flagrantes forjados, o que já ensejou até pedido de absolvição de um cidadão acusado por tráfico de drogas. Outro fato atentado pelo MPCE é a amizade virtual em uma rede social, até pouco tempo atrás, entre um dos policiais civis investigados e um conhecido traficante da cidade com mandado de prisão em aberto. O MP também analisa ameaças feitas contra vítimas para não prestarem depoimento, inclusive, valendo-se da condição de possuírem parentes nas Polícias Civil e Militar.

Ressalta-se, ainda, a coleta de indícios alusivos a crime eleitoral e conduta vedada aos agentes públicos em ano eleitoral, consistente no uso das dependências da Delegacia do 20º Distrito Policial para atos com caráter político-eleitoral. Outro crime averiguado é eventual abuso de poder político, caracterizável pelo direcionamento da atuação policial, em alguns casos com invasão da atribuição de outras Delegacias, para promoção pessoal com fim eleitoral de policial candidato, cuja apuração será conduzida pelos promotores eleitorais atuantes em Maracanaú.



# IGOR PEREIRA PINHEIRO

## - Auxílios Institucionais -

1 - Auxílio institucional na **"Operação Miragem" (2013)**, realizada no Município de Quixada e sob a coordenação do Promotor Andre Clark Nunes, **que resultou no afastamento do Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, diversos Secretarios Municipais e ordenadores de despesa, sem embargo de toda a Comissao de Licitação (num total de 26 pessoas), por conta de fraudes licitatórias na ordem de R\$15 MILHÕES.**

2 - Auxílio Institucional na **"Operação Replay" (2014)**, realizada no Município de Senador Pompeu e sob a coordenação do Promotor Iuri Rocha Leitão, que resultou no **afastamento de 12 (doze) agentes públicos e cumprimento de 30 (trinta) mandados de busca e apreensão, por conta de fraudes licitatórias na ordem de R\$2,7 MILHÕES.**

3 - Auxílio Institucional na **Operação "Caixa Preta" (2015)**, no Município de Madalena, por conta de fraudes licitatorias superiores a **R\$6.900.000,00 (Seis milhoes e novecentos mil reais), que resultou no oferecimento de diversas ações de improbidade administrativa e ações civis publicas e no afastamento por mais de 180 (cento e oitenta) dias do Prefeito Municipal e de todo o primeiro escalao do poder municipal.**

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

## Atividades Funcionais de Destaque

"Capacitação de Membros e Servidores  
do Ministério Público e do Poder Judiciário"



### - Dados Estatísticos Relevantes -

Ao longo de minha carreira, venho sendo convidado para compartilhar conhecimentos teóricos e práticos na área do Direito Anticorrupção e Direito Eleitoral, merecendo destaque os seguintes dados (todos já registrados na minha certidão de vida funcional emitida pela Secretaria de Recursos Humanos do MPCE):

- **Professor Convidado pelo Conselho Nacional do Ministério (CNMP) para palestrar no I Encontro Nacional da Defesa da Probidade Administrativa** (matéria disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/11490-palestra-sobre-combate-a-corrupcao-abre-segundo-dia-do-encontro-nacional-da-defesa-da-probidade-administrativa>).
- **Palestrante Convidado pelo Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do MP (CNCGMPEU), para debater a Nova Lei de Improbidade Administrativa**, durante a 125ª reunião do citado órgão de cúpula (matéria disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/15093-corregedor-nacional-participa-de-solenidade-de-posse-da-nova-diretoria-do-conselho-nacional-de-corregedores-gerais-do-mp>).

- **Professor Formador da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).**

- **Professor Convidado da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, (ESMPCE) onde lecionou diversos cursos de combate a corrupção**, inclusive no curso de vitaliciamento dos promotores empossados em 2014.

- **Professor Convidado de outras 12 (doze) Escolas do Ministério Público Brasileiro para cursos, palestras e conferências.**

- **Palestrante no XXIV Congresso Nacional do Ministério Público.**

- **Professor Convidado do TRE/DF, TRE/TO, TRE/PI e TRE/MT para ministrar cursos de aperfeiçoamento de juizes e servidores da Justiça Eleitoral.**

- **Professor Convidado pela Delegacia-Geral de Polícia do Ceará para ministrar curso sobre Crimes Eleitorais para os Delegados e Inspetores do Estado nas Eleições de 2018.**

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

## Obras Publicadas

### Parte I

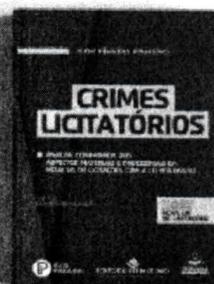


### 1 - Direito Criminal



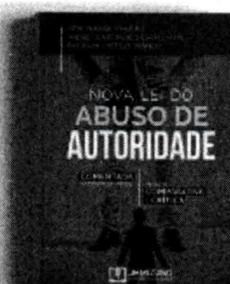
**Leis Penais Especiais  
Comentadas na Visão  
do STF, STJ e TSE**

1ª Edição, 2021, Editora Mizuno



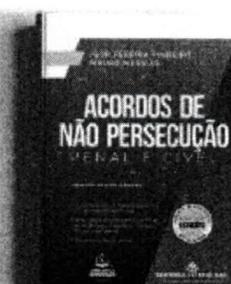
**Crimes Licitatórios**

1ª Edição, 2021, Editora Mizuno



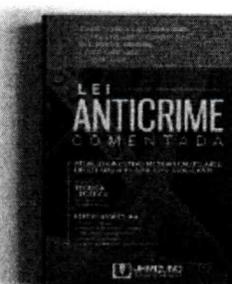
**Nova Lei do Abuso de  
Autoridade - Comentada  
Artigo por Artigo - Análise  
Comparativa e Crítica**

1ª Edição, 2019, Editora Mizuno



**Acordos de Não  
Persecução Penal e Cível**

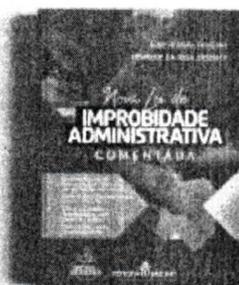
1ª Edição, 2021, Editora Mizuno



**Lei Anticrime Comentada**

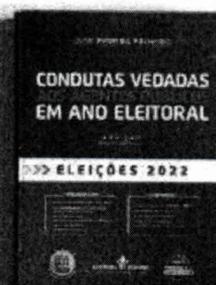
1ª Edição, 2020, Editora Mizuno

### 2 - Direito Anticorrupção



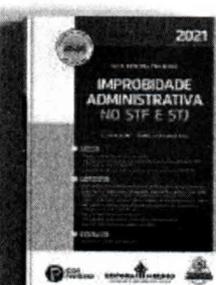
**Nova Lei de Improbidade  
Administrativa  
Comentada**

1ª Edição, 2022, Editora Mizuno



**Condutas Vedadas aos  
Agentes Públicos em Ano  
Eleitoral 4ª Edição**

4ª Edição, 2022, Editora Mizuno



**Improbidade  
Administrativa no STF  
e STJ**

1ª Edição, 2021, Editora Mizuno



**Vade Mecum de Direito  
Anticorrupção Comentado  
- Aspectos Gerais**

1ª Edição, 2019, Editora Mizuno

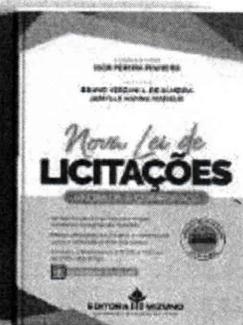
# IGOR PEREIRA PINHEIRO

## Obras Publicadas

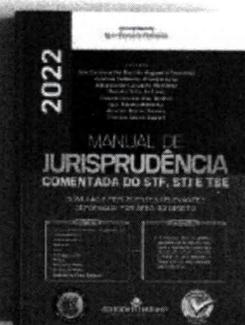
### Parte II



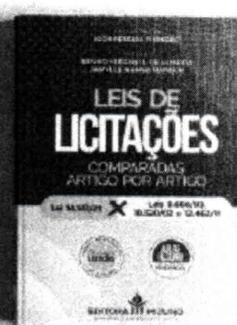
### 3 - Direito Administrativo



**Nova Lei de Licitações  
Anotada e Comparada**  
1ª Edição, 2021, Editora Mizuno

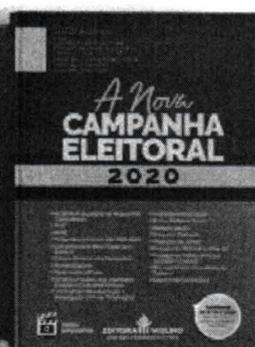


**Manual de Jurisprudência  
Comentada do STF, STJ e TSE -  
Súmulas e Precedentes Relevantes  
Separados por Área do Direito**  
1ª Edição, 2022, Editora Mizuno

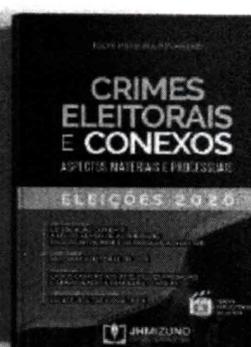


**Leis de Licitações  
Comparadas Artigo por  
Artigo**  
1ª Edição, 2021, Editora Mizuno

### 4 - Direito Eleitoral



**A NOVA CAMPANHA  
ELEITORAL**  
1ª Edição, 2020, Editora Mizuno



**Crimes Eleitorais e  
Conexos Aspectos Materiais e  
Processuais - Eleições 2020**  
1ª Edição, 2020, Editora Mizuno

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

## CITAÇÕES EM TRIBUNAIS

### - Supremo Tribunal Federal (STF) -

- 1º Julgado:

#### HC 186421

**Órgão julgador:** Segunda Turma

**Relator(a):** Min. CELSO DE MELLO

**Redator(a) do acórdão:** Min. EDSON FACHIN

**Julgamento:** 20/10/2020

**Publicação:** 17/11/2020

- 2º Julgado:

#### HC 186490

**Órgão julgador:** Segunda Turma

**Relator(a):** Min. CELSO DE MELLO

**Julgamento:** 10/10/2020

**Publicação:** 22/10/2020

- 3º Julgado:

#### HC 188888

**Órgão julgador:** Segunda Turma

**Relator(a):** Min. CELSO DE MELLO

**Julgamento:** 06/10/2020

**Publicação:** 15/12/2020

- 4º Julgado:

#### HC 190167

**Relator(a):** Min. EDSON FACHIN

**Julgamento:** 10/11/2020

**Publicação:** 12/11/2020



5º Julgado:

#### HC 191042

**Relator(a):** Min. EDSON FACHIN

**Julgamento:** 10/11/2020

**Publicação:** 12/11/2020

- 6º Julgado:

#### HC 191042 MC

**Relator(a):** Min. EDSON FACHIN

**Julgamento:** 21/09/2020

**Publicação:** 23/09/2020

- 7º Julgado:

#### HC 190094

**Relator(a):** Min. CELSO DE MELLO

**Julgamento:** 09/10/2020

**Publicação:** 14/10/2020

- 8º Julgado:

#### HC 190167 MC

**Relator(a):** Min. EDSON FACHIN

**Julgamento:** 10/09/2020

**Publicação:** 14/09/2020

- 9º Julgado:

#### HC 186421 MC

**Relator(a):** Min. CELSO DE MELLO

**Julgamento:** 17/07/2020

**Publicação:** 22/07/2020

# IGOR PEREIRA PINHEIRO



- Superior Tribunal de Justiça (STJ) -

1º Julgado:

PET na APn 940

**RELATOR(A)**

Ministro OG FERNANDES

**DATA DA PUBLICAÇÃO**

03/08/2020



2º Julgado:

PET na APn 953

**RELATOR(A)**

Ministro OG FERNANDES

**DATA DA PUBLICAÇÃO**

25/06/2020

3º Julgado:

PBAC 10

**RELATOR(A)**

Ministro OG FERNANDES

**DATA DA PUBLICAÇÃO**

17/04/2020

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

- Tribunal Superior Eleitoral (TSE) -

## Parte I



### - 1º Julgado:

AREspE nº 060005902 - JUSSARA - BA  
Decisão monocrática de 11/10/2021  
Relator(a) Min. Edson Fachin  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 193,  
Data 20/10/2021

### - 2º Julgado:

REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial  
Eleitoral nº 060029191 - URUÇUCA - BA  
Acórdão de 01/07/2021  
Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 145,  
Data 06/08/2021

### - 3º Julgado:

0600279-35.2020.6.26.0217  
REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial  
Eleitoral nº 060027935 - MAUÁ - SP  
Acórdão de 27/05/2021  
Relator(a) Min. Edson Fachin

### - 4º Julgado:

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060040220 -  
MATUPÁ - MT  
Acórdão de 20/05/2021  
Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 108,  
Data 15/06/2021, Página 0

### - 5º Julgado:

RO-EI - Recurso Ordinário Eleitoral nº 176880 -  
MACAPÁ - AP  
Acórdão de 25/03/2021  
Relator(a) Min. Edson Fachin  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 61,  
Data 07/04/2021

### - 6º Julgado:

REspEI nº 060037514 - ILHABELA - SP  
Decisão monocrática de 24/03/2021  
Relator(a) Min. Edson Fachin  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 56,  
Data 29/03/2021, Página 0

### - 7º Julgado:

REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial  
Eleitoral nº 060019013 - ÁGUA DOCE DO NORTE - ES  
Acórdão de 11/02/2021  
Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 43,  
Data 10/03/2021

### - 8º Julgado:

REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial  
Eleitoral nº 060034068 - CARAPEBUS - RJ  
Acórdão de 11/02/2021  
Relator(a) Min. Edson Fachin  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 34,  
Data 26/02/2021

### - 9º Julgado:

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060018853 -  
TUPARETAMA - PE  
Acórdão de 18/12/2020  
Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto  
Publicação:  
PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

- Tribunal Superior Eleitoral (TSE) -

## Parte II



**- 10º Julgado:**

REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060011382 - SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA

Acórdão de 18/12/2020

Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020

**- 11º Julgado:**

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060043753 - CONCEIÇÃO DO JACUÍPE - BA

Acórdão de 18/12/2020

Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020

**- 12º Julgado:**

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060007542 - IGARAÇU DO TIETÊ - SP

Acórdão de 18/12/2020

Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020

**- 13º Julgado:**

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060011208 - LEME - SP

Acórdão de 18/12/2020

Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 18/12/2020

**- 14º Julgado:**

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060108735 - RIO DE JANEIRO - RJ

Acórdão de 17/12/2020

Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 17/12/2020

**- 15º Julgado:**

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060041716 - CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

Acórdão de 15/12/2020

Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 15/12/2020

**- 16º Julgado:**

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060053993 - MANDURI - SP

Acórdão de 11/12/2020

Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 11/12/2020

**- 17º Julgado:**

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060059492 - NOVA GUATAPORANGA - SP

Acórdão de 11/12/2020

Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 11/12/2020

**- 18º Julgado:**

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060013775 - MATÃO - SP

Acórdão de 11/12/2020

Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques

Publicação:

PSESS - Publicado em Sessão, Data 11/12/2020

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

- Tribunal Superior Eleitoral (TSE) -

## Parte III



### - 19º Julgado:

REspEI - Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 060030281 - ENCANTADO - RS  
Acórdão de 07/12/2020  
Relator(a) Min. Alexandre de Moraes  
Publicação:  
PSESS - Publicado em Sessão, Data 07/12/2020

### - 20º Julgado:

REspEI nº 060019839 - JARU - RO  
Decisão monocrática de 06/12/2020  
Relator(a) Min. Edson Fachin  
Publicação: MURAL - Publicado no Mural,  
Data 06/12/2020

### - 21º Julgado:

REspEI - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 060041150 - CASEARA - TO  
Acórdão de 04/12/2020  
Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto  
Publicação:  
PSESS - Publicado em Sessão, Data 04/12/2020

### - 22º Julgado:

REspEI - Recurso Especial Eleitoral nº 060018198 - MONTEIRÓPOLIS - AL  
Acórdão de 01/12/2020  
Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto  
Publicação:  
PSESS - Publicado em Sessão, Data 01/12/2020

### - 23º Julgado:

RO-El - Agravo Regimental no Recurso Ordinário Eleitoral nº 060140474 - RIO BRANCO - AC  
Acórdão de 29/10/2020  
Relator(a) Min. Edson Fachin  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 243,  
Data 24/11/2020

### - 24º Julgado:

RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 311285 - BRASÍLIA - DF  
Acórdão de 18/02/2020  
Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 19/08/2020

### -25º Julgado:

RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 311285 - BRASÍLIA - DF  
Acórdão de 18/02/2020  
Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 19/08/2020

### - 26º Julgado:

RO nº 060140474 - RIO BRANCO - AC  
Decisão monocrática de 12/12/2019  
Relator(a) Min. Edson Fachin  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 241, Data 16/12/2019

### - 27º Julgado:

RESPE - Recurso Especial Eleitoral nº 21155 - BELA VISTA DO MARANHÃO - MA  
Acórdão de 03/10/2019  
Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 05/11/2019,  
Página 15-16

### - 28º Julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 31-58.2017.6.09.0133 - GOIÁS (133ª Zona Eleitoral - Goiânia)  
Relator: Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

### - 29º Julgado:

RO nº 159535 - CURITIBA - PR  
Decisão monocrática de 29/10/2018  
Relator(a) Min. Rosa Weber  
Publicação:  
DJE - Diário da justiça eletrônica, Data 06/11/2018  
Página 18-23

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

- Tribunal Regional Eleitoral de Goiás -



## 1º Julgado:

RC nº 4423 - GOIÂNIA - GO

Acórdão nº 72/2020 de

16/11/2020

Relator(a) Des. José Proto de  
Oliveira

Revisor(a) Des. Marcio Antonio De  
Sousa Moraes Junior

Publicação:

DJ - Diário de justiça, Tomo 266,

Data 20/11/2020, Página 25-32

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

- Tribunal Regional Eleitoral  
de Minas Gerais -



## 1º Julgado:

RC - RECURSO CRIMINAL nº 17621 -

ERVÁLIA - MG

Acórdão de 15/07/2019

Relator(a) Des. Cláudia Aparecida

Coimbra Alves

Publicação:

DJEMG - Diário de Justiça

Eletrônico-TREMG, Tomo 143,

Data 05/08/2019

DJEMG - Diário de Justiça

Eletrônico-TREMG, Data 05/08/2019

RDJ - Revista de Doutrina e

Jurisprudência do TRE-MG, Tomo 15,

Data 20/07/2021, Página 154

## 2º Julgado:

RE nº 54405 - MORRO DO PILAR - MG

Decisão monocrática de 07/06/2017

Relator(a) Des. Ricardo Torres Oliveira

Publicação:

DJEMG - Diário de Justiça

Eletrônico-TREMG, Tomo 102,

Data 09/06/2017, Página 141/144

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

**- Tribunal Regional  
Eleitoral do Paraná -**



AIJE - PROCESSO

nº 06021009320186160000 -

CURITIBA - PR

Acórdão nº 54520 de 13/12/2018

Relator(a) Des. Tito Campos De

Paula\_2

Publicação:

DJ - Diário de justiça, Data 18/12/2018

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

**- Tribunal Regional Eleitoral  
do Rio de Janeiro -**



RC - RECURSO CRIMINAL nº 788 -  
TRÊS RIOS - RJ

Acórdão de 03/09/2018

Relator(a) Des. Carlos Santos De  
Oliveira\_2

Publicação:

DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do  
TRE-RJ, Tomo 212, Data 13/09/2018,  
Página 09/15

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

**- Tribunal Regional Eleitoral  
do Rio Grande do Norte -**



## **1º Julgado:**

RP - REPRESENTACAO nº 060137763 -  
Natal/RN

ACÓRDÃO n 060137763 de 09/07/2019

Relator(a) JOSÉ DANTAS DE PAIVA

Publicação:

DJE - Diário de justiça eletrônico,

Data 15/07/2019, Página 4-5

## **2º Julgado:**

RP - REPRESENTACAO nº 060138540 -  
Natal/RN

ACÓRDÃO n 060138540 de 09/07/2019

Relator(a) JOSÉ DANTAS DE PAIVA

Publicação:

DJE - Diário de justiça eletrônico,

Data 15/07/2019, Página 8-9

# IGOR PEREIRA PINHEIRO

- Tribunal Regional Eleitoral  
de São Paulo -



## 1º Julgado:

RP - REPRESENTAÇÃO nº 060165596 -

SÃO PAULO - SP

Acórdão nº 060165596 de 04/10/2018

Relator(a) Des. Mauricio Fiorito

Publicação:

DJESP - Diário da Justiça Eletrônico do

TRE-SP, Data 10/10/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS  
Praça Monsenhor Mendes, 206  
CEP 35.969.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
Tel.: (31) 3832-7565



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, inscrita no CNPJ sob nº 04.443.748/0001-10 situada na Praça Monsenhor Mendes, 206, Centro – Catas Altas/ MG, CEP 35969-000, atesta para os devidos fins que a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 41.209.777/001-48, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar – sala 1, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços capacitação para os servidores do órgão referente ao seguinte tema:

- Seminário Último Ano do Mandato: Pautas Legislativas para 2024 e Cuidados Ano Eleitoral, realizado nos dias 27 (credenciamento), 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024, na cidade de Belo Horizonte/ MG.

- . Pautas Legislativas para 2024;
- . Condutas vedadas ano eleitoral
- . Fiscalização Legislativa e Regimento Interno Municipal
- . Comunicação do mandato parlamentar

Atestamos a capacidade técnica da PLENUM GESTÃO LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Catas Altas/ MG, 04 de março de 2024

Presidente da Câmara Municipal de Catas Altas



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

# LICITAÇÃO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.209.557/0001-44, situada na Praça JK, 27, Centro – Diamantina/ MG, CEP 39100-000, atesta para os devidos fins que a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 41.209.777/001-48, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar – sala 1, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 30160-031 prestou os seguintes serviços capacitação para os servidores do órgão referente ao seguinte tema:

- Semana da Nova Lei de Licitações e Contratos realizado nos dias 21 a 23 de Fevereiro de 2024 na cidade de Belo Horizonte/MG.

#### **Conteúdos ministrados no seminário:**

Aula 1 - As Devidas Regulamentações da Lei 14.133/21: Fluxograma, Mapa dos Processos e Padronização para os Órgãos Municipais.

Aula 2 - As 20 Principais Questões para Aplicação Segura da Nova Lei de Licitações.

Aula 3 - Aplicação da Nova Lei de Licitações na Visão do TCE/MG – Análise dos Principais Julgados, Consultas e Orientações sobre a 14.133/21.

Aula 4 - Dispensas e Inexigibilidades na Nova Lei – Principais Cuidados.

Aula 5 - Como Implementar as Práticas de Governança à Execução da Lei Nº 14.133/21 na Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINA

## LICITAÇÃO



Aula 6 - Aspectos Relevantes Referentes aos Contratos Administrativos que Devem ser Observados pelos Municípios.

Aula 7 - Sistema de Registro de Preços e Carona pelos Municípios e nos Novos Dispositivos Trazidos pela Lei 14.770/2023.

Aula 8 - A Atuação do TCU (Tribunal de Contas da União) para Superação dos Desafios Municipais na implementação e uso da nova lei de licitações.

Atestamos a capacidade técnica da PLENUM GESTÃO LTDA e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Diamantina/MG, 04 de Março de 2024.

**Cássio Antônio Moreira**  
Presidente da Câmara Municipal de Diamantina



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CAMARA MUNICIPAL CATAS ALTAS DA NORUEGA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.141.217/0001-40, situada na rua Quinze de Novembro, 153, centro, Catas Altas da Noruega/ MG, CEP 36450000, atesta para os devidos fins que a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 41.209.777/001-60, situada Rua Espírito Santo, 1204, 2º andar – sala 1, Lourdes, Belo Horizonte/MG- Cep: 358600-00 prestou os seguintes serviços capacitação para os servidores do órgão referente ao seguinte tema:

- Análise LDO 2025 pelo Legislativo: Dinâmica das Emendas Orçamentárias e a Correta Previsão das Emendas Impositivas e de Bancada, realizado nos dias 21 a 24 de maio de 2024, na cidade de Belo Horizonte/ MG.

A capacitação abordou os seguintes assuntos:

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);  
Propostas de Emendas à LDO na Prática.

Atestamos a capacidade técnica do **PLENUM GESTÃO LTDA** e informamos que os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade e com conteúdo satisfatório não havendo qualquer conduta que desabone a empresa.

Catas Altas da Noruega/ MG, 10 de Junho de 2024

  
Weber Lobo Neiva Junior

Presidente da Câmara Municipal

**NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

<b>Nº:2024/715</b>	Emitida em: <b>08/07/2024</b> às 09:00:28	Competência: <b>08/07/2024</b>	Código de Verificação: <b>be4943b0</b>
<b>PLENUM GESTAO LTDA</b> CPF/CNPJ: 41.209.777/0001-48 RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2-SALA 01, Centro - Cep: 30160-033 Belo Horizonte Telefone:		Inscrição Municipal: 1291552/001-3 MG Email:	
<b>Tomador do(s) Serviço(s)</b> CPF/CNPJ: 73.719.585/0001-78 <b>JACINTO CAMARA MUNICIPAL</b> RUA RUA PREFEITO ANTONIO QUARESMA, 290, CENTRO - Cep: 39930-000 Jacinto Telefone: (33)3723-1717			
		Inscrição Municipal: Não Informado MG Email: camaramunicipaldejacinto@gmail.com	
<b>Discriminação do(s) Serviço(s)</b> Referente a 1 (uma) inscrição (conforme descrito abaixo): 1- Getúlio Martins de Oliveira No curso: Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público), que será realizado nos dias 09 (credenciamento), 10, 11 e 12 de julho de 2024, na cidade de Belo Horizonte / MG.			
<b>Código de Tributação do Município (CTISS)</b> 0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza			
<b>Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:</b> 8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			
<b>Cod/Município da incidência do ISSQN:</b> 3106200 / Belo Horizonte		<b>Natureza da Operação:</b> Tributação no município	
<b>Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional</b>			
<b>Valor dos serviços:</b> R\$ 1.190,00		<b>Valor dos serviços:</b> R\$ 1.190,00	
(-) Descontos: R\$ 0,00		(-) Deduções: R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais: R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	
(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00		<b>(=) Base de Cálculo:</b> R\$ 1.190,00	
<b>Valor Líquido:</b> R\$ 1.190,00		(x) Alíquota: -	
		<b>(=) Valor do ISS:</b> -	
<b>Retenções Federais:</b> PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00			
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.			
<b>Outras Informações:</b> Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200124120977700014824000000071524070231842341.			
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP			

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
<b>Nº:2024/716</b>	Emitida em: <b>08/07/2024</b> às 09:38:13	Competência: <b>08/07/2024</b>	Código de Verificação: <b>262a708f</b>
<b>PLENUM GESTAO LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>41.209.777/0001-48</b> RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2 SALA 01, Centro - Cep: 30160-033 Belo Horizonte Telefone:		<b>Inscrição Municipal: 1291552/001-3</b> MG Email:	
			
<b>Tomador do(s) Serviço(s)</b>			
<b>CPF/CNPJ: 04.240.938/0001-30</b> <b>CAMARA MUNICIPAL DE BICAS</b> PRACA RAUL SOARES, 49, CENTRO - Cep: 36600-000 Bicas Telefone: (32)3271-2973		<b>Inscrição Municipal: Não Informado</b>  MG Email: camara@bicas.mg.leg.br	
<b>Discriminação do(s) Serviço(s)</b>			
Referente a 1 (uma) inscrição (conforme descrito abaixo): 1- Guilherme Sabino Daniel No curso: Fiscalização das Obras Públicas e a Análise das Principais Irregularidades: Contratação, Aditivos, Médicos, Obras Inacabadas e a Correta Destinação dos Recursos Públicos, que será realizado nos dias 16 (credenciamento), 17, 18 e 19 de julho de 2024, na cidade de Belo Horizonte/ MG.			
<b>Código de Tributação do Município (CTISS)</b>			
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza			
<b>Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:</b>			
8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			
<b>Cod/Município da incidência do ISSQN:</b>		<b>Natureza da Operação:</b>	
3106200 / Belo Horizonte		Tributação no município	
<b>Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional</b>			
<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 1.190,00</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 1.190,00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 1.190,00</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 1.190,00</b>	(x) Alíquota:	-
		<b>(=) Valor do ISS:</b>	-
<b>Retenções Federais:</b>			
PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00			
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.			
<b>Outras Informações:</b>			
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001241209777000148240000000071624076935872062.			
 <b>Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda</b> Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP			



### NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/708

Emitida em:  
**04/07/2024** às 10:31:13

Competência:  
**04/07/2024**

Código de Verificação:  
**61a85b4c**

**PLENUM GESTAO LTDA**

CPF/CNPJ: 41.209.777/0001-48

Inscrição Municipal: 1291552/001-3

RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2 SALA 01, Centro - Cep: 30160-033

Belo Horizonte

MG

Telefone:

Email:

**Tomador do(s) Serviço(s)**

CPF/CNPJ: 18.592.162/0001-21

Inscrição Municipal: Não Informado

**MUNICIPIO DE ESTRELA DO SUL**

RUA ALFREDO TORMIM, 32, CENTRO - Cep: 38525-000

Estrela Do Sul

MG

Telefone: (34)9135-4848

Email: prefeituraestreladosul@yahoo.com.br

**Discriminação do(s) Serviço(s)**

Referente a 3 (tres) inscricoes (conforme descrito abaixo):

1- Victor Dornellas de Franca

2- Marcela Amado Caetano

3- Rafaela Cristina da Silveira

No curso: Proibicoes do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretarios Municipais e Demais Agentes Publicos (Ajustes Necessarios para a Manutencao de Politicas Publicas de Interesse Publico), que sera realizado nos dias 09 (credenciamento), 10, 11 e 12 de julho de 2024, na cidade de Belo Horizonte/ MG.

**Código de Tributação do Município (CTISS)**

0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza

**Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:**

8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Municipio da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

**Natureza da Operação:**

Tributação no município

**Regime Especial de Tributação:** ME ou EPP do Simples Nacional

<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 3.570,00</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 3.570,00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 3.570,00</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 3.570,00</b>	(x) Alíquota:	-
		<b>(=)Valor do ISS:</b>	-

**Retenções Federais:**

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

**Outras Informações:**

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200124120977700014824000000070824077942451843.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP



NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
<b>Nº:2024/688</b>	<b>Emitida em:</b> 02/07/2024 às 09:19:13	<b>Competência:</b> 02/07/2024	<b>Código de Verificação:</b> af826235
<b>PLENUM GESTAO LTDA</b> CPF/CNPJ: 41.209.777/0001-48 RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2 SALA 01, Centro - Cep: 30160-033 Belo Horizonte Telefone:		<b>Inscrição Municipal: 1291552/001-3</b> MG Email:	
<b>Tomador do(s) Serviço(s)</b> CPF/CNPJ: 26.203.570/0001-72 <b>Camara Municipal de Belo Oriente</b> Rua Minas Gerais, 81, Novo Oriente - Cep: 35195-000 Belo Oriente Telefone: Não Informado			
		<b>Inscrição Municipal: Não Informado</b> MG Email: cmbolicitacao@gmail.com	
<b>Discriminação do(s) Serviço(s)</b> Referente a 1 (uma) inscrição (conforme descrito abaixo): 1- Mario Araujo da Silva No 2o Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos, que será realizado nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, na cidade de Belo Horizonte/ MG.			
<b>Código de Tributação do Município (CTISS)</b> 0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza			
<b>Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:</b> 8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			
<b>Cod/Município da incidência do ISSQN:</b> 3106200 / Belo Horizonte		<b>Natureza da Operação:</b> Tributação no município	
<b>Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional</b>			
<b>Valor dos serviços:</b> R\$ 1.690,00		<b>Valor dos serviços:</b> R\$ 1.690,00	
(-) Descontos: R\$ 0,00		(-) Deduções: R\$ 0,00	
(-) Retenções Federais: R\$ 0,00		(-) Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	
(-) ISS Retido na Fonte: R\$ 0,00		<b>(=) Base de Cálculo: R\$ 1.690,00</b>	
<b>Valor Líquido: R\$ 1.690,00</b>		(x) Alíquota: -	
		<b>(=) Valor do ISS: -</b>	
<b>Retenções Federais:</b> PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00			
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.			
<b>Outras Informações:</b> Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200124120977700014824000000068824071415829301.			
 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		 <b>BH NOTA 10</b>	

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
<b>Nº:2024/689</b>	Emitida em: <b>02/07/2024</b> às 09:27:17	Competência: <b>02/07/2024</b>	Código de Verificação: <b>77638f14</b>
<b>PLENUM GESTAO LTDA</b> CPF/CNPJ: <b>41.209.777/0001-48</b> RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2 SALA 01, Centro - Cep: 30160-033 Belo Horizonte Telefone:		Inscrição Municipal: <b>1291552/001-3</b> MG Email:	
<b>Tomador do(s) Serviço(s)</b>			
CPF/CNPJ: <b>74.031.980/0001-26</b> <b>CAMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO</b> Rua Expedicionario Joao Durso de Oliveira, 566, Chacara - Cep: 36540-000 Senador Firmino Telefone: (32)98435-4492		Inscrição Municipal: <b>Não Informado</b> MG Email: <b>camarasenadorfirmino@gmail.com</b>	
<b>Discriminação do(s) Serviço(s)</b>			
Referente a 2 (duas) inscricoes (conforme descrito abaixo):			
1- Daisy Martins Cabral			
2- Carla Moreira Carneiro			
No 2o Seminario Nova Lei de Licitacoes e Contratos, que sera realizado nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, na cidade de Belo Horizonte/ MG.			
<b>Código de Tributação do Município (CTISS)</b>			
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza			
<b>Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:</b>			
8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.			
<b>Cod/Município da incidência do ISSQN:</b>		<b>Natureza da Operação:</b>	
3106200 / Belo Horizonte		Tributação no município	
<b>Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional</b>			
<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 3.380,00</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 3.380,00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 3.380,00</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 3.380,00</b>	(x) Alíquota:	-
		<b>(=) Valor do ISS:</b>	-
<b>Retenções Federais:</b>			
PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00			
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.			
<b>Outras Informações:</b>			
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200124120977700014824000000068924079114489209.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA			
<b>Nº:2024/690</b>	<b>Emitida em:</b> 02/07/2024 às 09:35:26	<b>Competência:</b> 02/07/2024	<b>Código de Verificação:</b> 64bd6a3e
<b>PLENUM GESTAO LTDA</b> CPF/CNPJ: 41.209.777/0001-48 RUA ESPIRITO SANTO, 1204, ANDAR 2 SALA 01, Centro - Cep: 30160-033 Belo Horizonte Telefone:		<b>Inscrição Municipal: 1291552/001-3</b> MG Email:	
<b>Tomador do(s) Serviço(s)</b>		<b>Inscrição Municipal: Não Informado</b>	
<b>CPF/CNPJ: 38.515.961/0001-01</b> <b>CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAISO</b> RUA ALBERINA PESSOA, 51, CENTRO - Cep: 35179-000 Santana Do Paraiso Telefone: (31)3251-6341		MG Email: contabilidadecmsp@gmail.com	
<b>Discriminação do(s) Serviço(s)</b>			
Referente a 4 (quatro) inscrições (conforme descrito abaixo):			
1- Maria Aparecida de Araujo			
2- Adriana Andrade Magalhaes			
3- Josiele Wan Der Maas Moreira Coutinho			
4- Tania Mara Rocha Ferreira			
No 2o Seminario Nova Lei de Licitacoes e Contratos, que sera realizado nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, na cidade de Belo Horizonte/ MG.			
<b>Código de Tributação do Município (CTISS)</b>			
0802-0/01-88 / Instrução e treinamento, avaliação de conhecimentos de quaisquer natureza			
<b>Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:</b>			
8.02 / Instrucao, treinamento, orientacao pedagogica e educacional, avaliacao de conhecimentos de qualquer natureza.			
<b>Cod/Município da incidência do ISSQN:</b>		<b>Natureza da Operação:</b>	
3106200 / Belo Horizonte		Tributação no município	
<b>Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional</b>			
<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 6.760,00</b>	<b>Valor dos serviços:</b>	<b>R\$ 6.760,00</b>
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	<b>(=) Base de Cálculo:</b>	<b>R\$ 6.760,00</b>
<b>Valor Líquido:</b>	<b>R\$ 6.760,00</b>	(x) Alíquota:	-
		<b>(=)Valor do ISS:</b>	-
<b>Retenções Federais:</b>			
PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00			
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.			
<b>Outras Informações:</b>			
Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200124120977700014824000000069024074070547917.			
	Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda Rua Espirito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG. Dúvidas: SIGESP		





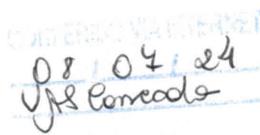
# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>41.209.777/0001-48</b> MATRIZ		DATA DE ABERTURA <b>15/03/2021</b>	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL <b>PLENUM GESTAO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>73.19-0-03 - Marketing direto</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ESPIRITO SANTO</b>	NÚMERO <b>1204</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 2 SALA 01</b>	UF <b>MG</b>
CEP <b>30.160-033</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BELO HORIZONTE</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LUMAMARQUES@HOTMAIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 9660-3041</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/03/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CARIMBO INTERNEI  
08/09/24  
UPS Encadeo



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31212157146</b>		Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>PLENUM GESTAO LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
 Nº FCN/REMP  MGP2300990329					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		048	1	RE-RATIFICACAO	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
<u>BELO HORIZONTE</u> Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
			Telefone de Contato: _____		
<u>23 OUTUBRO 2023</u> Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____/_____/_____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO			
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data			
_____ Responsável		_____ Responsável			
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
		_____ Vogal		_____ Vogal	
		_____ Presidente da _____ Turma		_____ Vogal	
OBSERVAÇÕES					
 08/07/24 YP Romão					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

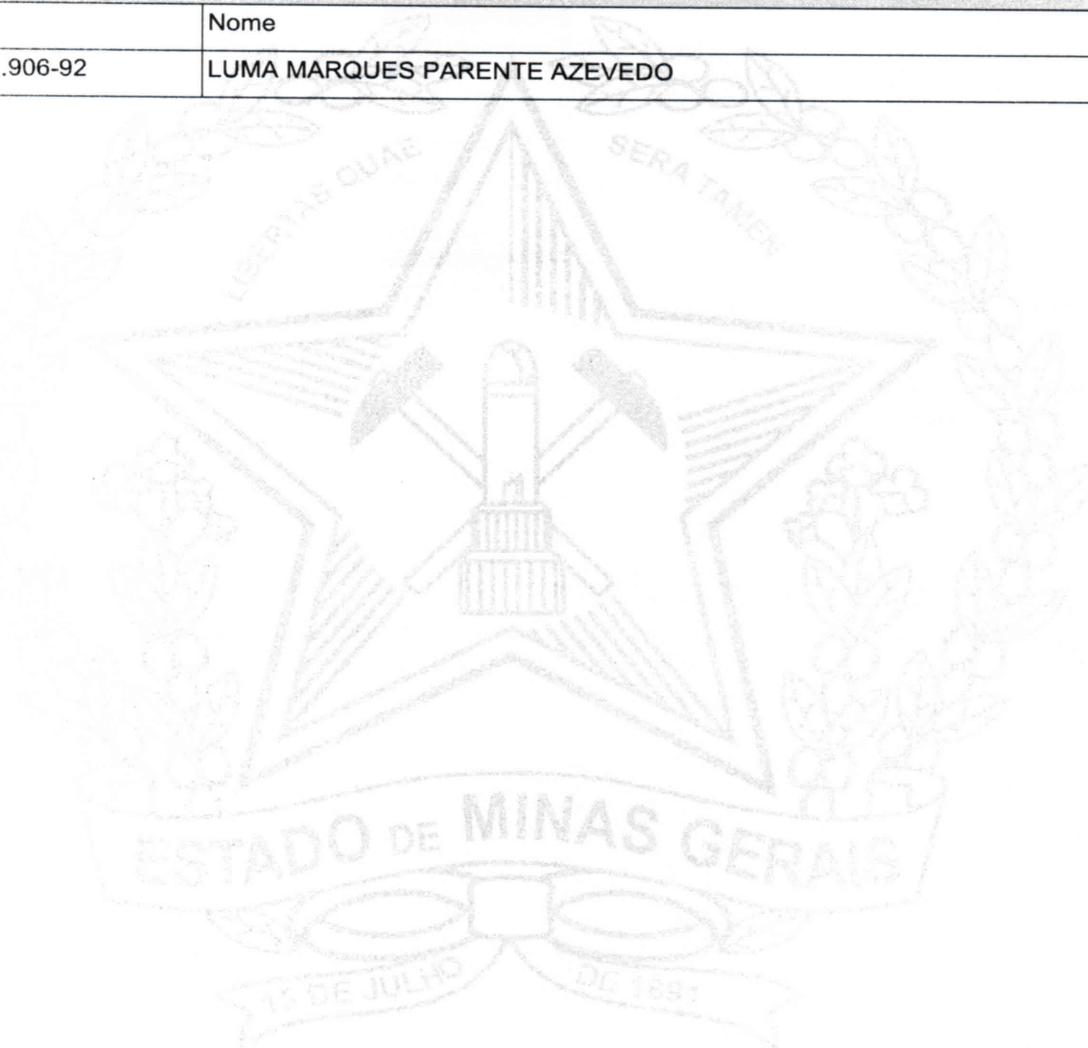


## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/612.239-8	MGP2300990329	24/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança KYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
"PLENUM GESTÃO LTDA"  
CNPJ: 41.209.777/0001-48  
NIRE: 31212157146



LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO, [REDACTED]

[REDACTED] e inscrita no CPF 121.021.906-  
[REDACTED] Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.330-000.

Única sócia da sociedade empresária limitada, denominada **ID GESTAO LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31212157146, em 15/03/2021 - estabelecida na Rua Desembargador Jose Satyro, nº 241, bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.840-490, inscrita no CNPJ sob o nº 41.209.777/0001-48, resolve alterar seu contrato social conforme a seguir:

**Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial**

A sociedade resolve alterar o nome empresarial para "**PLENUM GESTÃO LTDA**".

**Cláusula Segunda – Da Transferência de Sede**

A sociedade é transferida para a Rua Espírito Santo, nº 1.204, Andar 2, Sala 01, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-033.

**Cláusula Terceira - Do Objeto Social**

A sociedade resolve neste ato alterar seu objeto social para serviços técnicos profissionais e educacionais voltados aos setores público e privado com a realização de capacitações, cursos livres, seminários e congressos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

**Cláusula Quarta – Da Re-ratificação**

A sociedade re-ratifica a cláusula do contrato social da empresa por erro no nome da sócia, onde consta o nome LUMA MARQUES PARENTE, rerratifica para o nome correto "**LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO**", ficando a cláusula desta forma:

LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO, [REDACTED]

[REDACTED] e inscrita no CPF 121.021.906-  
[REDACTED] Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.330-000.

**Clausula Quinta - Da Consolidação do Contrato Social**

Após as mudanças acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social da empresa, de acordo com as cláusulas a seguir.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/9

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
"PLENUM GESTÃO LTDA"  
CNPJ: 41.209.777/0001-48  
NIRE: 31212157146



LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO, [REDACTED]

[REDACTED] CPF 121.021.906-  
[REDACTED] Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.330-000.

Única sócia da sociedade empresária limitada, denominada "PLENUM GESTÃO LTDA", registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31212157146, em 15/03/2021 - estabelecida na Rua Espírito Santo, nº 1.204, Andar 2, Sala 01, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-033, inscrita no CNPJ sob o nº 41.209.777/0001-48.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a razão social: "PLENUM GESTÃO LTDA".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL**

A empresa tem como objeto social os serviços técnicos profissionais e educacionais voltados aos setores público e privado com a realização de capacitações, cursos livres, seminários e congressos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE E FORO**

A empresa tem sede e foro a Rua Espírito Santo, nº 1.204, Andar 2, Sala 01, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.160-033.

**CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

O início de atividades da empresa deu-se em 15/03/2021. O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da empresa é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil quotas) no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO	100%	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Totais	100%	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/9

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
"PLENUM GESTÃO LTDA"  
CNPJ: 41.209.777/0001-48  
NIRE: 31212157146



**CLÁUSULA SEXTA - DAS QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, mas todos(a) respondem solidariamente pela integralização do capital social da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da sociedade caberá somente a **LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO**, cabendo a mesma o uso da denominação social da empresa, e ainda a representação da sociedade, judicial ou extrajudicial, bem como perante instituições financeiras e bancárias, fornecedores e clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas, federais, estaduais e municipais, enfim, em todas as relações junto a terceiros, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio(a).

**CLÁUSULA NONA - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Único:** Durante o exercício social poderá haver antecipações dos lucros apurados através de balancetes intermediários, e no término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio decidirá pela melhor destinação dos lucros apurados em Balanço com base na proporção da participação das quotas e ainda por critérios próprios de produtividade, podendo distribuí-los entre si, optarem pelo aumento de capital e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros (art. 1.065 - CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DELIBERAÇÃO**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios(a) deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FILIAIS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 5/9

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
"PLENUM GESTÃO LTDA"  
CNPJ: 41.209.777/0001-48  
NIRE: 31212157146



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA**

A sócia poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FALECIMENTO – INTERDIÇÃO – INVALIDEZ**

Falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio(a) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES**

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem, assim, justas, acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento para o mesmo fim e efeito de direito, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

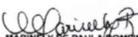
Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

**Documento assinado digitalmente pela sócia Luma Marques Parente Azevedo.**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/9



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

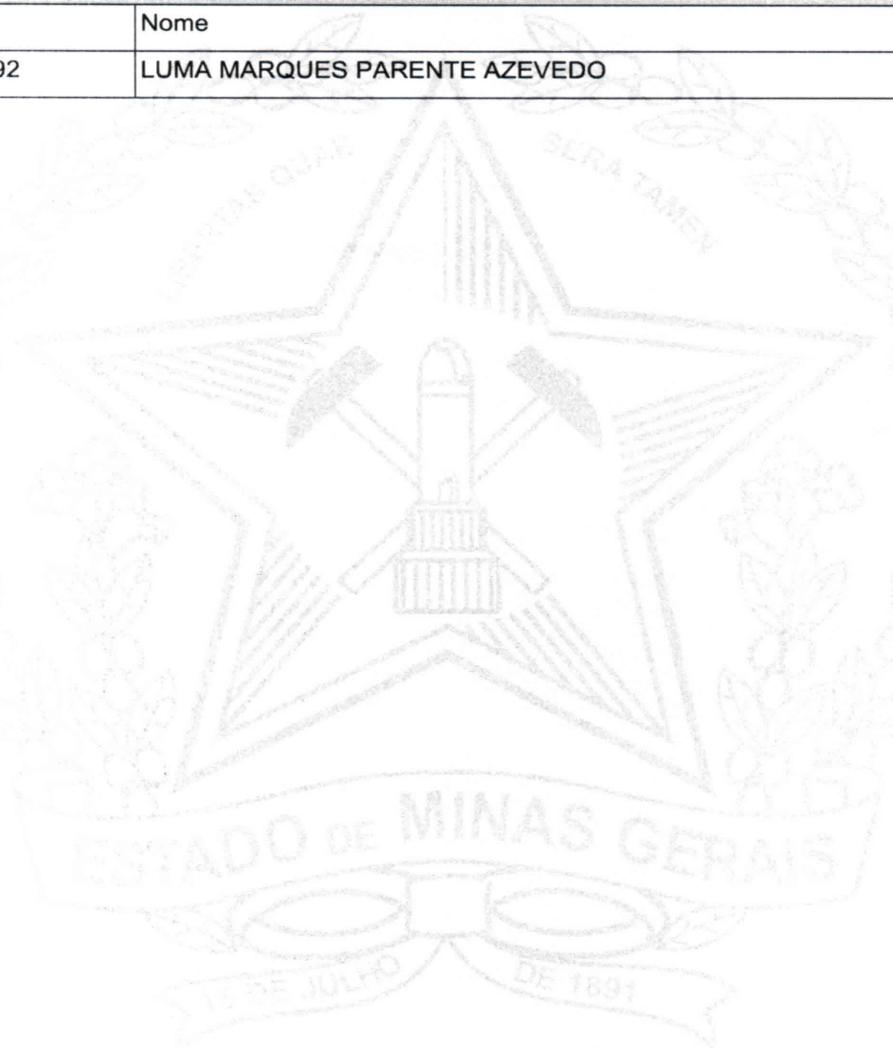
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/612.239-8	MGP2300990329	24/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PLENUM GESTAO LTDA, de NIRE 3121215714-6 e protocolado sob o número 23/612.239-8 em 30/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10982012, em 08/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO

### Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
592.355.276-00	JOAQUIM EDMUNDO CARDOZO

Belo Horizonte, quarta-feira, 08 de novembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 08/11/2023, às 10:47 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/612.239-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9

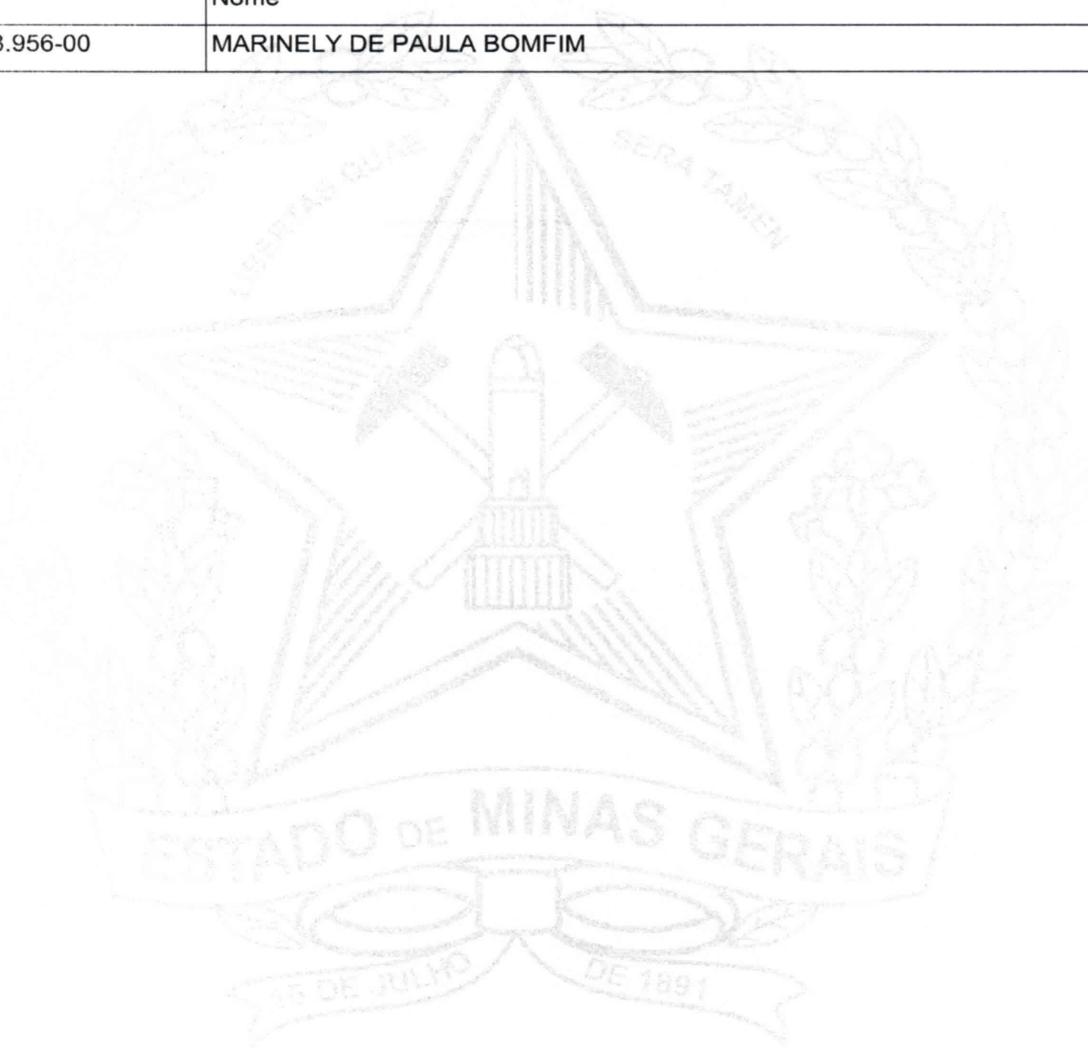


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quarta-feira, 08 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10982012 em 08/11/2023 da Empresa PLENUM GESTAO LTDA, Nire 31212157146 e protocolo 236122398 - 30/10/2023. Autenticação: 105DC081D5E3EE349219AFBCF3485D7955983D56. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/612.239-8 e o código de segurança kYmN Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	PLENUM GESTAO LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
41.209.777/0001-48	15/03/2021	09/03/2021	
Endereço Completo: RUA ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 SALA 01 - BAIRRO CENTRO CEP 30160-033 - BELO HORIZONTE/MG			
Objeto Social: SERA SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS E EDUCACIONAIS VOLTADOS AOS SETORES PUBLICO E PRIVADO COM A REALIZACAO DE CAPACITACOES, CURSOS LIVRES, SEMINARIOS E CONGRESSOS. SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.			
Capital Social:	R\$ 10.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
DEZ MIL REAIS		MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 10.000,00		
DEZ MIL REAIS			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador
121.021.906-92	LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
			xxxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
CPF/CNPJ	Nome		Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx		xxxxxxx
Situação: ATIVA		Status: xxxxxxx	
Último Arquivamento: 08/11/2023		Número: 10982012	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO		
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL		
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
	048 - RE-RATIFICACAO		
NADA MAIS#			

Belo Horizonte, 16 de Janeiro de 2024 17:50

MARINELY DE PAULA BOMBIM  
 SECRETÁRIA GERAL

CAMARA MUNICIPAL DE MINAS GERAIS  
 08/04/24  
 JPS Encadeo



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:  
 1) Validação por envio de arquivo (upload)  
 2) Validação visual (digite o nº C240000039067 e visualize a certidão)

24/059.271-9



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DETRAN/MG  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
E VEICULAÇÃO NACIONAL DE VEICULADOS

VALS

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
2195253290

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
2195253290

**MINAS GERAIS**

Nome: **LUMA MARQUES PARENTE**

CPF: **121.021.906-92** Data Nascimento: **10/11/1992**

Matrícula: **JOSE MARQUES SOBRINHO**  
**MARIA AMELIA FERREIRA PARENTE**

Plano: **B**

IP RENAVAM: **05313443399** Validade: **04/05/2031** 1ª emissão: **27/09/2011**

Assinatura do Portador: *Luma Marques Parente*

Local: **BELO HORIZONTE, MG** Data Emissão: **06/05/2021**

Assinatura do Carceiro: *Erico da Cunha Neto* Diretor DETRAN/MG  
84341614172  
80591514117

DFACA - MG



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PLENUM GESTAO LTDA**  
CNPJ: **41.209.777/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 23:12:11 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **F68E.5C06.CA78.3EC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERIDO VIA INTERNET**  
03 / 04 / 24  
WJP Almeida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 09/05/2024
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 07/08/2024
NOME: PLENUM GESTAO LTDA		
CNPJ/CPF: 41.209.777/0001-48		
LOGRADOURO: RUA ESPIRITO SANTO		NÚMERO: 1204
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 30160031
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000761010182		

CONFERIDO VIA INTERNET

08/07/24  
J.R. Lencade



Prefeitura de Belo Horizonte  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretaria da Receita Municipal



## DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA

### REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **EHKJNILJKJ**

Documento/Certidão nº **28.103.725** Exercício: **2024**

Emissão em: **01/07/2024**

Requerimento em: **14:24:45**

Validade: **31/07/2024**

Nome: **PLENUM GESTAO LTDA**

CNPJ: **41.209.777.0001.48**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

CONFERIDO VIA MÍDIA:

03/07/24

J.P. Carvalho



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLENUM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.209.777/0001-48

Certidão nº: 46149195/2024

Expedição: 01/07/2024, às 14:33:21

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

CONFERIDO VIA INTERNET

08/10/24

UPB Contador

Certifica-se que **PLENUM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.209.777/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****CONFERIDO VIA INTERNET**  
07/07/24  
VALCONTO

**Inscrição:** 41.209.777/0001-48  
**Razão Social:** PLENUM GESTAO LTDA  
**Endereço:** - RUA ESPIRITO SANTO 1204 ANDAR 2 SALA 01 - / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30160-033

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2024 a 20/07/2024**Certificação Número:** 2024062110175588246216

Informação obtida em 01/07/2024 14:21:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PLENUM GESTÃO LTDA  
CNPJ: 41.209.777/0001-48

CONFERIDO VIA INTERNET

De 10/5/24  
U. J. e. com. ad

**Observações:**

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Maio de 2024 às 13:53

BELO HORIZONTE, 10 de Maio de 2024 às 13:53

**Código de Autenticação:** 2405-1013-5354-0980-1634

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



*Assis*

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

CPF: 121.021.906-92

### IDENTIFICAÇÃO

EMPRESA: PLENUM GESTÃO LTDA	CNPJ: 41.209.777/0001-48
SIGNATÁRIO: LUMA MARQUES PARENTE AZEVEDO	CPF: 121.021.906-92

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2024

PLENUM GESTAO  
LTDA:412097770001  
48

Assinado de forma digital por  
PLENUM GESTAO  
LTDA:41209777000148  
Dados: 2024.06.24 09:23:41 -03'00'

PLENUM GESTÃO LTDA  
CNPJ:41.209.777/0001-48

## DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS PCD



A Plenum Gestão LTDA, inscrito sob o CNPJ: 41.209.777/0001-48, sediada na Rua Espírito Santo nº 1204, 02º andar, sala 01 - bairro centro, Belo Horizonte/MG. Por intermédio do seu representante legal Luma Marques Parente, portador da carteira de Identidade nº MG16.338.366 e CPF nº 121.021.906-92. Atesta que não se enquadra na reserva de cotas para pessoas com deficiência previstas na Lei Federal 8.213 de 24 de julho de 1991 por se tratar de empresa com número de funcionários inferior a 100 (cem).

Belo Horizonte/MG, 05 de Maio de 2024

**PLENUM GESTAO** Assinado de forma digital  
por PLENUM GESTAO  
**LTDA:412097770** LTDA:41209777000148  
**00148** Dados: 2024.05.05  
17:30:37 -03'00'

Plenum Gestão LTDA  
CNPJ: 41.209.777/0001-48

### Plenum Gestão LTDA

Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, sala 01, Centro - Belo Horizonte/MG CEP  
30.160-031 Brasil - Fone: (31) 2531-1776



## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa Plenum Gestão LTDA, CNPJ 41.209.777/001-48, representada através de sua Diretor(a) Legal, Luma Marques Parente Azevedo, CPF: 121.021.906-92 declara, sob as penas da Lei, que:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte/MG, 05 de Maio de 2024

**PLENUM GESTAO** Assinado de forma digital  
por PLENUM GESTAO  
**LTDA:412097770** LTDA:41209777000148  
**00148** Dados: 2024.05.05 17:19:15  
-03'00'

Plenum Gestão LTDA  
CNPJ: 41.209.777/0001-48

---

### **Plenum Gestão LTDA**

Rua Espírito Santo, nº 1.204, 2º andar, sala 01, Centro – Belo Horizonte/MG CEP 30. 160-031  
Brasil - Fone: (31) 2531-1776



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica



Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/02/2024 12:52:06

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO  
02/04/24  
J.P.S. Correia

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLENUM GESTAO LTDA**  
NPJ: **41.209.777/0001-48**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. OBJETO

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras de Servidores desta Casa Legislativa ante a necessidade se proporcionar a capacitação em matéria da Nova Lei de Licitação, bem como de Proibições no Período Eleitoral.
- 1.2. O presente estudo tem por objetivo caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX da Lei nº 14.133/2021).

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar fora motivado a partir da demanda apresentada por diversos setores, contida no Requerimento de Compras carreado aos autos do processo licitatório.
- 2.2. No atual panorama, se faz necessário aos órgãos públicos agir com eficiência na contratação de serviços/recursos e observar as disposições legais no que tange a sua atuação durante o período eleitoral. Nesse sentido a inscrição de servidores e vereadores no curso e no seminário sobre a nova lei de licitações e sobre as proibições do período eleitoral, respectivamente, garantem que os agentes públicos atuem corretamente e observem as disposições legais, privilegiando os princípios da eficiência e legalidade no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 2.3. Portanto, a inscrição de Servidores e Vereadores no "Segundo Seminário Nova Lei de Licitações Contratos" e no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos", respectivamente, trata-se medida necessária para garantir a conformidade legal das atividades administrativas realizadas por este órgão público, em especial, no âmbito dos processos licitatórios e das políticas públicas.
- 2.4. O referido seminário possui carga horária de 16 horas, enquanto o curso, 18 horas, ambos realizados na cidade de Belo Horizonte e ministrados por professores com notória especialização, possuindo público alvo e metodologia alinhada aos objetivos de capacitação que se objetiva.

### 3. SETOR REQUISITANTE (Art. 3º, IX, do Decreto Legislativo nº 10/2023):

- 3.1. Servidores envolvidos nas contratações públicas e Vereadores.

### 4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

- 4.1. A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, posto que não vislumbrada, à época da formulação do documento, pelos setores requisitantes, vez que o conhecimento da divulgação do referido seminário/curso pela entidade promotora e a disponibilidade para os referidos setores realizá-lo se deu após a publicação do PCA 2024, justificando a inserção dessa contratação neste exercício.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O Seminário objeto deste estudo deverá contemplar os seguintes assuntos:
  - 5.1.1. Matriz de responsabilização dos gestores e servidores na área das licitações públicas - Como evitar crimes licitatórios e atos de improbidade administrativa no exercício da função.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 5.1.2. Pontos cegos na Nova Lei de Licitações e suas implicações: Principais erros na sua implementação nos municípios (prefeitura, câmaras, autarquias, etc.);
- 5.1.3. Elaboração de ETP, TR e MAPA DE RISCO: tudo que os gestores precisam ficar atentos no uso cotidiano da nova lei de licitações; e
- 5.1.4. Processo de dispensa eletrônica da IN 67/2 e os reflexos na operacionalização nas contratações diretas nos municípios;
- 5.2. O Curso objeto deste estudo deverá contemplar os seguintes assuntos:
  - 5.2.1. Visão Geral da Lei Eleitoral;
  - 5.2.2. Atuação do Gestor Público em Ano Eleitoral;
  - 5.2.3. Engessamento da Máquina em Ano Eleitoral;
  - 5.2.4. Das Proibições dos Agentes Públicos;
  - 5.2.5. Da Cessão ou Uso de Bens Públicos;
  - 5.2.6. Uso de Materiais ou Serviços Públicos;
  - 5.2.7. Cessão ou Uso de Servidor Público para Comitê de Campanha Eleitoral;
  - 5.2.8. Uso Promocional de Bens ou Serviços Públicos;
  - 5.2.9. Das Proibições e as Consequências no Tribunal de Contas;
  - 5.2.10. Das proibições e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - 5.2.11. Dos Abusos do Poder Político e Econômico;
  - 5.2.12. Pré-Campanha e Campanha e o Funcionamento dos Órgãos Públicos;
  - 5.2.13. Reflexos Cíveis e Penais na Atuação dos Gestores Públicos;
  - 5.2.14. Políticas Públicas Municipais no Último Ano do Mandato;
  - 5.2.15. Visão Geral sobre o Ciclo Básico de Gestão de Políticas Públicas;
  - 5.2.16. Monitoramento do Plano e das Ações de Governo;
  - 5.2.17. Avaliação das Políticas Públicas Municipais;
  - 5.2.18. Fiscalização Legislativa; e
  - 5.2.19. Continuidade das Políticas Sociais e os Cuidados do Ano Eleitoral.
- 5.3. A contratada para realizar a capacitação deverá fornecer material de apoio aos participantes;
- 5.4. A contratada deverá emitir certificado de conclusão do curso aos participantes.

## **Sustentabilidade**

- 5.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis n.º 14.133/2021, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

## **Garantia da contratação**

- 5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, considerando o baixo risco e que a percepção de que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

## **Vigência do Contrato**

- 5.7. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## Da não utilização do catálogo eletrônico

- 5.8. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/2021, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 5.9. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que "as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa";
- 5.10. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração.
- 5.11. Conforme faculta a Lei nº 14.133/2021, vê-se como vantajoso a adoção do Catálogo do Governo Federal, eis que em tal âmbito de governança, há muito mais recursos humanos, tecnológicos, estruturais capazes de culminar em um estudo pormenorizado de cada objeto.
- 5.12. Todavia, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto aos serviços objeto desta contratação. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento.



## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. O mercado pertinente ao objeto de contratação em estudo é caracterizado por empresas do ramo de capacitação e treinamento específico de agentes públicos. Em linhas gerais, a distinção entre uma e outra é dada pelo tempo de atuação das possíveis contratadas, a formatação dos cursos/eventos realizados, assim como pelo conhecimento dos palestrantes e professores envolvidos, caracterizando, assim, critérios não objetivos e que devem ser analisados diante da necessidade dos demandantes. Não se pode realizar uma comparação objetiva do referido curso com demais existentes no mercado em razão desses fatores distintivos.
- 6.2. Além disso, uma outra possibilidade de análise complementar refere-se à questão econômica. Para tanto, apresentamos abaixo os valores constantes em Notas Fiscais de eventos similares realizados pela mesma empresa, denotando que o valor da proposta encontra-se dentro do valor de mercado, enfatizando que não necessariamente tais eventos iriam atender por completo a demanda em tela, tendo em vista a existência de outros fatores de análise, tais como a formatação do evento, a metodologia para exposição dos assuntos, entre outras questões.
- 6.3. Quanto ao Seminário:
  - 6.3.1. 2º SEMINÁRIO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizado nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2024, em Belo Horizonte/MG: R\$1690,00 (Notas Fiscais em anexo);
- 6.4. Quanto ao Curso:



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



6.4.1. CURSO PROIBIÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL PARA PREFEITOS, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS (AJUSTES NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INTERESSE PÚBLICO), realizado nos dias 09, 10, 11 e 12 de julho de 2024, em Belo Horizonte/MG: R\$1190,00 (Notas Fiscais em anexo);

6.4.2. CURSO FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E ANÁLISE DAS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES: CONTRATAÇÃO, ADITIVOS, MEDIÇÕES, OBRAS INACABADAS E A CORRETA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de junho de 2024, em Belo Horizonte/MG: R\$1.190,00 (NF em anexo);

- 6.5. O valor constante na proposta comercial do curso objeto desta contratação, por sua vez, em razão do número de inscrições e economia em escala, refere-se a R\$1.090,00 (um mil e noventa reais), logo, não destoa do valor de mercado.
- 6.6. O valor constante na proposta comercial do seminário objeto desta contratação, por sua vez, em razão do número de inscrições e economia em escala, refere-se a R\$1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), logo, não destoa do valor de mercado.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, entende-se que a contratação do objeto pode ser efetuada por meio de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 7.2. Tal entendimento ampara-se no fato de que neste tipo de contratação (inexigibilidade) o dever constitucional de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, por vezes, destituída de utilidade.
- 7.3. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21).
- 7.4. Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em desconformidade com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21. Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 14.133/2021 não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço.
- 7.5. Terceiro, porque, conforme doutrina de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, a notória especialização decorre do reconhecimento da qualificação por parte da comunidade profissional, sendo traduzida por elementos formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a atuação e a experiência profissional naquelas

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 588.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



atividades especializadas, o desenvolvimento produtivo e exitoso de serviços similares em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas e/ou acadêmicas, a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

- 7.6. Ainda nesse sentido, conforme leciona o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, o reconhecimento da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a determinada atividade, sendo absolutamente dispensável ou impertinente a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva.
- 7.7. Desse modo, entende-se que a contratação direta sob fundamento do Art. 74, inciso III, alínea f, poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.
- 7.8. Superados os argumentos legais e da doutrina quanto aos fundamentos e a possibilidade de contratação, faz-se necessário apresentar os motivos pelos quais o curso em questão está sendo escolhido pela Administração.
- 7.9. A participação em um evento cuja abordagem é totalmente focada nas dificuldades enfrentadas pelos Municípios garante networking com agentes públicos municipais de diferentes localidades, o que é propício para ampliar a expertise e capacidade de atuação/articulação da força de trabalho que atua nos processos de contratação pública.
- 7.10. Essa troca de experiência torna-se ainda mais atrativa ao verificarmos que a metodologia utilizada no evento permite capacitar desde o agente responsável pelo "start" dos processos de contratação, os responsáveis pelo assessoramento jurídico, além daqueles que lidam com dados pessoais nas atividades administrativas.
- 7.11. Especificamente sobre os palestrantes, ressalta-se a participação de professores, que pelos documentos apresentados pela empresa a ser contratada, apresentam possuir notória especialização no objeto desta contratação.
- 7.12. Adicionalmente a estas colocações e considerando a dicção do §3º do Art. 74 da Lei 14.133/2021, destaca-se que a caracterização de notória especialização dos professores em questão, assim como da empresa organizadora (Instituto Plenum Brasil) decorre de desempenho anterior atestado por entidades do setor público, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexado à proposta comercial.
- 7.13. No que tange à justificativa de preço inerente às contratações por inexigibilidade de licitação, conforme entendimentos da Advocacia Geral da União (Orientação Normativa 17/09) e do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.993/18), verifica-se adequação entre os valores constantes na proposta comercial com os valores já praticados pela contratada em eventos anteriores. No caso específico do treinamento de servidores, permite-se, ainda, a graduação dos valores em função da excelência do notório especialista contratado (TCU. Decisão 439/98 – Plenário).

## 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. Será necessária a contratação de 8 (oito) inscrições, sendo distribuídas da seguinte forma:
  - **Seminário:** 3 Inscrições:
    - João Paulo de Souza Andrade (Gerente administrativo e Fiscal de Contratos);
    - Diego Vila Real de Andrade (Contador); e
    - Moisés de Alcântara Xavier (Vigia e gestor de contratos substituto)
  - **Curso:** 5 Inscrições:
    - Gilson César da Costa (Vereador);
    - Allan José Quintão (Vereador);
    - Roberto Natalino Júnior (Vereador);

<sup>3</sup> FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. 9. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 631-633.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- João Gonçalves Linhares Júnior (Vereador); e
- Jânio Garcia Mendes (Vereador).

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. O valor estimado da contratação é R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais), considerando as informações do tópico 6.

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O parcelamento dos objetos é inviável, haja vista a impossibilidade fática e possível oneração (Inscrição em Curso).

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O benefício direto que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficiência e eficácia, refere-se aos resultados de se adquirir conhecimentos, fazer uso dos entendimentos jurisprudenciais apreendidos nos eventos e aplicá-los nos trabalhos que envolvam as contratações públicas e as atividades realizadas pelo corpo de Vereadores da Casa Legislativa.
12. Além disso, a participação no evento irá contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos, não sendo apenas meramente útil, atrativa ou interessante aos servidores que irão participar. Mais do que isso, a capacitação trará benefícios à instituição como um todo.

## 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1. Formalização dos requerimentos de diárias e locomoção, nos termos da Lei Municipal nº 3.773, de 28 de novembro de 2017.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

- 14.1. Não foram identificadas, a partir da análise do Plano Anual de Contratações de 2024, demandas correlatas e/ou interdependentes que pudessem ser integradas a essa contratação, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

## 15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

- 15.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes ocasionados pela contratação pretendida, a saber: aumento expressivo no consumo energético, maior produção de resíduos sólidos e contaminação do solo, ar e/ou água.
- 15.2. Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela Contratada, a fim de se adotar medidas mitigadoras, foram definidos nos requisitos da contratação.

## 16. DA MODALIDADE LICITATÓRIA



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 16.1. Nos termos do art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que "Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.", cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;
- 16.2. Em cumprimento a tais atribuições, é imperioso destacar o previsto no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser inexigível a licitação para a "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...]: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".
- 16.3. Nesse ensejo, ao se analisar o referido artigo em conjunto com os documentos apresentados pela possível contratada, verifica-se estarem preenchidos os requisitos legais para contratação por inexigibilidade.

## 17. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento.
- 17.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.
- 17.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

## 18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 18.1. Pelo exposto neste Este Estudo Preliminar, declara-se viável a contratação pretendida.
- 18.2. A contratação é viável em razão de que atende a demanda por capacitação dos servidores envolvidos.
- 18.3. Além disso, o período de realização (julho de 2024) é oportuno e adequado, não ocasionando reduções significativas da força de trabalho dos setores envolvidos.
- 18.4. Por fim e não menos importante, possui amparo legal (Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021).

Manhuaçu/MG, 08 de julho de 2024

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
 Integrante Victória de Carvalho Soares	 Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Autoridade Competente	
 Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gilson César da Costa	



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## ANEXO

### PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

Risco	Prob.	Imp.	Risco Clac.	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Não haver disponibilidade orçamentária	1	3	3	Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.	Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.	Equipe de formalização e Planejamento.
Especificação insuficiente para os serviços	1	3	3	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato.
Rompimento contratual antes da execução	1	4	4	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço	Análise e aplicação das penalidades cabíveis	Agente de Contratação, Fiscal e Gestor do Contrato
Ausência de capacidade técnica para o exercício das atividades.	2	4	8	Revisar cada requisito da contratação e de habilitação exigido, bem como cláusulas contratuais por descumprimento.	Adoção das medidas cabíveis com a empresa, como rescisão contratual em caso descumprimento e aplicação de multa.	Equipe de formalização e Planejamento, Fiscal e Gestor do Contrato

PROBABILIDADE	
Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3
Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1

IMPACTO		
Grau do Impacto	Peso	Características
Muito Alto	5	Catastrófico (Inviabilização da ação; Prejuízo à Administração)
Alto	4	Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)
Moderado	3	Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)
Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)
Muito pequeno	1	Insignificante (Nenhum impacto significativo à ação)



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



*Assis*

RISCO CALCULADO						
I M P A C T O	5	5 (moderado)	10 (alto)	15 (crítico)	20 (crítico)	25 (crítico)
	4	4 (moderado)	8 (alto)	12 (alto)	16 (crítico)	20 (crítico)
	3	3 (pequeno)	6 (moderado)	9 (alto)	12 (alto)	15 (crítico)
	2	2 (pequeno)	4 (moderado)	6 (moderado)	8 (alto)	10 (alto)
	1	1 (pequeno)	2 (pequeno)	3 (pequeno)	4 (moderado)	5 (moderado)
		1	2	3	4	5
PROBABILIDADE						



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



TERMO DE REFERÊNCIA  
Processo Licitatório nº 11/2024  
Inexigibilidade nº 05/2024

14/2024  
06/2024

## 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, a, Lei nº 14.133/2021)

- 1.4. Contratação de inscrições de Servidores e Vereadores no "Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos" e no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos", respectivamente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Nº de inscrições	Valor unitário	Valor total
1	Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos, a ser realizado entre os dias 10 a 12 de julho de 2024, no auditório de centro universitário UMA, rua dos Aimorés, nº 1451, Lourdes, Belo Horizonte – MG, com carga horária de 16h.	3	R\$1.690,00	R\$5.070,00
2	Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público), a ser realizado entre os dias 09 a 12 de julho de 2024, na associação médica de Minas Gerais, av. João Pinheiro, nº 161, segundo andar, Centro, Belo Horizonte – MG, com carga horária de 18h.	5	R\$1.090,00	R\$5.450,00
TOTAL				R\$10.520,00

- 1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é (são) caracterizado(s) como comum (ns), não continuado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, b, Lei nº 14.133/2021)

- 2.4. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.
- 2.5. A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo justificável sua inclusão, conforme o tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, c, Lei nº 14.133/2021)

- 3.4. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, Lei nº 14.133/2021)

- 4.4. As partes deverão observar os requisitos e obrigações a serem desempenhados para o atendimento da necessidade exposta;
- 4.5. Os requisitos essenciais para atender às necessidades, bem como os critérios de sustentabilidade, subcontratação e garantia contratual pela Contratada, estão detalhados em um tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, que é anexado a este Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

### A CONTRATANTE está obrigada a:

- 5.4. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- 5.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.7. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.8. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 5.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis;

### A CONTRATADA está obrigada a:

- 5.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 5.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;
- 5.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 5.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 5.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, e, Lei nº 14.133/2021)

- 6.4. Os serviços serão realizados entre os dias 10 a 12 de julho de 2024, no auditório do centro universitário UNA, rua dos Aimorés, nº 1451, Lourdes, Belo Horizonte – MG, com carga horária de 16h. para o seminário e na associação médica de Minas Gerais, av. João Pinheiro, nº 161, segundo andar, Centro, Belo Horizonte – MG, para o curso.
- 6.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, f, Lei nº 14.133/2021)

- 7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que "regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".
- 7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade como art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, Lei nº 14.133/2021)

- 8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: a) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades Contratadas; ou b) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou aqueles com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5. A avaliação da prestação do serviço se baseará na verificação de atendimento às legislações vigentes e aos requisitos estabelecidos para o serviço neste Termo de Referência.

## 9. Do recebimento

- 9.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 9.5. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.
- 9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10. Liquidação e Pagamento

- 10.4. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa ao serviço prestado, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 10.5. **Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos**, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos da presente contratação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.
- 10.6. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 10.7. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 10.9. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, efetuados até 7 (sete dias), do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação dos serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.
- 10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que "dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços".
- 10.12. Considerando que a presente contratação contempla a prestação de serviços, a alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a ser substituída, conforme a natureza do serviço especificada no anexo I da referida IN RFB.
- 10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, h, Lei nº 14.133/2021)

- 11.4. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
- 11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.6. Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.9. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.10. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 11.11. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.12. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 11.13. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 11.14. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 11.15. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 11.16. **Documento comprobatório de seus administradores:** o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 11.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 11.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 11.20. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;
- 11.21. Prova de relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 11.22. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.
- 11.23. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- 11.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 11.25. Qualquer outro documento apto a comprovar a notória especialização da CONTRATADA.

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- 11.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 11.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## DECLARAÇÕES (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

- 11.28. Declarações: de inexistências de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.4. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

## 13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

- 13.4. Conforme justificativa exposta no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação é de R\$ 2780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, j, Lei nº 14.133/2021)

14.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

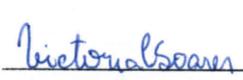
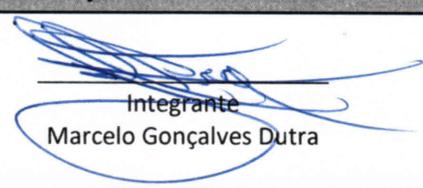
1.4. 00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo. Plano/Mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição.

Manhuaçu/MG, 08 de julho de 2024.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
 Integrante Victória de Carvalho Soares	 Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Autoridade competente	
 Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gilson César da Costa	



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 14/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024



Sr. Contador

Solicito a confirmação de dotação orçamentária e respectiva ficha, bem como a confirmação do impacto econômico financeiro, da contratação de Inscrições de vereadores no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)" e de servidores no "2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 08 de julho de 2024.

*Vanessa A.S. Conrado*  
**Vanessa Albergaria dos Santos Conrado**  
**Agente de Contratação**

Ao Sr.  
**Diego Vila Real de Andrade**  
**Contador**  
**Câmara Municipal de Manhuaçu - MG**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Processo administrativo nº 14/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024

Sr. Tesoureiro

Solicito a confirmação de recurso financeiro para contratação de Inscrições de vereadores no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)" e de servidores no "2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 08 de julho 2024.

*Vanessa A. dos S. Conrado*  
**Vanessa Albergaria dos Santos Conrado**  
Agente de Contratação

Ao Sr.  
**José Geraldo de Souza Gouvêa**  
Chefe da Tesouraria  
Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



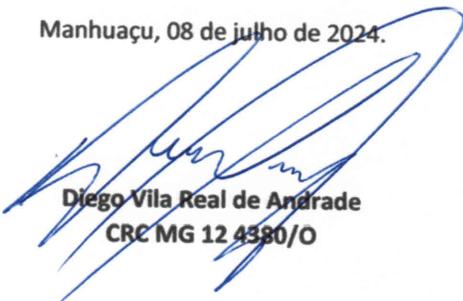
## CERTIDÃO CONTÁBIL CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo a requisição feita pela Agente de Contratação, informo que a dotação orçamentária e respectiva ficha a serem utilizadas para o empenho das despesas decorrentes com a contratação de Inscrições de vereadores no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)" e de servidores no "2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais), será a abaixo relacionada, dotação esta citada no Orçamento desta Casa Legislativa do Corrente ano.

00101001.0103100012.001. 33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Manhuaçu, 08 de julho de 2024.

  
Diego Vila Real de Andrade  
CRC MG 12 4380/O

À Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## Confirmação de Recursos Financeiros

Processo administrativo nº 14/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024

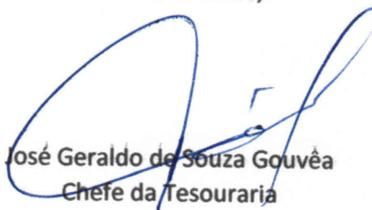


Acuso o recebimento de solicitação de confirmação de recursos financeiros e informo que haverá existência dos referidos recursos para cobrir as despesas com contratação de Inscrições de vereadores no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)" e de servidores no "2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos", *conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência*, no valor estimado de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).

Informo que o pagamento será feito até 7 (sete) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a emissão da Nota Fiscal correspondente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal.

Manhuaçu, 08 de julho de 2024.

Atenciosamente,



José Geraldo de Souza Gouvêa  
Chefe da Tesouraria

À Agente de Contratação  
Câmara Municipal de Manhuaçu - MG



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (Lei 101/2000, Artigo 16, inciso I)

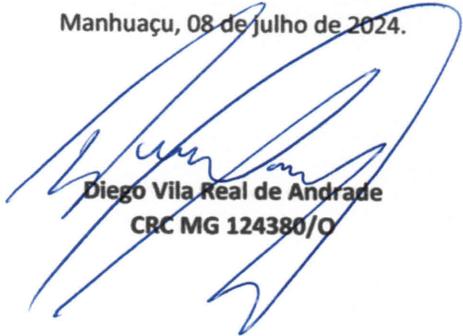
As despesas referentes à contratação de Inscrições de vereadores no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)" e de servidores no "2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais), serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária e respectiva ficha, prevista no orçamento desta Casa Legislativa para o corrente ano:

**00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Informo que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício de 2024 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário nos exercícios posteriores. Caso haja parcelas remanescentes, serão empenhadas nos exercícios em que o fato gerador ocorrer.

Portanto, a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa a contar do crédito do duodécimo devido.

Manhuaçu, 08 de julho de 2024.

  
Diego Vila Real de Andrade  
CRC MG 124380/O



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## DECLARAÇÃO

Processo administrativo nº 14/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024

Eu, Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, ordenador da despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa relativa à contratação de Inscrições de vereadores no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)" e de servidores no "2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais), será contabilizado na dotação abaixo relacionada, dotação essa citada no Orçamento desta Casa do corrente ano:

**00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Informo que o saldo será suficiente para atender os gastos, e que tal despesa será custeada com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Manhuaçu, 08 de julho de 2024.

**Gilson César da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## AUTORIZAÇÃO

(Art.72, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Eu, Gilson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG, com base no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e tudo que consta nestes autos, **AUTORIZO** o seguimento dos atos destinados à contratação de Inscrições de vereadores no curso “Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)” e de servidores no “2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos”, devendo ser observados os preceitos legais constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em sua redação atual e em vigor.

Manhuaçu, 08 de julho de 2024.

**Gilson César da Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 14/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024



## ENCAMINHAMENTO

Encaminho as certidões contábeis firmadas nestes autos e autorização do Presidente desta Casa à Equipe de Formalização e Planejamento para a elaboração da Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 08 de julho de 2024.

*Vanessa Al. S. Conrado*

**Vanessa Albergaria dos Santos Conrado**  
Agente de Contratação

À Equipe de Formalização e Planejamento  
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2024

Processo Licitatório nº 14/2024

Inexigibilidade nº 06/2024

Contrato de prestação de serviço de referente a Inscrições de vereadores no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)" e de servidores no "2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, PLENUM GESTÃO LTDA**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.209.777/0001-48, sediado(a) na Rua Espírito Santo - 1.204 - 2º andar - Sala 1 - Centro - Belo Horizonte/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Luma Marques Parente Azevedo, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de inscrições de servidores no curso "**Curso Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)**" e no "**2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos**", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Nº de Inscrições	Valor unitário	Valor total
1	Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos, a ser realizado entre os dias 10 a 12 de julho de 2024, no auditório de centro universitário UMA, rua dos Aimorés, nº 1451, Lourdes, Belo Horizonte - MG, com carga horária de 16h.	3	R\$1.690,00	R\$5.070,00
2	Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público), a ser realizado entre os dias 09 a 12 de julho de 2024, na associação médica de Minas Gerais, av. João Pinheiro, nº 161, segundo andar, Centro, Belo Horizonte - MG, com carga horária de 18h.	5	R\$1.090,00	R\$5.450,00
TOTAL				R\$10.520,00



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 2.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. Os serviços serão realizados entre os dias 10 a 12 de julho de 2024, no auditório do centro universitário UNA, rua dos Aimorés, nº 1451, Lourdes, Belo Horizonte – MG, com carga horária de 16h, para o seminário e na associação médica de Minas Gerais, av. João Pinheiro, nº 161, segundo andar, Centro, Belo Horizonte – MG, para o curso.
- 4.2. A contratada disponibilizará, conforme constante em sua proposta, Certificado de Conclusão do curso impresso e Material didático (Apostila e pasta personalizada);
- 4.3. Demais informações quanto ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. As partes atribuem a este Contrato, o valor total de R\$10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.2. O contratado deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 6.4. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, efetuados até 7 (sete dias), do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 8.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



*Assis*

- 9.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis referem-se às descritas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. 00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu/MG, \_\_ de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE  
Gilson Cesar da Costa

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO  
Luma Marques Parente Azevedo

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 14/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024



## ENCAMINHAMENTO

Considerando o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133, que se refere ao apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei de Licitações, bem como a faculdade inscrita no art. 53, §1º da lei supramencionada, que possibilita a solicitação de parecer jurídico para a análise da legalidade dos documentos da fase preparatória;

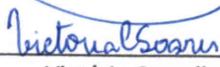
Encaminha-se o presente processo administrativo, com todos seus elementos, notoriamente, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato ao Controle Interno e Assessoria Jurídica desta casa, solicitando-se, na oportunidade, parecer acerca da legalidade desses documentos ora destinados.

Retornando os autos com pareceres favoráveis, proceder-se-á ao encaminhamento desses à Agente de Contratação para conferência e demais providências para a contratação.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 08 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Gonçalves Dutra

  
\_\_\_\_\_  
Victória Carvalho Soares

Ao Controle Interno  
À Assessoria Jurídica  
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ASSESSORIA JURÍDICA  
P A R E C E R N° \_\_\_\_/2024



**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 14/2024. INEXIGIBILIDADE 06/2024. ENQUADRAMENTO DE DESPESA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO “SEGUNDO SEMINÁRIO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS” E INSCRIÇÃO DE VEREADORES NO CURSO “PROIBIÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL PARA PREFEITOS, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES PÚBLICOS”. CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. REALIZAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

## **01. Breve Relatório.**

Trata-se de requerimento formulado pelos servidores João Paulo de Souza Andrade, Diego Vila Real de Andrade e Moisés de Alcântara Xavier para participação no “Segundo seminário nova lei de licitações e contratos”. Informa-se que o evento será presencial, no valor individual de R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais) e será realizado entre os dias 10 á 12 de julho de 2024 no Auditório Centro Universitário UNA, localizado na Rua dos Aimorés, 1451 – Lourdes – Belo Horizonte/MG, com carga horária de 16h aula conforme dispõe o folder com as informações do evento.

Quanto ao requerimento formulado pelos Vereadores Gilson César da Costa, Allan José Quintão, Roberto Natalino Júnior, João Gonçalves Linhares júnior, Jânio Garcia Mendes para participação no curso “Proibições do período eleitoral para prefeitos, vereadores, secretários municipais e demais agentes públicos”. O evento será presencial, no valor individual de R\$ 1.090,00 (um mil cento e noventa reais) e será realizado entre os dias 09 á 12 de julho de 2024 na Associação Médica de Minas Gerais, localizada na Av. João Pinheiro nº 161 – 2º andar – Centro – Belo Horizonte/MG, com carga horária de 18h aula conforme dispõe o folder com as informações do evento.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, com a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.209.777/ 0001-48, sediado(a) na Rua Espírito Santo – 1.204 – 2º andar – Sala 1 – Centro – Belo Horizonte/MG.

Foram juntados aos autos proposta da empresa escolhida, documentos que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS e atestados de capacidade técnica fornecida por outros órgãos públicos.

Informa-nos que a despesa ocorrerá por dotação orçamentária própria, designando-  
**00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** informação do departamento de contabilidade e tesouraria demonstrando a disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa, objeto da presente demanda, na ordem de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).

Após, os autos vieram conclusos a esse Setor de Assessoramento Jurídico para o parecer jurídico.

Assim, vieram os autos contendo:

1. Requisição do objeto e apresentação das justificativas das necessidades de contratação;
2. Autorização para instauração do procedimento;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Previsão de Dotação Orçamentária;
5. Termo de Referência;
6. Portaria de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
7. Minuta do Contrato

Em síntese o Relatório.  
Passo a opinar.

## **02. Da Aplicabilidade Normativa.**

Pois bem, é sabido que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Executivo. Não obstante, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos fatos especificados na legislação:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; Como é possível inferir, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.*

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

*[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.*



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...]

*1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação*

[...]

*3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo.*

*É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.*

*Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.*

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

### **03. Da natureza singular do serviço**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



A singularidade do serviço depende da demonstração da excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e da impossibilidade de sua execução por parte de um profissional comum. Essa singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, não o executor dos serviços. Em juízo de conveniência e oportunidade da Administração, primeiro se identifica a singularidade do serviço que necessita ser contratado, para depois se caracterizar o executor dos serviços como o mais desejável para suprir essa necessidade.

Como já demonstrado, a singularidade não é a falta de pluridade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de **características especiais da empresa, por seus profissionais gabaritados, também levados em conta aqui pela administração baseada na fidedignidade do gestor, na escolha de quem se apresenta.**

O seminário trata sobre a nova Lei de licitações e contratos, considerando que a nova lei representa mudanças significativas nos procedimentos de licitação e contratação no setor público. É essencial que os servidores estejam atualizados sobre as novas regras, procedimentos e diretrizes para garantir a conformidade legal e evitar erros que possam resultar em penalidades ou ineficiências.

Já o curso de proibições do período eleitoral, oferece um entendimento detalhado sobre as leis eleitorais e os tipos de crimes que podem ocorrer durante processos eleitorais. Portanto, a participação em um curso sobre crimes eleitorais é não apenas justificável, mas também altamente recomendável para vereadores que desejam exercer suas funções com integridade, conhecimento e responsabilidade.

Isso capacita os servidores e vereadores a atuar de maneira mais eficaz e informada no cumprimento de suas responsabilidades legislativas e de fiscalização.

#### **04. Da notória especialização do prestador dos serviços**

Quanto à notória especialização deve restar configurada nos termos do 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

Nestes termos vieram aos autos documentos que comprovam a notória especialização da empresa a ser contratada, como Diplomas de formação, atestados de capacidade técnica emitidos por diversos órgãos públicos, contratos com estes firmados, não havendo, todavia este parecerista conhecer todas as empresas, todos os cursos, todos os docentes para saber as características especiais de cada um. Então se faz necessário que isto venho (como veio) instruindo o procedimento.

No entanto, na documentação acostada aos autos é atestado que se trata de empresa que preenche o requisito de notória especialização, bem como que o preço não está superfaturado.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine na celebração do contrato.

Nesse sentido **MARÇAL JUSTEN FILHO**:

*“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. ‘Ausência de licitação’ não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”*(grifado).

E mais adiante arremata o referido autor:

*“a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação”.*  
*(JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª. Ed. Pág. 295/297. São Paulo, Dialética, 2000).*

Pelo exposto, resta caracterizado o enquadramento do serviço a ser contratado como técnico especializado, com singularidade e notória especialização, podendo, pois, aqui analisados tão somente pelos aspectos jurídico-legais virem a ser contratados por inexigibilidade de licitação.

## **05. Justificativa de Preço**

Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

No entanto, é recomendável ao menos que seja verificado junto a outros entes adquirentes, inclusive junto a outros órgãos públicos, os preços que pagaram pelos bens ou serviços, nos moldes do que preceitua o art. 7º, § 1º, da IN ME n. 65/2021.

Nesse sentido, destaca-se o teor da Orientação Normativa AGU n. 17/2011, in verbis:

*"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados*



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



*pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.*

No caso sob análise, nota-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasada em contratos firmados pela futura contratada junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme visto no comparativo de preços acostado aos autos.

Em relação a este comparativo utilizado, registra-se que é um modelo válido adotado, o qual demonstra que o valor a ser pago por este órgão será semelhante ao que será cobrado de demais interessados que se encontrem na mesma situação.

No caso em tela o valor constante na proposta comercial do seminário em razão do número de inscrições e economia em escala, refere-se a R\$ 1.690,00 (um mil seiscentos e noventa reais), por inscrição.

Já o curso dos vereadores em razão do número de inscrições e economia em escala, refere-se a R\$ 1.090,00 (um mil cento e noventa reais), por inscrição.

Dessa forma, entendemos que o valor da contratação ora pretendida pode ser caracterizado vantajoso e está condizente com os preços de mercado, bem como que há nos autos os requisitos para a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada Lei nº 14.133/2021.

Portanto, compreende-se que o preço ofertado pela contratada é condizente com o praticado no mercado e atende às exigências da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 e do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

## **06. Conclusão.**

Salientando, mais uma vez que o presente parecer toma por base exclusivamente os elementos constante dos autos e o que determina a legislação reguladora da matéria, analisando a questão sob seus aspectos jurídicos, não nos cabendo adentrar em questões alusivas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da gestão da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nem analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, ficando a cargo do Presidente da Câmara Municipal a decisão final da contratação ou não.

Em face da análise realizada, dos fundamentos jurídicos retrocitados e documentos constantes dos autos, **concluimos pela possibilidade jurídica de inexigibilidade de licitação**, com no fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021, desde que observadas rigorosamente as disposições legais aplicáveis ao caso “**sub oculi**”, inclusive quanto à ratificação pela Autoridade Superior desta Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sua devida publicação na imprensa oficial, e assim, pela legalidade do Processo Administrativo Nº 14/2024 – Inexigibilidade 06/2024, regido pela Lei Federal retrocitada, cujo objeto, também se encontram elencados nos autos.

Via de consequência, considerando tudo que dos autos consta, **OPINAMOS** pela contratação direta, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133/2021 da **PLENUM GESTÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.209.777/ 0001-48, sediado(a) na Rua Espírito



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Santo – 1.204 – 2º andar – Sala 1 – Centro – Belo Horizonte/MG, no valor de R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).

S.m.j., este nosso parecer.

Manhuaçu-MG, 08 de julho de 2024

  
Dra. Brenia Lorraine da Silva Vilela  
Assistente Jurídico Legislativa  
OAB/MG 204.292





# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



**PROCESSO: 14/2024**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 14/2024**

EMENTA: CONTROLE INTERNO – PODER LEGISLATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – PARECER – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO.

## RELATÓRIO

Tratam os autos de licitação para contratação de serviços de curso de capacitação para os servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu, com base na Lei 14.133/2021.

A presente contratação se deve pela necessidade de capacitação dos servidores para atender às exigências da Lei 14.133, principalmente, tendo em vista a necessidade de permanente atualização dos servidores, mormente, por se tratar de lei recente que ainda passa por adaptações legais.

Portanto, a capacitação dos servidores se faz necessária por exigência da Lei 14.133/21, tendo em vista a gestão por competência e, na prática, a significativa responsabilidade das funções mencionadas com potencial de impactar no resultado das contratações do Órgão.

O processo de contratação trata de inexigibilidade, estando presentes os requisitos legais, considerando a inexigibilidade do seminário com base no currículo dos principais palestrantes que estarão presentes no evento, dentre eles alguns dos principais autores de Direito Administrativo do país, Matheus Carvalho.

Também é objeto do processo o curso “Proibições no Período Eleitoral para Prefeitos...”, que conta com a metodologia exclusiva da Plenum e com professores contam com extenso currículo.

A estimativa de preços foi realizada seguindo criteriosamente o que a Lei nº 14.133 determina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



Existe dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal e, da mesma forma, existem recursos financeiros para cobrir as despesas com a contratação pretendida.

É o relatório em seu essencial.

## DO CONTROLE INTERNO

As atribuições do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Carta Magna de 1988, assim como na Constituição Estadual de Minas Gerais, em seu artigo 74, que, dentre outras, prevê que a fiscalização e o controle de que trata o artigo abrangem “a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulta nascimento ou extinção de direito ou obrigação”.

Diante disso, fica clara a atribuição do Controle Interno para opinar no processo em questão.

## CONCLUSÃO

Tendo em vista as informações trazidas no processo até o momento é possível constatar que exibem todas as informações e documentos necessários à contratação.

Logo, o Controle Interno **CONCLUI** que a contratação está de acordo com os Princípios Administrativos da Legalidade, Legitimidade, Economicidade e Razoabilidade, conforme artigo 74, §1º, II da Constituição Estadual de Minas Gerais, e com as normas legais da Lei 14.133/2021, encaminhando os presentes autos à Agente de Contratação para as devidas providências.

Manhuaçu/MG, 08 de julho de 2024.

  
Lucas Siqueira de Souza  
Controlador Interno



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## ADJUDICAÇÃO



Processo administrativo nº 14/2024

Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024

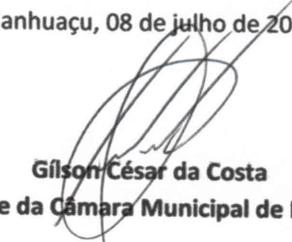
O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu- MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 74, III, f da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, que tem por objeto a contratação de Inscrições de vereadores no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)" e de servidores no "2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, à:

**Contratada:** PLENUM GESTÃO LTDA, CNPJ: 41.209.777/ 0001-48

Dotação Orçamentária: 00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor global: R\$ 10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).

Manhuaçu, 08 de julho de 2024.

  
Gilson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

## HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo nº 14/2024

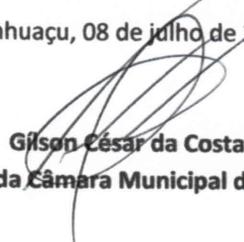
Modalidade: Inexigibilidade nº 06/2024



Homologo o resultado do Processo administrativo nº 14/2024, Modalidade Inexigibilidade nº 06/2024, referente à contratação do PLENUM GESTÃO LTDA, CNPJ: 41.209.777/ 0001-48, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Manhuaçu, 08 de julho de 2024.

  
Gilson César da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

Processo Licitatório nº 14/2024

Inexigibilidade nº 06/2024

Contrato de prestação de serviço de referente a Inscrições de vereadores no curso "Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)" e de servidores no "2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos", conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, PLENUM GESTÃO LTDA**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLENUM GESTÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.209.777/0001-48, sediado(a) na Rua Espírito Santo - 1.204 - 2º andar - Sala 1 - Centro - Belo Horizonte/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Luma Marques Parente Azevedo, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de inscrições de servidores no curso "*Curso Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)*" e no "*2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos*", nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Especificação	Nº de Inscrições	Valor unitário	Valor total
1	Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos, a ser realizado entre os dias 10 a 12 de julho de 2024, no auditório de centro universitário UMA, rua dos Aimorés, nº 1451, Lourdes, Belo Horizonte – MG, com carga horária de 16h.	3	R\$1.690,00	R\$5.070,00
2	Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público), a ser realizado entre os dias 09 a 12 de julho de 2024, na associação médica de Minas Gerais, av. João Pinheiro, nº 161, segundo andar, Centro, Belo Horizonte – MG, com carga horária de 18h.	5	R\$1.090,00	R\$5.450,00
TOTAL			R\$10.520,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 2.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.4. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. Os serviços serão realizados entre os dias 10 a 12 de julho de 2024, no auditório do centro universitário UNA, rua dos Aimorés, nº 1451, Lourdes, Belo Horizonte – MG, com carga horária de 16h, para o seminário e na associação médica de Minas Gerais, av. João Pinheiro, nº 161, segundo andar, Centro, Belo Horizonte – MG, para o curso.
- 4.2. A contratada disponibilizará, conforme constante em sua proposta, Certificado de Conclusão do curso impresso e Material didático (Apostila e pasta personalizada);
- 4.3. Demais informações quanto ao regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. As partes atribuem a este Contrato, o valor total de R\$10.520,00 (dez mil quinhentos e vinte reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.2. O contratado deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 6.4. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, efetuados até 7 (sete dias), do recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao mês da prestação dos serviços, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 8.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos;



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 9.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis referem-se às descritas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. 00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



# Câmara Municipal de Manhuaçu

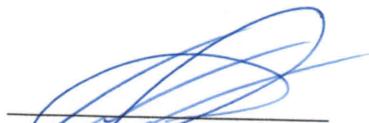
Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros  
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



*Assis*

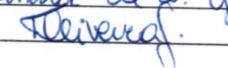
E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

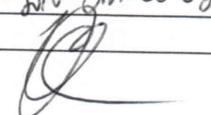
Manhuaçu/MG, 09 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE  
Gilson Cesar da Costa

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO  
Luma Marques Parente Azevedo

## TESTEMUNHAS:

Nome: *Thainara de F. Gomes*  
Assinatura: 

Nome: *GILSON ANGELO GOMES*  
Assinatura: 



**PORTARIA Nº 701, de 24 de junho de 2024**

**"Nomeia servidora temporariamente para exercício de função gratificada que menciona"**

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** a concessão de férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 2024, à servidora Carcelândia Dias Duarte, Auxiliar de Secretaria e nomeada para o exercício de função gratificada junto à Equipe de Formalização e Planejamento, no setor de licitações e contratações públicas;

**CONSIDERANDO** o fato de que, com o afastamento por férias a servidores exercente de referida função não será gratificada, dado o caráter de efetividade no exercício de referida função.

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção de servidor na função junto à referida Equipe de Formalização e Planejamento, executando as tarefas a ela pertinentes, não podendo referida função sofrer solução de continuidade, ainda que temporariamente.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear temporariamente, estritamente para o período de 01 a 30 de julho de 2024 a servidora Victória Carvalho Soares, Auxiliar de Secretaria – Mat. 000387, para executar a função gratificada junto à Equipe de Formalização e Planejamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, recebendo a vantagem prevista em lei.

Parágrafo único: Ao término deste período, retornando de suas férias regulamentares a servidora substituída, esta reassumirá de plano, a respectiva função junto à Equipe de Formalização e Planejamento, sendo exonerada da respectiva função a servidora substituta, sem a necessidade de se elaborar novo ato administrativo neste sentido.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2024 até 30 de julho de 2024.

Art. 4º. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 24 de junho de 2024.

**Vereador Gilson César da Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG**

Manhuaçu, 10 de Julho de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2795 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

**PORTARIA Nº 697, de 24 de junho de 2024**



**"Nomeia servidor temporariamente para exercício de função gratificada que menciona"**

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais e

**CONSIDERANDO** a concessão de férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 2024, ao servidor efetivo Fernando Albuquerque Miranda, titular do cargo de Assessor de Comunicação e que também exerce a função gratificada de Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nomeado nos termos da legislação de regência

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção de servidor na função de gestor de contratos, executando a gestão dos contratos administrativos formalizados e em execução, não podendo referida função sofrer solução de continuidade, ainda que temporariamente.

**CONSIDERANDO** ainda o fato de que referida gratificação de função não é paga ao servidor nos casos de afastamento e sim e somente na efetividade de seu exercício.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomear temporariamente e estritamente para o período de 01 a 30 de julho de 2024 o servidor efetivo Moisés de Alcântara Xavier - Mat.: 000111, para executar a função de Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que receberá a gratificação neste período conforme previsão legal.

Parágrafo único: ao término deste período de 30 dias, retornando de suas férias regulamentares o servidor substituído, este reassumirá de plano, a respectiva função de Gestor de Contratos, sendo exonerado o servidor substituto, sem a necessidade de se elaborar novo ato administrativo neste sentido.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2024 até 30 de julho de 2024.

Art. 4º. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 24 de junho de 2024.

**Vereador Gilson César da Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG**

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000006/2024

 Portal Nacional de Contratações Públicas

**Local:** Maranhão/MA **Orgão:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARANHÃO **Unidade Contratadora:** 20220251000175-005 - Câmara Municipal de Maranhão

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

**Registro de preço:** Não

**Data de divulgação no PNCP:** 19/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 26220251000175-1-000025/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

## Objeto:

Inscrições de Servidores e Vereadores no Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos e no curso Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos, respectivamente.

## Informação complementar:

Conforme TR

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 10.520,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 10.520,00

**It:** [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos	3	R\$ 1.690,00	R\$ 5.070,00	<a href="#">+</a>
2	Curso sobre Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Dem	5	R\$ 1.090,00	R\$ 5.450,00	<a href="#">+</a>

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página [<](#) [>](#)

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21 o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



## Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



**EXTRATO DE CONTRATO 15/2024.** Processo nº 14/2024 - Inexigibilidade 06/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X PLENUM GESTÃO LTDA**, - CNPJ: 41.209.777/0001-48. Objeto: Contratação de inscrições de servidores no curso "Curso Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)" e no "2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos". Valor do Contrato: R\$ 10.520,00 (dez mil e quinhentos e vinte reais). Vigência do contrato: 09/07/2024 - 09/09/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

**EXTRATO DE CONTRATO 17/2024.** Processo nº 12/2024 - Dispensa de Licitação 06/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA**, - CNPJ: 01.862.236/0001-08. Objeto: Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores. Valor do Contrato: R\$ 3.232,20 (três mil e duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos). Vigência do contrato: 18/07/2024 - 18/07/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903000000 - Ficha 0000008 - Material de Consumo. 00101001.0103100012.001. 33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.** Gilson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Requerimento de Compra Nº 14/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, na forma do § 2º, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o **Requerimento de Compra Nº 14/2024** que tem como objeto: Abastecimento da motocicleta da Câmara Municipal. Gasolina comum. Empresa: **POSTO MARILIA LTDA**, inscrita no CNPJ 21.657.069/0001-62. Valor Total: **R\$ 84,98** (oitenta e três quatro reais e noventa e oito centavos). Manhuaçu/MG, 16 de julho de 2024. Gilson Cesar da Costa - Presidente Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA  
IMACULADA  
DUTRA  
DORNELAS:3054  
3550630

Assinado de forma digital por  
MARIA IMACULADA DUTRA  
DORNELAS:30543550630  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multipla v5,  
ou=38038006000120,  
ou=Prevenzial, ou=Certificado PF  
A3, cn=MARIA IMACULADA  
DUTRA DORNELAS:30543550630



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU****ESTADO DE MINAS GERAIS****COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Centro, Manhuaçu/MG - CEP: 36900-000

Tel: (33) 3331-1740 / (33) 3331-1740

CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta

**Autorização de Empenho  
Nº 000033/2024****9/7/2024**

Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000014/2024
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	178
Origem	Inexigibilidade Nº 000006/2024 - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso IIIf	Contrato	000016/2024
Dotação	00101001.0103100012.001.33903900000.15000000000	Ficha-Fonte	00011-15000000000
Fornecedor	PLENUM GESTAO LTDA	CNPJ	41.209.777/0001-48
Endereço	Endereço <indefinido>, 1204 - <indefinido> - Manhuacu - MG - CEP: 30160033	Telefone	3196603041

**Detalhamento** Inscrições de Servidores e Vereadores no Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos e no curso Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos, respectivamente.

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001	00001	00000550	SEGUNDO SEMINÁRIO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		UND	3,000	1.690,00 00		5.070,00
00002	00002	00000552	CURSO SOBRE PROIBIÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL PARA PREFEITOS, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEM		UND	5,000	1.090,00 00		5.450,00
<b>Valor Total</b>									<b>10.520,00</b>
<b>Descontos Aplicados</b>									-
<b>Total Geral</b>									<b>10.520,00</b>

Prazo de Entrega/Execução 4 dia(s)

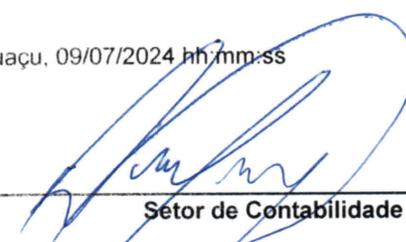
Condição de Pagamento NF

Local de Entrega Camara Municipal de Manhuaçu

**ATENÇÃO:**

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia desta autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS, Certidão de débitos Trabalhistas

Manhuaçu, 09/07/2024 hh:mm:ss



Setor de Contabilidade



Setor de Compras

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU****ESTADO DE MINAS GERAIS****COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG - CEP: 36904-153

Tel: (33) 3331-1740

CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta



AE - 000033/2024

**Autorização de Fornecimento/Execução  
Nº 000073/2024****9/7/2024**

Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000014/2024
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	0000178/2024
Origem	Inexigibilidade Nº 000006/2024 - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso III f	Contrato	000016/2024
Dotação	00101001.0103100012.001.33903900000.15000000000	Ficha-Fonte	00011-15000000000
Fornecedor	PLENUM GESTAO LTDA	CNPJ	41.209.777/0001-48
Endereço	Endereço <indefinido>, 1204 - <indefinido> - Manhuacu - MG - CEP: 30160033	Telefone	3196603041

**Detalhamento**

Inscrições de Servidores e Vereadores no Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos e no curso Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e demais Agentes Públicos, respectivamente. - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso III f

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001	00001	00000550	SEGUNDO SEMINÁRIO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos, a ser realizado entre os dias 10 a 12 de julho de 2024, no auditório de centro universitário UMA, rua dos Aimorés, nº 1451, Lourdes, Belo Horizonte – MG, com carga horária de 16h.		UND	3,000	1.690,00 00		5.070,00
00002	00002	00000552	CURSO SOBRE PROIBIÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL PARA PREFEITOS, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEM Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público), a ser realizado entre os dias 09 a 12 de julho de 2024, na associação médica de Minas Gerais, av. João Pinheiro, nº 161, segundo andar, Centro, Belo Horizonte – MG, com		UND	5,000	1.090,00 00		5.450,00

Prazo de Entrega/Execução 4 dia(s)

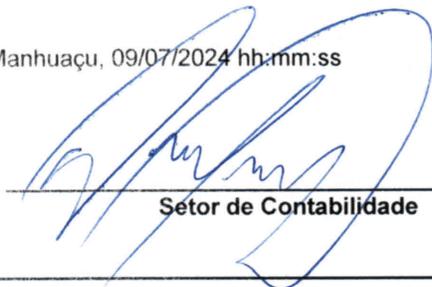
Condição de Pagamento NF

Local de Entrega Camara Municipal de Manhuaçu

**ATENÇÃO:**

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia des autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS, Certidão de debitos Trabalhistas. Ressaltamos também que a N deverá vir com os valores exatos da AF, não podendo, portant haver diferenças de centavos no valor para cima ou para baixo.

Manhuaçu, 09/07/2024 hh:mm:ss



Sétor de Contabilidade



Setor de Compras



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Rua Hilda Vargas Leitão Nº: 141 - Alfa Sul, Manhuaçu/MG - CEP: 36904-153

Tel: (33) 3331-1740

CNPJ: 26.220.251/0001-75

Inscrição Estadual: Isenta



AE - 000033/2024

**Autorização de Fornecimento/Execução**  
**Nº 000073/2024**

9/7/2024

Órgão	Camara Municipal de Manhuaçu	Proc. Admin. Nº	000014/2024
Local	Camara Municipal de Manhuaçu	Empenho	0000178/2024
Origem	Inexigibilidade Nº 000006/2024 - Lei Nº 14.133/2021, Inexigibilidade, Art. 74, Inciso III f	Contrato	000016/2024
Dotação	00101001.0103100012.001.33903900000.15000000000	Ficha-Fonte	00011-15000000000
Fornecedor	PLENUM GESTAO LTDA	CNPJ	41.209.777/0001-48
Endereço	Endereço <indefinido>, 1204 - <indefinido> - Manhuacu - MG - CEP: 30160033	Telefone	3196603041
	carga horária de 18h.		
<b>Valor Total</b>			10.520,00
<b>Descontos Aplicados</b>			-
<b>Total Geral</b>			10.520,00

Prazo de Entrega/Execução 4 dia(s)

Condição de Pagamento NF

Local de Entrega Camara Municipal de Manhuaçu

### ATENÇÃO:

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) de cópia des autorização. Enviar também as seguintes certidões: INSS, FGTS, Certidão de debitos Trabalhistas. Ressaltamos também que a N deverá vir com os valores exatos da AF, não podendo, portant haver diferenças de centavos no valor para cima ou para baixo.

Manhuaçu, 09/07/2024 hh:mm:ss

Setor de Contabilidade

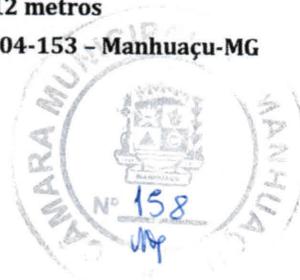
Setor de Compras



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



## TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Processo: 000014/2024
Contrato: 000016/2024
Contratada: PLENUM GESTÃO LTDA
Objeto do Contrato: Inscrição de servidores e vereadores no Segundo Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos e no curso Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos e Vereadores.
Documento Fiscal: 0000000774

Atesto o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** do material/serviço constante do documento fiscal nº **0000000774** da empresa **PLENUM GESTÃO LTDA** executados em conformidade com as condições contratuais e termo de referência/Edital.

Manhuaçu MG, 24 de julho de 2024.

João Paulo de Souza Andrade

**Fiscal de Contratos**



# Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km<sup>2</sup> - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**  
**PROCESSO 014/2024**  
**INEXIGIBILIDADE 06/2024**



**Natureza:** Administrativo

**Assunto:** Termo de Recebimento Definitivo

**Termo de Recebimento Definitivo**  
**Contrato 16/2024**  
**Autorização de Empenho 033/2024**

1. O presente documento foi elaborado com o propósito de dar recebimento definitivo ao serviço prestado, referente a **Autorização de Execução nº 033/2024** conforme fixado no contrato 16/2024, firmado entre a Câmara Municipal de Manhuaçu e a empresa denominada Plenum Gestão LTDA.

2. O serviço foi prestado nas datas pactuadas e a documentação de referência entregue dentro do prazo, conforme atesta o Termo de Recebimento Provisório. A relação de serviços listada abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quantidade
01	SEGUNDO SEMINÁRIO NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	03
02	CURSO SOBRE PROIBIÇÕES DO PERÍODO ELEITORAL PARA PREFEITOS, VEREADORES, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	05

3. Diante do exposto e após análise da qualidade do serviço prestado, pelo presente termo, se considera definitivamente recebido todo o serviço listado acima.

Manhuaçu, 25 de julho de 2024.

**Moisés de Alcântara Xavier**  
**Gestor de Contratos**  
**CPF nº 056.948.576-23**